

DIARIO



OFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LVI — 29º DA REPUBLICA — N. 213

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1917

SUMMARIO

«DIARIO OFFICIAL»:

Informações prestadas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e diferentes praças da Republica.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.617, que cassa as regalias de paquetes concedidas ao vapor *Arassuahy*, de propriedade da empresa Brasileira de Navegação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 12 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 12 do corrente.

Secretarias de Estado:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Justiça, Interior e Geral de Sanle Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Ceremonia da troca do ratificações da Convenção para a protecção da propriedade litteraria, scientifica e artistica, celebrada entre o Brasil e a França — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Rectificação — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recehedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional o *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Contabilizado, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal do Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rondas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymsas — Sociedades civis — Anuncios.

DIARIO OFFICIAL

Ao Sr. Presidente da Republica foram apresentadas pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio as seguintes informações sobre o estado do mercado do Rio de Janeiro de 3 a 8 do corrente, bem como das demais praças da Republica no periodo de 29 do agosto proximo passado a 3 deste mez.

Alyodão em rama

Não obstante terem declinado sensivelmente as cotações nos mercados externos, o nosso tem-se conservado com os vendedores muito firmes na base de 31\$000 a 31\$500 pelos 10 kilos de 1ª sortes, preços aos quaes, entretanto, mostram as fabricas desinteressadas.

Vigoraram os seguintes preços extremos, por 10 kilos, comparados com os de igual periodo de 1916:

	1917	1916
Pernambuco, 1ª sorte, do sertão	31\$900 a 31\$500	22\$900 a 21\$200
Pernambuco, 1ª sorte.....	30\$500 a 31\$000	20\$500 a 22\$900
Pernambuco, mediano.....	Nominal	Nominal
Natal, 1ª sorte.....	30\$500 a 31\$000	20\$500 a 22\$000
Mossoró, 1ª sorte.....	30\$500 a 31\$000	Nominal
Mossoró, regular.....	Nominal	Nominal
Ceará, 1ª sorte.....	30\$500 a 31\$000	21\$000 a 22\$000
Ceará, regular.....	Nominal	Nominal
Parahyba, 1ª sorte.....	30\$500 a 31\$000	20\$500 a 22\$000
Parahyba, regular.....	Nominal	Nominal
Maceió, 1ª sorte.....	31\$500 a 31\$900	Nominal
Maceió, regular.....	Nominal	Nominal
Penedo, 1ª sorte.....	Nominal	Nominal
Sergipe, Dorcas.....	Nominal	Nominal
Sergipe, Itabaiana.....	Nominal	Nominal
Maranhão, regular.....	29\$500 a 30\$000	Nominal
Piauí, regular.....	29\$500 a 30\$000	Nominal

As entradas da semana constaram de 2.613 fardos, assim distribuidos:

Pelas estradas de ferro :	Fardos
São Paulo.....	—
Minas Geraes.....	—
Rio de Janeiro.....	—
Por cabotagem:	Fardos
Pernambuco.....	—
Assu.....	612
Natal.....	731
Mossoró.....	—
Ceará.....	782
Parahyba.....	—
Maceió.....	—
Penedo.....	—
Sergipe.....	50
Maranhão.....	438
Piauí.....	—
Pará.....	—
Total.....	2.613

Na semana anterior, as entradas foram de 6.545 fardos;

As saídas dos trapiches atingiram a 3.873 fardos, ficando em stock 8.327, contra 8.387 na semana passada.

Assucar

Não houve alteração digna do registro na posição do mercado do assucar.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, em confronto com os de igual periodo do anno passado:

	1917	1916
Branco usina.....	Não ha	\$630 a \$630
Branco crystal:		
Superior.....	\$720 a \$730	\$630 a \$630
Bom.....	\$710 a \$720	\$590 a \$600
Regular.....	\$700 a \$710	\$580
Baixo.....	Nominal	Nominal
Branco 2º jacto.....	\$640 a \$680	Não houve
Branco 3º sorto.....	\$660 a \$680	\$640 a \$660
Mascavinho.....	\$120 a \$580	\$180 a \$320
Crystal amarello.....	\$560 a \$600	\$190 a \$320
Mascavo:		
Superior.....	\$390 a \$400	\$120 a \$130
Bom.....	\$380 a \$385	\$400 a \$410
Regular.....	\$370 a \$375	\$380 a \$390
Baixo.....	\$350 a \$360	\$360

O assucar refinado foi vendido aos seguintes preços, por kilo:

De primeira.....	\$850
De segunda.....	\$820
De terceira.....	\$700

As entradas da semana constaram de 23.194 saccos de assucar, das seguintes procedencias:

Pernambuco.....	504
Sergipe.....	1.057
Campos.....	10.418
Macció.....	500
Bahia.....	—
Parahyba.....	—
Minas.....	10.015
Espirito Santo.....	700
Santa Catharina.....	—
Total.....	23.194

Contra 20.575 saccos na semana passada.

Sahiram dos trapiches 13.295 saccos e ficaram em stock 161.907, contra 148.033 na semana passada.

O stock em nossa praça está assim dividido :

Trapiches.....	121.011
Armazens Geraes.....	40.893
Total.....	161.907

Café

O registro do movimento diario dosto mercado foi o seguinte:

D'a 3 — O mercado abriu estavel, com regular quantidade de café á venda, e procura desenvolvida, tendo sido effectuadas, de manhã, operações de 5.340 saccas, na base de 75400 pela

arroba do tipo 7. A tarde, foram registradas vendas de mais 2.871 saccas, ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado em posição estavel.

Dia 4. O mercado abriu fraco, com bastante café á venda e procura animada, tendo sido apuradas de manhã, transacções de 10.333 saccas, aos preços de 75300 e 75400 pela arroba do tipo 7. Durante o dia não foram realizadas vendas.

Dia 5. O mercado abriu fraco, com regular quantidade de café á venda e regular procura, tendo sido apuradas de manhã, operações de 4.104 saccas, na base de 75300 por arroba do tipo 7. A tarde foram conhecidos negocios de mais 3.582 saccas, ao mesmo preço de abertura, fechando o mercado em posição estavel.

Dia 6. O mercado abriu estavel, com regular procura e regular quantidade de café á venda, tendo sido effectuadas de manhã transacções de 4.007 saccas, na base de 75300 pela arroba do tipo 7. A tarde foram realizados negocios de mais 1.018 saccas, ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado em posição estavel.

Os elementos estatisticos da semana foram os seguintes :

Entraram 73.984 saccas de café sendo :

Pelas estradas de ferro:

	Saccas
Central.....	10.704
Leopoldina.....	58.475
Total.....	73.109

Por via maritima:

Cabotagem.....	419
Barra dentro.....	383
Total.....	73.984

Foram embarcadas 40.429 saccas, para os seguintes destinos:

Estados Unidos.....	20.513
Europa.....	20.188
Cabo.....	—
Rio da Prata.....	90
Pacifico.....	—
Cabotagem.....	2.038
Total.....	40.429

Venderam-se 31.237 saccas, contra 14.880 na semana anterior, ficando em stock no mercado 269.054.

Na semana anterior, o stock era de 235.502 saccas.

Desde o dia 1, entraram em nossa praça, 88.366 saccas de café, e foram embarcadas, por cabotagem e para o exterior, 60.250.

Desde o dia 1 de julho, as entradas sommaram 575.723 saccas, e os embarques, 486.028.

Os preços extremos da semana, comparados com os de igual periodo do anno passado, foram os seguintes, por arroba :

	1917	1916
Typo 4.....	75900 a 85000	Nominal
Typo 5.....	75700 a 75800	Nominal
Typo 6.....	75500 a 75600	105900 a 105300
Typo 7.....	75300 a 75400	95700 a 105000
Typo 8.....	75150 a 75200	95300 a 95500
Typo 9.....	65900 a 75000	85800 a 95100

Xarqué

Não houve, nesta semana, modificação alguma no mercado de xarqué, que continua em boas condições de firmeza, pela escassez do supprimento.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, em comparação com os de igual periodo do anno passado.

Fronteira:

	1917	1916
Em patos e mantas.....	1\$260 a 1\$360	Nominal
Em puras mantas.....	1\$280 a 1\$440	1\$300 a 1\$380
Rio Grande do Sul:		
Em patos e mantas.....	1\$180 a 1\$320	1\$160 a 1\$300
Em puras mantas.....	1\$180 a 1\$380	1\$160 a 1\$300
Matto Grosso:		
Em patos e mantas.....	1\$360 a 1\$280	Não houve
Em puras mantas.....	Nominal	Nominal
Minas Geraes		
Em patos e mantas.....	1\$100 a 1\$280	1\$120 a 1\$380
Em puras mantas.....	Nominal	Nominal
S. Paulo		
Em patos e mantas.....	1\$200 a 1\$380	1\$200 a 1\$310
Genero especial.....	1\$400	1\$360

Durante a semana entraram em nossa praça 2.500 fardos de carnes, das seguintes procedencias:

	Fardos
Rio Grande do Sul e fronteiras.....	861
Minas, Rio e S. Paulo.....	1.386
Matto Grosso.....	283
Total.....	2.530

contra 3.320 fardos na semana anterior.

Nesse mesmo periodo sahiram dos trapichos 4.030 fardos para consumo o reexportação, ficando em stock 5.509 fardos de carne, procedentes do Rio Grande do Sul, fronteiras o interior (Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes) equivalente a 495.000 kilos.

PREÇOS CORRENTES, POR ATACADO, QUE VIGORARAM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO

Agua mineral, por caixa de 48 garrafas:

Nacional:

Salutaris, 27\$ a 28\$000;

Lambary, 27\$ a 28\$000.

Aguardente, por pipa de 480 litros:

Do Paraty, 250\$ a 260\$000;

Do Angra, 240\$ a 245\$000;

Do Campos, 225\$ a 230\$000;

De Macaio, 224\$ a 230\$000;

Da Bahia, não ha;

Do Pernambuco, 225\$ a 230\$000;

De Sergipe, nominal;

Do sul, nominal.

Alcool, caldo, por pipa de 480 litros:

De 40 grãos, 30\$ a 330\$000;

De 38 grãos, 300\$ a 340\$000;

De 36 grãos, 260\$ a 270\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$330 a \$340;

Do Rio da Prata, \$310 a \$350.

Alhos, por cento:

Nacionais, 1\$ a 1\$500;

Estrangeiros, não ha.

Alpiste, por kilo:

Nacional, \$890 a \$820;

Estrangeiro, \$820 a \$840.

Amendoim, por 25 kilos:

Nacional, em casca, 10\$ a 10\$500;

Araruta, por kilo:

Nacional, \$880 a \$900.

Arroz, por sacco de 60 kilos:

Nacional:

Brilhado de primeira, 43\$ a 45\$000;

Brilhado de segunda, 37\$ a 40\$000;

Especial, 33\$ a 36\$000;

Superior, 30\$ a 32\$000;

Bom, 27\$ a 29\$000;

Regular, 25\$ a 26\$000;

Branco do Norte, 27\$ a 29\$000;

Rajado, do Norte, 24\$ a 26\$000;

Meio arroz, 22\$ a 24\$000;

Sanga, 18\$ a 21\$000.

Estrangeiro:

Agulha, de 1ª, 55\$ a 56\$000;

Agulha de 2ª, não ha;

Inglez, Rangoon, nominal.

Azeite, de oliveira:

Portuguez:

Perola, lata de 650 grammas, 2\$500;

Salomão, idem 2\$800;

Seixas, idem 2\$800 a 3\$500;

Braundão Gomes, lata de 700 grammas, 3\$ a 3\$500;

Dom Carlos, lata de 800 grammas, 3\$500;

Prista, lata de litro, não ha.

O. O., lata de 12 kilos, 44\$000;

V. V., idem, 40\$000;

Rio Branco, idem, 41\$000;

Dom Carlos, idem não ha.

Hespanhol:

Fidalgo, lata de 700 grammas, não ha.

Commum Fernalvarez, lata de litro, 3\$100;

Fino Sultana, lata de litro, 4\$000;

Fidalgo, lata de 12 kilos, 42\$ a 44\$000.

Francoz:

Plagniol, lata de litro, não ha.

Bacalhão:

Da Noruega:

Em caixas de 58 kilos, não ha.

Em tintas de 58 kilos:

Gaspe, 80\$ a 85\$000;

Americano, 80\$000;

Fel. elim, 80\$000.

Banha, caixa de 60 kilos :

De Porto Alegre:

Em lata de kilo, 102\$ a 104\$100;

Em lata de dois kilos, 99\$600 a 103\$200;

Em lata de 20 kilos, 100\$800 a 101\$100.

De Minas e S. Paulo:

Em lata de dois kilos, 93\$ a 91\$800;

Em lata de 20 kilos, 72\$ a 90\$000.

De Santa Catharina :

Em lata de dois kilos, Itajahy, 104\$100 a 105\$000;

Em latas de 10 kilos, Itajahy, 102\$ a 103\$200;

Em latas de 20 kilos, Itajahy, não ha;

Em latas de 20 kilos, Laguna, 90\$ a 99\$000.

Batatas, por kilo :

Nacionais :

Do Rio Grande do Sul, \$300 a \$320;

Paulista, \$280 a \$300;

Mineira, \$300 a \$330;

Mineira, caixa de 30 kilos, 85 a 10\$000.

Breu, por 280 libras :

Americano:

Claro, 50\$ a 62\$000;

Escuro, nominal;

Cangica, por 60 kilos:

Nacional, 15\$ a 18\$000.

Carne de porco, por kilo:

Do Rio Grande do Sul, \$900 a 1\$000;

Do Paraná, 1\$ a 1\$100 ;

De Santa Catharina, 1\$100 a 1\$200 ;

De Minas, 1\$100 a 1\$40.

Carvão de pedra, por tonelada:

Inglez :

Cardiff, 170\$000 ;

Escossez, 160\$000 ;

Para forja, 160\$000 ;

Para fundição, Coke, não ha.

Americano:

Americano, 160\$000 ;

Para fundição, 250\$000.

Cebolas, por cento:

Do Rio Grande do Sul, 2\$900 a 3\$200.

Cera, por kilo:

Bruta ou virgem, amarella, 3\$800 a 4\$000.

Chá, por kilo :

Da India :

Preto ou verde:

Especial, 10\$ a 11\$000;

Regular, 8\$ a 12\$000.

Cimento, por barrica de 150 kilos :

Dova, 38\$000 ;

Piramyd, 38\$000 ;

Alpha, 38\$000 ;

Lohigh, 38\$000 ;

Les Lutteurs, branco, 55\$000.

Cognac, por caixa de 12 litr :

Nacional, com casco, 22\$000.

Couros, nacionaes, por kilo:

Do Matadouro de Santa Cruz:

Salga-los verdes:

De boi, 850 réis ;

De vacca, 800 réis.

Do Minas Geraes, secco:

De 1ª qualidade, 1\$400 ;

De 2ª qualidade, 800 réis ;

Refugo, nominal.

Do Paraná e Santa Catharina, secco:

De 1ª qualidade, 1\$800 ;

De 2ª qualidade, 1\$100.

Do Ceará, secco :

De 1ª qualidade, 1\$600;

De 2ª qualidade, 1\$200;

Salga-los secco, 1\$200.

Ervilhas, por kilo:

Nacionais, \$800 a \$900.

Estrangeiras, não ha.

Farelo de trigo, por sacco de 35 kilos:

Nacional, 4\$200 a 4\$300;

Farellinho, 3\$800 a 4\$300;

Remoldo, 4\$300 a 4\$800;

Triguilho, 4\$300 a 5\$000.

Farinha de mandioca, por sacco de 45 kilos:

De Porto Alegre :

Especial, 10\$600 a 20\$000;

Fina, 18\$800 a 19\$200;

Entrefina, 17\$900 a 17\$500;

Peneirada, 15\$ a 15\$500;

Grossa, não ha.

De Santa Catharina :

Da Laguna, peneirada, 13\$ a 14\$000;

Grossa, 15\$ a 12\$500.

De outras procedencias:

Fina, 16\$ a 17\$000;

Peneirada, 14\$500 a 15\$000;

Grossa, 12\$500 a 11\$000.

Farinha de trigo, por sacco de 44 kilos :

Do Moinho Fluminense;

Especial, 31\$000.

São Leopoldo, 30\$000.

O. O. não ha.

Do Moinho Inglez:

Bruta Nacional, 31\$ a 31\$500;

Nacional, 30\$ a 30\$500;

Brasileira, 29\$500 a 30\$000.

Do Moinho Santa Cruz :

Porola, 31\$000;

Santa Cruz, 30\$000;

Paulicéa, não ha.

Feijão, por sacco de 60 kilos :

Nacional :

Preto, superior 5\$ a 15\$500;

Idem regular 3\$000 a 14\$000.

De cores do Porto Alegre, 16\$ a 24\$000.

De côres, de outras procedencias, 15\$ a 20\$000.

Manteiga, 32\$ a 34\$000.

Enxofre, 30\$ a 31\$000.

Branco, 31\$ a 33\$000.

Amendoim, 33\$ a 31\$99.

Fradinho, 33\$ a 36\$000.

Mulatinho, 18\$ a 20\$000.

Estrangeiro, por 62 kilos;

Branco, não ha.

Amendoim, não ha.

Fradinho, não ha.

Fubá de milho, por sacco de 50 kilos;

Nacional:

Fino, 11\$ a 11\$500

Grosso, 8\$ a 8\$800.

Fumo, por kilo;

Em corda:

Do Rio Novo:

Especial, 1\$800 a 2\$000.

Superior, 1\$400 a 1\$600.

Regular, 1\$100 a 1\$200.

De Pomba:

De 1ª, 2\$000 a 2\$200.

De 2ª, 1\$600 a 1\$700.

Baixo, 1\$200 a 1\$300.

Do Sul de Minas:

Especial, 1\$600 a 1\$700.

De 1ª, 1\$300 a 1\$400.

De 2ª, 1\$000 a 1\$100.

Do Goyaz:

Especial, 1\$300 a 2\$000.

De 1ª, 1\$400 a 1\$500.

De 2ª, 1\$100 a 1\$200.

De Carangola, 1\$ a 1\$100.

Em folha:

De Porto Alegre:

Amarello de 1ª, 1\$310 a 1\$600.

Amarello de 2ª, 1\$310 a 1\$400.

Commum de 1ª, 1\$300 a 1\$330.

Commum de 2ª, 1\$300 a 1\$330.

Gazolina, por caixa de duas latas:

Americana:

Motano, 22\$000.

Estrella, 22\$000.

Prats, 22\$000.

Glycerina, por kilo:

Nacional:

Bruta em latas de 25 kilos, 6\$ a 6\$300;

Loura, em latas de 25 kilos, 7\$ a 7\$300;

Branca, em latas de 25 kilos, 9\$ a 9\$300;

Branca, em latas de 1, 2 e 4 kilos, 9\$800 a 10\$300;

Graxa, por kilo:

Lubrificantes, 900 a 950 réis;

Do Rio Grande, 1\$050.

Kerozene, por caixa de duas latas:

Americano:

Brindila, 15\$700;

Estrella, 15\$700;

Serra, 15\$700;

Sol, não ha.

Ladrilhos, por metro quadrado:

Nacionais:

Hydraulicos, 5\$500 a 14\$000.

De ceramica, 16\$ a 19\$000.

Estrangeiros:

De ceramica, 26\$ a 33\$000;

De Marselha, por milheiro, 330\$000;

Lentilhas, por kilo:

Nacionais, 1\$050 a 1\$100.

Estrangeiras, não ha.

Leite condensado, caixa de 18 latas;

Nacional:

Marca Vacca, 51\$ a 53\$000.

Estrangeiro:

Suisso, marca Moça, 51\$ a 57\$000;

Americano, marca Aguiá, 51\$000;

Linguas, por unidade:

Salgadas, do Rio Grande do Sul, 1\$500 a 1\$600;

Linguica, por kilo:

De fumoiro, 1\$500 a 3\$000.

Lombo, por kilo:

De Minas, 1\$200 a 1\$400.

Madeiras:

Nacionais:

Pinho do Paraná, por duzia de 168 peças;

De 1ª qualidade, 65\$ a 75\$000;

De 2ª qualidade, 55\$ a 65\$000;

Em taboas, por pé quadrado, 160 a 220 réis;

Taboado de canella, por duzia;

Do Santa Catharina:

Largo, de 1ª qualidade, 55\$000;

Largo, de 2ª qualidade, 30\$900;

Estreito, de 1ª qualidade, 35\$000;

Estreito, de 2ª qualidade, 22\$000;

Em táras, por metro cubico;

Cedro, 100\$ a 110\$000;

Peroba, 100\$ a 110\$000;

Vinhatico, 80\$ a 90\$000;

Madeiras de lei, 70\$ a 75\$000;

Estrangeiras:

Pinho:

Americano, em taboas, por pé quadrado, 56\$000;

Americano especial, por pé quadrado, 1\$600;

Resina, Riga, por duzia, 168\$000;

Spruce, não ha;

Sueco, vermelho, nominal;

Sueco, branco, por pé linear, 1\$300;

Manteiga, por kilo:

Nacional:

Do Minas Gerais:

Especial, 3\$800 a 4\$000.

Regular, 3\$200 a 3\$700;	Polvilho, por kilo :
Em latas de libra, 1\$800 a 1\$300;	De Minas, S. Paulo e Rio, \$180 a \$360;
Do Santa Catharina, 3\$300 a 3\$400;	De Porto Alegre, \$300 a \$320;
Estrangeira, por libra:	De Santa Catharina, \$140 a \$180.
Diversas marcas, não ha.	Presuntos, por kilo:
Matte, por kilo:	De Minas, 3\$500 a 4\$100;
Do Paraná, em folha \$140 a \$370;	Do Paraná, 3\$200 a 3\$800;
Milho, sacco de 62 kilos:	Queijos, por unidade :
Amarello, 7\$600 a 8\$900;	De Minas Geraes:
Branco, 7\$800 a 8\$200;	Grandes, 2\$800 a 3\$200;
Mesclado, 7\$ a 7\$100.	Médios, 1\$600 a 2\$200;
Oleos :	Pequenos, \$900 a 1\$300;
De linhaça, por kilo :	Imitação do Reino, 3\$ a 4\$500;
Inglez, em barril, 2\$300 a 2\$500;	Typo Parmazon, kilo 5\$300 a 6\$000;
Argentino, em barril, 2\$300 a 2\$500;	Typo Prato, kilo 6\$ a 7\$00.
Argentino, em latas, não ha.	Sal, por sacco de 60 kilos:
De caroço de algodão, por litro :	Do norte:
Nacional, 1\$300 a 1\$400;	Grosso, 10\$ a 11\$500;
Americano, 2\$300.	Moido, 10\$500 a 12\$000;
De côco de Cochim, por kilo:	De Cabo Frio :
Nacional, 2\$000;	Grosso, 10\$ a 10\$500;
Estrangeiro, 2\$300.	Moido, 11\$ a 11\$600;
De Palma, por kilo :	Grosso, especial 12\$000;
Estrangeiro, 2\$200;	Moido, especial 12\$300;
Lubrificantes para machismos:	Inglez :
Em barril de 200 litros, por litro, \$600 a \$650;	Grosso, 16\$000;
Em caixa de 36 litros, por caixa, 2\$500.	Moido, 17\$000.
Lubrificantes para cylindros:	Sabão, por kilo :
Em barril de 200 litros, por litro, \$630;	Especial, serra, \$960 ;
Em caixa de 36 litros, por caixa, 30\$000.	Virgini, \$700 ;
Lubrificantes finos para automoveis:	Brasil, \$760 ;
Em barril de 200 litros, por litro, \$550;	Patente Regador, \$930;
Em caixa de 36 litros, por caixa, 22\$000;	Sebo, por kilo :
Paos, por kilo:	Do Mata-louro de Santa Cruz, 1\$250 a 1\$300;
De fumeiro, 3\$500 a 4\$000.	Do Rio Grande do Sul, 1\$400 ;
Phosphoros, por lata de 1.200 caixas:	De xarquedas do interior, 1\$170 a 1\$200;
De madeira :	Do Rio da Prata, não ha.
Marca Olho, 62\$000;	Soda caustica :
Brilhante, 62\$000;	Por kilo, 1\$ a 1\$050.
Bandeirinha, nominal;	Tapioca, por kilo :
ABC, 62\$000;	Nacional, não ha.
Frade, nominal:	Telhas, por milheiro :
Ypiranga, 62\$000;	Nacionais :
Independencia, 63\$000;	Typo francez Roux, 240\$000 ;
Independencia, typo pequeno, 63\$000;	Cumieira, 300\$000 ;
Pereira, 62\$000;	Cimalha, cabeça recta, 300\$000 ;
Pinheiro, 60\$000;	Ranhura para florões, 800\$000 ;
Raios X, 70\$000;	Ventiladores, por unidade, 2\$300;
Beija Flor, 61\$000;	Estrangeiras :
Orion, 61\$000;	Francezas, 360\$000.
Domesticos, não ha.	Tijolos, por milheiro :
De cêra :	Perfurados, nacionais :
Olho, 76\$000;	De tres ou seis furos, 50\$000 ;
Raios X, 78\$000;	De nove furos, 75\$000.
Ypiranga, 78\$000;	Tintas industriaes para tecidos, por kilo :
Orion, brancos, 77\$000;	Extracto de pão Campeche, 7\$000 ;
Orion, coloridos, 76\$000;	Cochonilha, 15\$000 ;

Indigo, não ha.

Toucinho, por kilo:

Do Minas:

Superior, 1\$000 a 1\$150;

Regular, \$900 a \$950.

Do fumeiro, 1\$600 a 1\$650.

Tromboços, por 60 kilos:

Nacionais, 14\$500 a 15\$000.

Vinagro, por quintal:

Nacional:

Branco de 1ª, 23\$000.

Branco de 2ª, 19\$300.

Estrangeiro:

De Lisboa, não ha.

Vigas, por kilo:

Do aço, \$850.

Vinho, por pipa:

Nacional:

Do Rio Grande do Sul, 185\$ a 200\$000.

Estrangeiros:

Virgem, 460\$ a 470\$900.

Verde, 410\$ a 420\$000.

Collares, 560\$ a 580\$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA

Aguardente

Curitiba—Preços por 300 kilos: creoula 280\$000; do Pernambuco, 400\$000.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 2\$200.

Algodão

Recife — Entraram 2.626 fardos. Preço por arroba, 35\$000 a 36\$000.

Fortaleza — Preços por kilo, 2\$250

Parahyba — Stock, 3.900 saccos. Preço por arroba, 34\$000.

Amendoim

Florianopolis — Preço por arroba, 6\$300.

Arroz

Curitiba — Preço por 60 kilos, 33\$000.

Florianopolis — Preço por 60 kilos, 24\$000.

Assucar

Recife — Entraram 7.741 saccos. Preços por arroba: usinas de 1ª, 12\$000, de 2ª, 11\$600; crystal, 9\$ a 9\$300; demerara, 6\$300 a 7\$000; mascavado, 3\$800 a 4\$200.

Curitiba—Preço por sacco: mascavinho, 32\$300; crystal, 30\$300; refinado, por kilo: de 1ª, \$900; de 2ª \$870; de Santa Catharina, 37\$ por sacco.

Florianopolis—Mascavo 60 kilos, 16\$000; mascavinho, 28\$000; stock 1.000 saccos.

Bahia—Preço por kilo, \$600.

Banha

Curitiba — Preço por kilo, 1\$600 a 3\$200.

Florianopolis— Preço por kilo, 1\$140; stock 150 caixas.

Datatas

Curitiba — Creoula, 40 litros, 7\$; do Rio Grande, por sacco, 16\$000.

Pelotas — Preço por 30 kilos, 5\$900.

Borracha

Fortaleza — Preço por kilo: Choro de primeira, 1\$300; serhamby, 2\$530.

Cacão

Bahia — Stock, 31.280. Preço por arroba, 8\$ e 9\$000.

Café

Santos — Entraram 433.233 saccos. Sahiram 208.894. Stock, 2.442.806. Vendas, 97.000. Preço por 40 kilos, 4\$000.

Florianopolis — Preço por arroba, 9\$000.

Bahia — Stock, 36.998 saccas. Preços por arroba, 7\$ e 8\$000.

Carne de porco

Curitiba — Preço por arroba, 41\$000.

Caroço de algodão

Fortaleza — Preço por kilo, \$30.

Parahyba — Stock 10.990 saccos, preço por arroba, 1\$000.

Cebolas

Curitiba — Preço por arroba, 8\$ a 9\$000.

Canteio

Curitiba — Preço por arroba, 8\$300.

Cera de carnauba

Curitiba — Preço por kilo, 2\$500.

Fortaleza — Preço por arroba, 49\$000.

Couros

Curitiba — Saccos por unidade, 10\$300.

Fortaleza — Preços por kilo: salgados, 1\$000; espichados, 2\$300.

Florianopolis—Preço por kilo, saccos, 1\$600.

Parahyba — Stock 1.407. Preços por kilo: saccos salgados, 2\$, espichados, 2\$300.

Pelotas—Por kilo couro secco, 2\$700.

Farelo

Curitiba — Preço por 35 kilos, 4\$300.

Farinha de mandioca

Curitiba—Creoula, 45 kilos, 12\$; de Santa Catharina, 10\$; do Rio Grande 50 kilos, 21\$000.

Florianopolis —Preço por 45 kilos, 9\$000 Stock, 2.000 saccos.

Farinha de milho

Curitiba — Preço por 49, litros 4\$000.

Florianopolis — Preço por 40 kilos, 10\$000.

Farinha de trigo

Curitiba — Preço por sacca, 40\$000.

Feijão

Curitiba — Preço por 120 litros, 20\$000.
 Florianópolis — Preço por 60 kilos, 9\$000. Stock 1.000 saccos.
 Pelotas — Preço 60 kilos, 15\$000.

Fubá

Curitiba — Preço por arroba, 2\$200.

Fumo

Curitiba — Preço por arroba, 25\$000.
 Bahia — Preço por arroba, 8\$000.

Kerosene

Curitiba — Preço por caixa, 20\$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, 60\$000.

Manteiga

Curitiba — Preço por kilo, 4\$ a 3\$000.

Mate

Curitiba — Preço por arroba, 3\$000.

Ovos

Florianópolis — Preço por dúzia, \$600.

Milho

Curitiba — Preço por 120 litros, 8\$000.
 Fortaleza — Não ha.
 Florianópolis — Preço por 60 kilos, 6\$000.
 Pelotas — Preço por 60 kilos, 8\$000.

Pelle

Fortaleza — Preços: de cabra de primeira, 2\$300; refugo, 1\$100;
 de cabrito, 1\$300; de carneiro de primeira, 1\$600; refugo, 700 réis.
 Parahyba — Stock 32.465. Preços por unidade, de cabra, 1\$800.

Polvilho

Florianópolis — Preço por 30 kilos, 16\$000.

Sal

Curitiba — Preço por alqueire, 11\$300.

Sabão

Curitiba — Preços por caixa, 2\$600 a 3\$900.

Toucinho

Curitiba — Preço por arroba, 4\$900.
 Florianópolis — Preço por arroba, 16\$000.
 Pelotas — Preço por kilo, 1\$000.

Xarque

Curitiba — Preço por kilo: crioulo, 2\$200; Rio Grande, 1\$300.
 Pelotas — Preço por arroba, 19\$000.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.647 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1917

Cassa as regalias do paquete concedidas ao vapor «Arassuahy», de propriedade da Empresa Brasileira de Navegação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Considerando que a Empresa Brasileira de Navegação alienou o vapor «Arassuahy», de sua propriedade, e que, assim, não poderá sujeitar-se aos encargos e onus do que trata o decreto n. 9.341, de 24 de janeiro de 1912, que lhe transferiu as regalias e vantagens do paquete concedidas ao mesmo vapor, então denominado «Oceanos»;

Considerando que a alienação não precedeu autorização prévia do Ministerio da Viação e Obras Publicas, ao contrario do disposto no art. 159, letra k, do regulamento da marinha mercante e navegação de cabotagem, approved pelo decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, decreta:

Artigo unico. São cassadas as vantagens e regalias do paquete transferidas ao vapor «Arassuahy», da Empresa Brasileira de Navegação, por força do decreto n. 9.341, de 24 de janeiro de 1912.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1917, 96° da Independência e 29° da Republica.

URBANO SANTOS DA COSTA ARAUJO,

(Vice-Presidente em exercicio).

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 12 do corrente mez, foi aposentado, de accordo com o art. 75 da Constituição Federal, e o disposto no decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, Constantino Gonçalves no lugar de continuo da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, com os respectivos vencimentos integrais, na conformidade do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 do dito mez de janeiro, incorporado á legislação pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 35 annos de serviço.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 12 do corrente:
 Foram classificados:

Na arma de artilharia o coronel Hastimphilo de Moura, no 9° regimento; o tenente-coronel

Adolpho Lins, no 9° regimento; o major Crysantho Leite de Miranda Sá Junior, no 5° regimento; o capitão Flavio Queiroz do Nascimento, na 6ª bateria do 2° regimento.

Na arma de infantaria o major Julio Cesar de Vasconcellos, no 13° batalhão do 5° regimento; os capitães Manoel Accacio Fernandes Bastos, na 1ª companhia do 22° batalhão do 8° regimento; Francisco José de Mello, na 2ª companhia do 6° batalhão do 2° regimento, e Marcos Evangelista da Costa Villela Junior, na 2ª companhia do 26° batalhão do 9° regimento.

Na arma de cavallaria os capitães Cesario Monteiro Antuan, no 3° esquadrão do 5° regimento, e Firmino Soares de Oliveira, no 2° esquadrão do 1° corpo de trem.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria: do 48° para o 54° batalhão de caçadores o tenente-coronel José Candido Rodrigues; do 11° regimento para o quadro suplementar o tenente-coronel Gonçalo Corrêa Lima e deste quadro para o quadro ordinario, sendo classificado naquella corpo, o tenente-coronel Cassiano Pacheco de Assis.

Na arma de artilharia: da 3ª bateria do 3° batalhão para a 2ª do 3° regimento o capitão

Alberto Eduardo Backer e da 2ª bateria deste corpo para a 3ª bateria daquelle o capitão Epaminondas Teixeira Guimarães.

Foram reformados:

O general da brigada Bello Augusto Brandão, de accordo com o art. 1° do decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1899, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria;

O tenente-coronel Tacito de Moraes Verner e o capitão Praxistelles Bittencourt de Medeiros, ambos da arma de infantaria, quanto ao tempo de serviço nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accordo com a citada lei combinada com o art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contarem mais de 25 annos de serviço, conforme requereram;

O sargento ajudante do 49º batalhão de caçadores Theon de Antonio da Silva Reis, o 1º sargento do 5º regimento de infantaria Teophoro de Azevedo Maia, cabo de sanção do 6º regimento de cavallaria Juvenio Macedo e anseçada do 46º batalhão também de caçadores Saturnino Pedro da Silva, quanto ao tempo de serviço nos termos do art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1871, e, quanto a vencimentos, de accordo com o art. 13 extensivo ás praças pelo art. 27 da de n. 2.291, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

Foi concedida, de accordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 13 de novembro de 1901 e 4.409, de 16 de maio seguinte o tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 3 do corrente, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos aos officiaes e praças do Exército:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de trinta annos de bons serviços, capitães Antonio Julio Pacheco de Assis e Francisco do Siqueira Rego Barros o 1º sargento archivista do 17º grupo de artilharia a cavallo João Nepomuceno do Brito;

Medalha militar de prata, por contarem mais de vinte e annos de bons serviços, 1º tenentes Christovam Ferreira da Silva, Luiz Carlos de Moraes e Abel Henrique de Medeiros o 2º tenente reformado Luiz de Araujo Cabral;

Medalha militar de bronze, por contarem mais de dez annos de bons serviços, 2º tenente João Felippo Bandeira de Mello, cabos de escadaria do 2º regimento de infantaria João Ferreira de Souza, do 53º batalhão de caçadores Tertuliano Spinola da Silva e anseçada do 49º batalhão da mesma arma Jeronymo da Fonseca, Calvão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de setembro de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi provido Thadeu Duarte Macedo na serventia vitalicia do officio de escrivão do crime, orphãos e ausentes, accumulando as attribuições do escrivão do jury e do officio do Registro Geral de Titulos e Documentos do primeiro termo da comarca do Rio Branco, no Território do Acre.

— Declarou-se que o 3º suppleto do substituto do juiz federal no município de Palmeira dos Índios na secção de Alegôas, a quem se refere o decreto de 22 de agosto ultimo, se chama Manoel Pinheiro de Mattos e não como se achia escripto no referido decreto.

— Recommendo-se ao director geral da Assistência a Alienados, aos directores das Casas de Correção e de Detenção e ao Depósito Geral que providenciem para que, de accordo com o decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, seja remittida ao juiz da 6ª Vara Criminal do Districto Federal a relação dos funcionarios aptos para o serviço do Jury, convido que a mesma relação seja organizada por ordem alfabética, para facilidade do serviço.

Expediente do Sr. director geral:

Communicou-se:

Ao commandante da Brigada Policial que foi deferido o requerimento em que o 2º sargento Manoel Luiz da Silva pede averbação de serviços;

Ao commandante interino do Corpo de Bombeiros que foi deferido o requerimento em que o soldado Annibal José Teixeira pede trancamento de nota.

— Remetteram-se:

Ao commandante da Brigada Policial a portaria cancelando licença ao soldado Tito Alves do Sant'Anna;

Ao director da Recchadoria do Districto Federal, para os fins indicados no art. 50 do regulamento n. 3.561, de 22 de janeiro de 1909, o requerimento de Marianno Augusto Meirrolles, pedindo commutação para seu filho Mario Meirrolles da pena de cinco annos de prisão a que foi condemnado pelo juiz da 1ª Vara na secção do mesmo districto.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Por portaria de 12 do corrente mez, foi nomeado Antonio Frederico, para o lugar de continuo da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores.

Expediente do dia 11 do setembro de 1917

Solicitaram-se, por telegramma, aos governadores e presidentes dos Estados, providencias no sentido de ser publicado, na folha official dos respectivos Estados, que, na Escola Polytechnica, se acha aberta, até 5 de janeiro de 1918, inscricção para os cursos ao provimento effectivo dos seguintes logares do corpo docente da mesma escola: substituto da 4ª secção, que comprehende as cadeiras de chimica inorganica descriptiva e analytica, chimica organica descriptiva e analytica, chimica industrial; substituto da 7ª secção, que comprehende as cadeiras de mineralogia, geologia e noções de metalurgia, docimasia, metalurgia, com o desenvolvimento da siderurgia, e historia natural, com desenvolvimento da botanica systematica, especialmente do Brasil; professor da aula de desenho cartographico, construcção de cartas geodesicas e geographicas; professor de desenho topographico, trabalhos graphicos de topographia, pratica de photographia e applicação a topographia; professor da aula de desenho e projectos de architectura, obras hydraulicas e saneamento das cidades; professor da aula de trabalhos graphicos de estatistica, orçamento e contabilidade; outrossim, que as inscrições serão feitas conforme o estatuto no artigo 14 do decreto n. 11.539, de 18 de março de 1915.

Expediente de 12 de setembro de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Acensaram-se os recebimentos:

Ao Sr. ministro, do aviso-circular n. 739, de 6 do corrente mez;

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, do officio n. 1.162, de 14 do corrente mez;

Ao director-presidente da Companhia Comercio e Navegação, do officio datado de 31 de agosto proximo passado.

— Communicou-se:

Ao director-presidente do Lloyd Brasileiro, que o Sr. ministro da Justiça autorizou a esta directoria a responder affirmativamente a consulta constante do officio n. 1.163, de 23 de agosto proximo passado;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, que o secretario desta directoria geral, Dr. Francisco Ottani Mauricio de Abreu, recolheu aos cofres da thesauraria geral do Thesouro Nacional, a quantia de 1:500\$, proveniente de multas impostas pelas delegacias de saude e aluguel de estufas, conforme o documento remittido.

— Recommendo-se aos directores dos Hospitais S. Sebastião, Paula Candido e ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, que providenciem no sentido de ser enviada a esta directoria, com urgencia, a demonstração solicitada no aviso n. 3.427, de 3 do corrente mez, desta ministerio.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, a demonstração do consumo, exacto, de carvão mineral, que attingiu no 1º semestre do corrente anno ao total de 407 toneladas;

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, o aviso em que o Sr. ministro da Justiça manda elogiar os funcionarios que fizeram parte da commissão incumbida da prophylaxia da febre amarella em Victoria, recommendando que faça constar esse facto dos assentamentos do passal daquela repartição que esteve destacado na citada commissão;

Aos Srs. Drs. Theophilo Torres, delegado de saude, Thadeu de Medeiros e Alvaro Zamith, inspectores sanitarios, a cópia do aviso do Sr. ministro da Justiça, que lhes dizem respeito, declarando que esta directoria faz com grande prazer por ter partido dessa repartição a indicação daquelles nomes para o exercicio da commissão, que o Sr. ministro manda eloziar;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Antonio Lopes da Silva Serra, João Luiz de Faria, Antonio Pereira dos Santos Maia, João Moreira Marques, Francisco Borges Coelho Junior e Thomaz Francisco de Almeida;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de João Augusto de Macedo e Adolpho Bergamin;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Manoel Julio Guimarães;

Ao director geral dos Correios, o de Arnaldo Bordini Rodrigues;

Ao director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, o de Antonio Amato Teixeira Leite;

Ao director do Expediente do Ministerio da Guerra, o de Vicente Hermogenes Vasques.

— Restituiu-se ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo de uma caixa denominada «Auto Thermica» destinada a coção de alimentos e outros fins a que possa prestar-se, para que padu privilegio Raul Zambelli.

Requerimentos despachados

Dia 11 de setembro de 1917

1º districto:

Dr. Aristides Ferreira (2.816). — Scienc. Marcellino Ferreira (2.840). — Concedo 90 dias.

João Saraiva (2.856). — Certifique-se.

3º districto:

João Espindola da Veiga (2.802). — Concedo 90 dias.

Secção de expediente:

Raul Martins da Silva (2.830). — Certifique-se.

Secção de pharmacia:

Eugenio Francisco do Nascimento (128). — Ao Sr. pharmaceutico Chaves para dizer na parte que diz respeito á sua zona.

Dr. Salvador Cappe (159). — Deferir no termos da parecer e pagos os emolumentos.

Carlos Martins da C. Cruz (173). — Deferido pagos os emolumentos.

Abelardo C. de Faria Alvim (176). — Compareça nesta directoria.

Misseno B. C. Junio (314). — Deferido no termos do parecer e pagos os emolumentos.

José Pereira Valente (418). — Archivo-se.

Raul Souto Mayor (513). — Deferido pagos os emolumentos.

Dia 13

1º districto:

Theodoro Wolmer (2.816). — Concedo o prazo de 90 dias nos termos do parecer do Dr. delegado.

2º districto:

Antonio dos Santos e outros (2.828). — Sendo procedente a reclamação, foi expedida a intimação n. 60.935 nos termos do regulamento sanitario.

3º districto:

P. Olga Abreu de Lima e Silva (2.814). — Indeferido, á vista das informações.

Alexandre Moreira Rega (2.773). — Indeferido.

Antonio do Maccelo (2.736). — Indeferido.

Mancel Pereira Gomes de Oliveira (2.716). — Indeferido.

Joaquim Teixeira (2.776). — Indeferido á vista das informações.

6º districto:

Francisco Antonio Riglas (2.860). — Certifico-se.

Miguel Gomes de Miranda (2.733). — Faça-se a modificação da intimação nos termos do parecer da delegacia.

8º districto:

Joaquim Martins da Silva (2.843). — Deferido, nos termos do parecer da delegacia.

9º districto:

Aprigio Ferreira dos Santos (2.864). — Certifico-se.

Toixeira & Castro (2.863). — Certifico-se.

Chade & Comp. (2.876). — Certifico-se.

D. Alberina da Silva Cardoso (2.875). — A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 60 dias.

Secção de expediente:

Dr. Augusto Cesar de Freitas (2.839). — Certifico-se.

Manoel Moreira de Araujo (2.882). — Certifico-se.

Secção de pharmacia:

Guilherme da Silva Araujo (30). — Concedo.

Paulo Maria do A. Castro (507). — Faça-se a transferência.

Antonio P. de Figueiredo (437). — Concedo, pagos os emolumentos.

Ministerio das Relações Exteriores

No dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde, realizou-se no Palacio Itamaraty a cerimonia da troca de ratificações da Convenção para a protecção da propriedade litteraria, scientifica e artistica, celebrada entre o Brasil e a França e assignada nesta capital a 15 de dezembro de 1913.

O acto revestiu-se da habitual solemnidade, sendo assignadas, por occasião do mesmo, quatro actas, duas em portuguez e duas em francez, nos seguintes termos:

Os abaixo assignados, Nilo Peçanha, Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, e Paul Claudel, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Franceza, devidamente autorizados, reuniram-se na cidade do Rio de Janeiro, no Palacio Itamaraty, aos onze dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e dezoete,

para proceder á troca das ratificações da Convenção Litteraria, Scientifica e Artistica, concluida e assignada na cidade do Rio de Janeiro, aos quinze dias do mez de dezembro de mil novecentos e treze, entre o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da Republica Franceza.

E, tendo achado conforme e em boa e devida forma os dois respectivos instrumentos, de ratificação, effectuaram a sua troca.

Em fé do que, no dia e lugar acima declarados, assignaram a presente Acta em quatro exemplares, dous em portuguez e dous em francez, appondo nelles o signal dos seus respectivos sellos.

(L. S.) Nilo Peçanha.

(L. S.) P. CLAUDEL.

Les sous-signés, Nilo Peçanha, Ministre d'Etat des Relations Extérieures du Brésil, et Paul Claudel, Envoyé Extraordinaire et Ministre Plénipotentiaire de la République Française, se sont réunis, d'un commun accord, au Palais Itamaraty, dans la ville de Rio de Janeiro, le onzième jour du mois de septembre de l'année mil neuf cent dix-sept, pour procéder à l'échange des ratifications de la Convention Littéraire, Scientifique et Artistique, conclue et signée dans la ville de Rio de Janeiro, le quinze décembre mil neuf cent treize, entre le Gouvernement de la République Française et le Gouvernement de la République des Etats Unis du Brésil.

Et, ayant trouvé conformes et en bonne et due forme les deux instruments respectifs de ratification, ils ont procédé à leur échange.

En foi de quoi, aux lieu et jour ci-dessus mentionnés, ils ont signé la présent Acte en quatre exemplaires, deux en français et deux en portugais, en y apposant leur sceau respectif.

(L. S.) Nilo Peçanha.

(L. S.) P. CLAUDEL.

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1917

Carlos Elias de Latorre Lisboa, pedindo lio seja paga uma ajuda do custo pela sua remoção da Legação no Paraguay para a no Uruguay, em 1913. — Indeferido.

Idelfonso Ayres Macinho, pedindo a nomeação de uma junta medica para examinar seu estado de saude. — Não é possível ser atendido.

Dia 28

João Penteado Ersking Stevenson, propondo a venda de um album. — Complete o sello.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 12 do corrente foi nomeado José Afonso de Arango para o logar de agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado de Pernambuco.

— Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude onde lhes convier:

De seis mezes, em prorogação, ao collecto das rendas federaes em Torre, Estado de Pernambuco, Antonio Marcellino Regueira Costa, com o vencimento a que tiver direito;

De 90 dias ao 3º escriptuario da Alfandega do Recife Mario Romulo Linhares, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo ao conferente da Mesa de Rendas de Santa Maria do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, João Antero de Mattos, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo sendo 60 dias com dous terços da diaria e 30 dias com a metade da mesma, á operaria da Imprensa Nacional Alice Leal, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao operario da mesma repartição João Vieira da Silva, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De seis mezes, em prorogação, ao 2º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, Arthur Martins Saldanha.

RECTIFICAÇÃO

O escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Itui, Estado do S. Paulo, nomeado por titulo de 13 de julho ultimo, chama-se Heraldo Geribello.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de setembro de 1917

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 116.—Tendo a Collectoria Federal de S. Simão, em officio transmittido com o da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 344—B, de 4 de junho ultimo, informado ser difficil reunir em um só logar todos os objectos do apprendizado agricola daquella localidade, visto como as poucas casas que existem do referido estabelecimento agricola estão occupadas por colonos que se acham com os salarios atrazados, o mais que pelo zelador do mesmo apprendizado, Sr. Faustino Afonso, foi apresentada uma conta na importancia de 3:087\$390, peço vos dignéis de providenciar sobre o pagamento desse zolador ou depositario e dos salarios aos colonos, por isso que a responsabilidade do Ministerio da Fazenda só poderá quando muito decorrer de 6 de julho do anno passado, data do vosso aviso n. 693, pedindo vonda do immovel e dos bens nelle existentes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 86.—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 2.937, de 24 de junho ultimo, relativo á divida do exercicio findo, na importancia de 1:030\$, de que é creador o bacharel José Augusto do Araujo, por ter substituido, na qualidade de 1º suplente do juiz municipal do 1º termo da comarca de Cruzzeiro do Sul, o respectivo juiz,

durante o mez do dezembro de 1916, rogo vos digneis providenciar no sentido indicado no parágrafo do fls. 6, da 2ª Sub-directoria da Despeza Publica.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas;
N. 344 — Não tendo sido registrada pelo Tribunal de Contas, na vigência do exercício de 1916, a divida na importância de 131\$250, de que são credores Alberto do Almeida & Comp., e proveniente do fornecimento feito, no anno passado, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, incluso tenho a honra de devolver-vos o processo á mesma referendo, afim de que seja liquidada nos termos do decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1899.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 345 — Remetendo o processo transmitido com o officio n. 38, de 1 de março de 1917, da Delegacia Fiscal na Bahia e em que o cartório do 1º classe, aposentado, da administração dos Correios daquelle Estado, Antonio Nunes Pinto de Almeida, pede revisão da aposentadoria para percepção da gratificação adicional de mais 10 % sobre os vencimentos de inactividade, rogo vos digneis tomar o pedido na consideração que merecer, visto tratar-se de gratificação referente a período em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 346 — Remetendo o processo em que Gabriel Roland, carteiro de 1º classe, aposentado, da administração dos Correios de São Paulo, pede revisão da aposentadoria, para percepção da gratificação adicional de mais 10 % sobre os vencimentos de inactividade, rogo vos digneis tomar o pedido na consideração que merecer, visto referir-se a gratificação a período em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 347 — Para ser lavrada a escriptura de compra e venda do terreno no município do Rio Preto, districto de Santa Rita, Estado de Minas Geraes, conforme o ajuste entre o respectivo proprietario Eduardo Evaristo Alves de Oliveira e a Estrada de Ferro Central do Brasil, torna-se necessario providenciar no sentido indicado no parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, oxarado no processo que tenho a honra de vos remetter, o que vos digneis enviar-me com o aviso numero 125, de 15 de janeiro do corrente anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 348 — Remetendo o processo em que Manoel da Silva Coutinho, chefe de secção aposentado da Directoria Geral dos Correios, pede revisão da aposentadoria, para percepção de mais 10 % sobre os vencimentos de inactividade, rogo vos digneis tomar o pedido na consideração que merecer, visto tratar-se de gratificação adicional referente a período em que o requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal:

N. 160 — Em additamento ao officio n. 156, de 16 do vigente, cabe-me remetter-vos o incluso processo relativo ao precatório passado por esse juizo a requerimento de D. Narcisa Andrade de Miranda Ribeiro, viúva do Dr. José Cesarino de Miranda Ribeiro, ex-desembargador da Corte de Appellação desta Capital.

N. 161 — Em additamento ao officio n. 157, de 6 do vigente, cabe-me remetter-vos o incluso processo relativo ao precatório passado

por esse juizo a requerimento de DD. Maria Célia de Miranda Ribeiro e Vera Octavia de Miranda Ribeiro, filhas do Dr. José Cesarino de Miranda Ribeiro, ex-desembargador da Corte de Appellação desta Capital.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de setembro de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 887 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.157, de 9 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto por Corina Claymant, passageira do vapor hespanhol *Leon XIII*, entrado em maio deste anno, do acto pelo qual lhe impuzestes a multa de d'reitos em dobro e mais 10 % pelas mercadorias trazidas em quatro malas de sua bagagem, resolveu, por despacho de 3 do corrente, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director da Caixa do Amortização:
N. 122 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, de accordo com o precatório passado pelo Juizo do Direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal, em 28 de maio do corrente anno, resolveu, por despacho de 22 de junho ultimo, autorizar a entrega a D. Elmira Maia de Lacerda, inventariante dos bens de Cornelio Henrique Maia de Lacerda, de tres apolices de divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, ns. 406.618, 406.463 e 406.464, que se achavam caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional em garantia da responsabilidade de Bento Manoel de Carrazedo, no cargo de fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 123 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de agosto findo, autorizou a entrega das apolices da divida publica do emprestimo de 1000, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, ns. 39.474 a 39.478, de propriedade de Joaquim Brevos Filho, que se achavam caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional em garantia da responsabilidade de Luiz de Oliveira Bello, no cargo de pagador da Commissão de Estudos da Rede de Viação Ferrea da Bahia.

— Sr. presidente do conselho a administração da Caixa Economica e Monte do Socorro do Rio de Janeiro:

N. 324 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 6 de julho ultimo, resolveu autorizar a transferecia para o nome de Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, collector federal em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, da caderneta desse estabelecimento n. 323.303, da 3ª serie, com o deposito de 2:303\$, caucionada na thesouraria geral do Thesouro Nacional por Alacirino Francisco Monteiro, em garantia da responsabilidade do citado collector, continuando, assim, em garantia da mesma responsabilidade.

N. 326 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acha caucionada na thesouraria geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento n. 440.273, da 3ª serie, com o deposito de 3:03\$, de propriedade de D. Margarida Corrêa Rizzo, afim de garantir a sua responsabilidade no cargo de agente postal em Ponte de Bomfim, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 43 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do fluente, resolveu autorizar-vos a prologar, por mais de um anno, os contractos

celebrados com a casa da moeda de G. Girardet e Otto Raim, este para gravador em metal (talhe doce) e aquelle para professor de gravuras de moeda e medalhas desse estabelecimento, conforme propuzes no officio n. 1.833, de 9 de agosto proximo findo.

— Sr. director geral dos Correios:
N. 325 — Communico-vos, para os fins convenientes, que D. Margarida Corrêa Rizzo prestou fiança no valor de 360\$, afim de garantir a sua responsabilidade no cargo de agente postal em Ponte de Bomfim, Estado do Rio de Janeiro, tendo sido o respectivo termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 3 do corrente.

— Sr. director da Estatística Commercial:
N. 327 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 do mez findo, remetto-vos, inclusa, a cópia do accordo celebrado entre os Governos da Bolivia e do Peru, regulando o trafego commercial por Santiago de Chuata, enviado a este ministerio com o aviso do das Relações Exteriores n. 43, do dia 10.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 168 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de agosto ultimo, resolveu deferir, por equidade, o requerimento de 2 daquelle mez, em que a Companhia de Seguros Terrestres «União dos Proprietarios» pede relevação da multa em que incorreu, por infracção do art. 7º do regulamento-anexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril do corrente anno.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 295 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 de julho ultimo, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, collector federal em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

N. 296 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de agosto findo, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Margarida Corrêa Rizzo, agente postal de Ponte de Bomfim, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 185 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 11, do 1 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por Oliveira & Souza, da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar como «cedido tinto lavrado», sujeito á taxa de 45 por kilo, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 354, de 12 de dezembro do 1916, como «cedido de algodão não especificado, tinto, em fio», para pagamento da taxa de 2\$, por kilo, resolveu, por despacho de 5 do vigente, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 76 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do mez findo, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 245, de 4 de julho, em que o 2º escriptuario da alfandega desse Estado João Cyrillo Salles, thesoureiro interino da mesma alfandega, pede lhe seja permittido indemnizar, pelo desconto da decima parte dos vencimentos, a divida proveniente das quotas recebidas a mais, no exercício passado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 185 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmitido com vosso officio n. 92, de 27 de junho ultimo, á Directoria da Receita Publica, no qual Ferreira Braga & Comp. recorrem do acto pelo qual lhes foi imposta a multa de 300\$, por infracção dos arts. 57 e

80 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 3 do corrente, negar provimento ao recurso.

N. 186 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria concedendo 90 dias de licença, para tratar de interesses, ao collecter das rendas federaes de Santa Luzia de Carangola, nesse Estado, José Paranhos de Campos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 333 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Reccita Publica com o vosso officio n. 118, de 9 de maio ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* que interpozestes da vossa decisão mantendo a da Mesa de Rendas Federaes do Quarahy, que julgou improcedente o auto de infração do regulamento do imposto de consumo, lavrado em 13 de novembro do anno passado pelos guardas fiscaes Marelio Antonio Pereira, Hervandil Alvim Borges e Alcides Miguel de Mattos, contra a firma Luchsinger & Comp., resolveu, por despacho de 5 do corrente, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. collecter federal em Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro:

N. 65 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Reccita Publica com o vosso officio n. 76, de 20 de agosto ultimo, em que recorreis da vossa decisão julgando improcedente o auto de infração do regulamento do imposto de consumo de fls., lavrado contra A. Macedo & Gomes, resolveu, por despacho de 5 do vigente, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 739 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do mez findo, proferido no processo a que está anexo ao vosso officio n. 344 B, de 4 de junho ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que, dadas as difficuldades expostas pelo collecter federal do S. Simão, nesse Estado, quanto á arrecadação de certos moveis e semoventes pertencentes ao aprendizado agrícola da mesma localidade e independentemente da effectividade da arrecadação desses moveis e semoventes, deveis mandar publicar editaes para a venda do referido aprendizado.

Quando for lavrada a escriptura de venda o depositario ou zelador do immovel deverá ser convidado a fazer entrega ao comprador dos moveis em seu poder.

Igualmente vos declaro que nesta data são pedidas providencias ao Ministerio da Agricultura, para o pagamento do alludido depositario e dos salarios em atraso aos colonos.

N. 740 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Reccita Publica com o vosso officio n. 469, de 24 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto por A. Perelli, da decisão pela qual não tomastes conhecimento do recurso que o mesmo interpoz, fóra do prazo legal, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, multando-o em 200\$, por infração do art. 113 do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, em virtude do auto contra o mesmo lavrado em 23 de setembro de 1908 pelo agente fiscal Alfredo de Magalhães Marques, resolveu, por despacho de 3 do corrente, não tomar conhecimento do alludido recurso.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de setembro de 1917

Sr. director da Despesa Publica:

N. 81—Tendo o Sr. Manoel Marques Pinheiro, ajudante de fiel da Alfandega do Rio de Janeiro, deixado de residir no predio n. 48 da avenida Frontia, na Villa Marechal Hermes, em 31 de agosto ultimo e quite dos respectivos alugueis, rogo-vos que providencieis para que de 1 do corrente em diante não mais seja feito o desconto mensal de 62\$ que dos vencimentos do mesmo vinha sendo feito para aquelle fim.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 7 — Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser enviada a esta directoria uma relação dos descontos effectuados nos vencimentos do ajudante da fiel de armazem dessa alfandega Manoel Marques Pinheiro, a titulo de aluguel do predio que occupou na Villa Marechal Hermes.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 292—Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser descontado, de 1 do corrente em diante, dos vencimentos do conductor do trem dessa estrada João Cancio Pontes a quantia de 32\$ em vez da de 42\$, visto ter transferido a sua residencia para o predio n. 101, da avenida Sete de Setembro, na Villa Marechal Hermes, por concluir.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 293—Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser descontado dos vencimentos do sargento amannense do Exército Julio José do Valle a quantia de 18\$, que o mesmo ficou devendo de alugueis do predio que occupou na Villa Marechal Hermes á avouida Frontia n. 32, até 23 de agosto ultimo.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expediente de 13 de setembro de 1917

Processos despachados

Requerimento de Avelino da Costa Painço, pedindo certidão.—Declaro a qualidade em que requer.

Requerimento de D. Hortencia Corrêa de Macedo, offerecendo fiança. — Satisfaz a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 12 de setembro de 1917

Manoel Lopes Almeida. — Annulle-se a contra-fé e officie-se de accordo com o parecer.

Raymundo Moreira Rego. — Transfira-se.

Manoel Joaquim Pinto Silva. — Idem.

L. Botis & Comp. — Idem.

Amancio José Amorim. — Idem.

J. Lemos & Comp. — Idem.

Antonio Teixeira Motta. — Idem.

Carlos Pereira Soares. — Pague o imposto de que trata o parecer.

Manoel Soares Castro. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Luciano Soares. — Transfira-se o estabelecimento. Quanto ao immovel, requereu em separado, para o effecto da penha d'agua.

Magalhães & Gonçalves. — Revalidem o sello do documento de fls. 4.

Antonio Barros. — Prove o direito de dispor.

José Gomes Oliveira. — Legalize o documento de accordo com o parecer.

Raymundo José Ferreira Valle. — Reduza-se, em 1918, a 3:600\$, o valor locativo do predio.

Maria Julia Silva Lobo. — Prove o allegado. José Osorio Lopes. — Complete o sello do documento.

Lafayette Almeida Guimarães. — Prove o allegado.

Sebastião Rodrigues Serpa. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, nos termos do parecer.

Anselmo Rodrigues Pousada. — Complete o sello do documento.

Francisco Almeida Cunha. — Idem.

João Almeida Mattos. — Satisfaz a exigencia.

Antonio Souza Cardia. — Idem.

Quarto Esteves Almeida. — Idem.

Emile Simon. — Idem.

José Oliveira Arados. — Idem.

Dr. Jayme Quartim Pinto e outros. — Idem.

G. Madeira & Comp. — Idem.

J. M. Gomes. — Idem.

A. A. Silva. — Idem.

João Manoel Pereira Cachapuz. — Idem.

José Garcia & Comp. — Idem.

Santília Rodrigues Silva. — Idem.

Dias & Moreira. — Inscreva-se. Imponho a multa de cem mil réis, grão minimo nos termos do Regulamento em vigor.

Antonio Elidio Peixoto. — Idem, idem.

Venancio & Silva. — Idem, idem.

Mendonça & Comp. — Idem, idem.

Maria Marques Cruz. — Idem, idem.

José Silveira. — Idem, idem.

Emilia & Comp. — Idem, idem.

V. Ferreira & Comp. — Idem, idem.

Dr. Oscar Souza. — Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se no sentido do mesmo.

Amancio Pousa Soto. — Transfira-se.

Alfredo Flores. — Sim, mediante recibo.

Claudio Corrêa Louzada. — Idem.

Eliza Coutinho Brito e outros. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo do regulamento em vigor.

Albano Seixas Rebello. — Transfira-se.

Julio Pinto Nogueira. — Complete o sello do documento de fls. 3.

Siqueira Veiga & Comp. — Dê-se o registro, de accordo com o parecer.

Anacleto Tavares Lima. — Aguarde solução do processo respectivo.

Garcia Monteiro & Comp. — Satisfaz a exigencia.

Alves & Irmão. — Idem.

Agostinho Ferreira Machado Guimarães. — Idem.

Antonio Nunes Vinagre. — Sim, mediante recibo.

Cerqueira & Irmão. — Transfira-se.

Silva & Soares. — Satisfaz a exigencia.

Joaquim Gonçalves Santos. — A 2ª Sub-directoria.

Magalhães & Vasconcellos. — Inscrevam-se e paguem a paten'e de registro.

Luiz Brum. — Revalide o sello do documento.

Companhia Cantareira e Viação Fluminense, pedindo relevação de multa. — Das decisões, impondo multa, é facultado ás partes recorrer, nos termos dos arts. 47 e 48 do regulamento anexo ao decreto numero 12.137, de 11 de abril deste anno.

Companhia Força e Mineração Sant'Anna. — Idem idem.

Sociedade Anonyma Pacheco Moreira. — Idem idem.

Norte British & Mercantile Insurance Company. — Idem idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 70 contra Francisco Bragança & Alves

No estabelecimento de Francisco Bragança & Alves (charutaria e pequeno fabrico de ci-

garros), sito á rua Conselheiro Magalhães Centro n. 244, foram encontrados maços de cigarros e fumo destuado, a granel, na quantidade e condições mencionadas no termo do depósito de fls. 1, pelo que foi lavrado auto de infração e apprehensão de fls. 3, com fundamento nos arts. 69, 67, 74 e 89 letras l, n. VII, e p, n. IV, e 294 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931 de 16 de fevereiro de 1916.

Iustaurado o competente processo, e depois de recebidas as allegações de defesa apresentadas pelos autuados, foi ouvido do Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo no Distrito Federal, que prestou o parecer do fls. 197 a 199, em que estão refutadas sufficientemente ditas allegações e demonstrada a procedencia do auto lavrado.

Assim attendendo aos fundamentos do alludido parecer, que se deriva das provas dos autos, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho aos autuados Francisco Bragança & Alves a multa de um conto e duzentos mil réis (1:200\$), maximo da pena comminada no art. 178, letra l, n. III, combinado com o art. 163, do citado regulamento.— Intimem-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de setembro de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.023, 1.026 e 1.027—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando as petições dos operarios José Augusto Broqué, Raulino Paula Bastos e Alcindo Moure, em que pedem licença.

N. 1.028—Ao Sr. F. Leucurith, enviando os recibos de pagamento da conta que foi remettida com o officio n. 967, de 24 de agosto ultimo.

N. 1.029—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, enviando a conta da firma Julio Miguel de Freitas & Comp., do fornecimento feito em agosto ultimo.

Requerimentos despachados

Rosa Maria da Silva.—Sim, em termos.
Antonio da Silva Pereira.—Informe a Secção de Artes.
Horacio Dias Paes Leme.—Sim, em termos.
Antonio Martins Vianna.—Idem.
José de Oliveira Bueno.—Idem.
Jayme Chaves do Magalhães Santos.—Informe a Secção Central.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1917 (*)

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:
N. 3.359—Concordando com o que expoz o primeiro tenente Manoel Alves de Moura, secretario do Batalhão Naval, e que me transmitistes com o officio n. 76 A, 4ª secção, desse Estado-Maior, datado de 23 de agosto proximo findo, declaro-vos haver resolvido e applicar ás certidões que forem solicitadas por ex-praças do marinha e que não estejam previstas no art. 15, n. 4, do regulamento anexo ao decreto numero 3.561, de 23 de janeiro de 1910, o sello fixo constante da tabella B do citado regulamento.

(*) Publica-se novamente por ter sahido com incorrecções.

Dia 13

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:
N. 3.381—Recommendo-vos que em ordem do dia mandeis clogiar o 1º tenente José Maria de Magalhães e Almeida, pelo zelo, intelligencia e criterio com que se houve no exercicio do cargo de assistente da Inspectoria de Machinas, onde sempre revelou grande preparo, aliado a exemplar educação civil e militar.

Requerimentos despachados

Francisco Treska.—Não é possível alterar. (Req. 28 de agosto).

The Leopoldina Railway Company, Limited.
—Compareça, por seu representante, na Directoria do Expediente. (2.798—Insp. Saudo Naval).

F. Roma & Comp., A. de Araujo & Comp., Silva Santos & Comp., Rodolpho Pimenta Veloso e Alfredo Americo de Souza Rangel.—Fica annullada a concorrência. (211—Arsenal do Rio).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de setembro de 1917

Sr. 1º secretario do Conselho Municipal:

N. 3.380—Satisfazendo, de ordem do Sr. ministro, a solicitação constante de vosso officio n. 731, de 22 de agosto ultimo, passo a responder aos itens formulados na indicação approvada por esse conselho, em sessão de 20 do referido mez, e relativos ao fornecimento de carne verde a este ministerio, no corrente exercicio.

1º, Barcellos & Irmão, estabelecidos á rua Evaristo da Veiga n. 139, ao preço de 693 réis o kilogrammo, entregue no Arsenal da Marinha desta Capital;

2º, sim;

3º, não;

4º, não;

5º, cento e vinte e oito mil quatrocentos e vinte e oito kilogrammos oitocentas e cincuenta grammas (128.428,850).

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 13 de setembro de 1917

Société Anonyme Etablissements Laport & Comp., estabeleci-la á rua dos Ourives n. 51, solicitando autorização para despachar tres volumes contendo cartuchos de diversos calibres.—Mantenho o despacho anterior.

Ismael Balleira, capitão reformado, pedindo uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

João Gomes Cardoso, 2º tenente reformado, pedindo cópia da sua fé de officio.—Itaqueira por certidão.

Gastão Goulart, ex-praça do Exercito, pedindo ficar sem effeito sua baixa.—Indefido.

Raymundo Ferreira Lima, soldado, pedindo asylo.—Não pôde ser attendido visto não satisfazer as condições exigidas pelas instruções de 24 de abril de 1867.

Galdino Franco da Silva Lima, 1º sargento, e João Vieira Lins, 3º sargento, pedindo exclusão das fileiras do Exercito.—Sejam excluidos das fileiras do Exercito.

Josias Paes Barreto, 3º sargento, pedindo passagens.—Concedo as passagens pedidas.

João Alves de Souza, 3º sargento, pedindo ser nomeado photographo do Gabinete de Identificação.—Indefido.

João Bezerra de Lyra, soldado, pedindo exclusão das fileiras do Exercito.—Não pôde ser attendido.

Ministerio da Viação e

Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de setembro de 1917

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

A' vista da requisição constante do vosso aviso n. 207, de 3 do corrente, declaro que passa a servir nesse ministerio o funcionario addido da Inspectoria de Obras contra as Secas, Octavio da Fonseca Machado (aviso numero 234).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 2.438, de 26 de julho ultimo, autorizo-vos a abonar ao guarda-dormitorio de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Pedro Soares do Lima, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 30 de agosto de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 393);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 2.436, de 26 de julho ultimo, autorizo-vos a abonar ao praticante de machinista da 4ª divisão dessa estrada, Joaquim Marcondes do Amaral, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1914, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 396);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 2.412, de 26 de julho ultimo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Manoel Pedro, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1914, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 397);

De conformidade com o disposto no numero VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 2.443, de 26 de julho ultimo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada, Bartholomeu Jorge, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1914, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 398);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 2.433, de 26 de julho ultimo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Francisco Bernardino, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de maio de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso numero 399).

—Sr. director da Estrada do Ferro Oeste de Minas:

Declaro, para os devidos effeitos, em sa-

lugar ao vosso officio n. 207, do 29 do mez proximo findo, que ficas autorizado a supprir as reduções constantes de n. 3 das tarifas actuaes dessa estrada, com relação ao transporte de manganez (aviso n. 27).

Requerimentos despachados

Henrique Mazorek, guarda-freio da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo o abono de gratificação adicional de 10 %.—Indeferido, á vista da informação da Central.

Antonio José Franco, conductor de trem de 2ª classe da mesma estrada, pedindo abono de gratificação adicional de 30 %.—Idem, idem.

Antonio Rodrigues Kopko, conductor de trem do 2ª classe da mesma estrada, pedindo o abono de mais 20 % de adicionais.—Idem, idem.

Enzebio Puchini, machinista da mesma estrada, pedindo mais 10 % de adicionais.—Idem, idem.

Pedro José da Silva, machinista da mesma estrada, pedindo o abono de adicional de 20 %.—Idem, idem.

Silvino José Rabello, telegraphista de 2ª classe da mesma estrada, pedindo o abono de adicional de 20 %.—Idem, idem.

Segunda secção

Expediente de 13 de setembro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Devolvendo o incluso processo que acompanhava o vosso aviso n. 220, do 22 de julho ultimo, sobre o requerimento de 13 de maio proximo passado, em que a Companhia S. Luiz a Caxias pede permissão para ceder á Companhia Viação e Construcções material importado com destino á construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, cabendo em resposta declarar-vos que aquella permissão não convém ser dada, pelos motivos constantes do officio, junto por cópia, do inspector federal das Estradas, n. 440/S, de 3 do corrente (aviso n. 30).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução á materia do vosso officio n. 598/2, de 3 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, tendo em vista a penalidade já applicada, em virtude do aviso n. 93, de 13 de abril de 1916, á Empresa Constructora Rio Grande do Sul, contractante da construcção de linhas ferreas de Jaguarão a Bazilio, Alegrete a Quarahy e S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento, resolveo não impor, de accordo com a clausula XXI do respectivo contracto, a multa de 4:000\$, em correspondencia á cada prestação semestral da quota de fiscalização que, a contar da que é relativa ao 1º semestre de 1916, não tiver sido ou não for satisfeita, sem prejuizo de outro procedimento por parte do Governo, si persistir á infracção da clausula XII (aviso n. 189).

Declaro-vos, para os devidos fins, que ficas autorizado a propor as nomeações de engenheiros para exercerem interinamente e em commissão as funcções de engenheiros fiscaes de 2ª classe, do accordo com o vosso officio sem numero, de 31 de agosto ultimo (aviso n. 190).

Atendendo ao requerimento da Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, resolveo, de accordo com a informação constante do vosso officio n. 442/S, de 5 do corrente, autorizar a construir na estação de Araçatuba um desvio particular, conforme a planta que foi submettida, orçado em 11:224\$840.

Correrão por conta do respectivo concessionario as despesas que se fizerem dentro daquelle orçamento com a construcção do referido desvio, ficando, porém, reservado á Es-

trada o direito de utilisalo em seu proveito, observadas as disposições regulamentares para os desvios desta natureza.

Junto vos são devolvidas, devidamente rubricadas, as segundas vias da planta e do orçamento (aviso n. 191).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 13 de setembro de 1917

Luiz Lopes Guimaraes.—Indeferido.

Amelia Caldas.—Só depois de decorrido o prazo de dois annos do fallecimento do conductor indicado, poderá ser dada a certidão nos termos do presente requerimento.

Julio da Silva Cordeiro.—Indeferido.

José Marques Macena.—Deferido.

Pericles Eugenio Leal.—Indeferido.

Jayme Rocha dos Santos.—Indeferido.

José Pinto Bastos.—Deferido á vista das informações.

Aveino Botelho Chavez.—Indeferido. Si o requerente está impossibilitado de exercer as funcções do seu cargo deve requerer aposentadoria, para o que já conta o tempo necessario.

Leopoldino I. Cardoso.—Indeferido.

Felismino Pereira Brandão.—Não ha que deferir, á vista das informações.

Rocha Campos & Comp. e outros.—Aguardem oportunidade.

Elias Ferreira Teixeira da Costa.—De-se certidão de accordo com o quadro incluso.

José da Conceição.—Indeferido.

Natalino Zopa.—Indeferido.

João de Moraes Macedo.—Não convém a proposta.

Guilherme Lopes Martins.—Concedo 30 dias de licença.

José Maria Ribeiro.—Autorizo o pagamento do debito em prestações mensaes de 20\$000.

Mario Alfredo.—Indeferido.

Frederico Ferreira Crejar.—Indeferido.

Antonio José Ferreira.—Na estação de Deodoro não existe empregado com o nome indicado.

E'gar do Almeida.—Deferido.

Leonidio Candido de Barros.—Indeferido.

Bolmiro Martins Teixeira.—Indeferido.

Luiz Pinto de Aguiar.—Indeferido.

Celestino da Silva Cajou.—Indeferido.

A. Cordeiro & Comp.—Certifique-se.

Joaquim Rodrigues da Cruz.—Deferido.

Augusto Wernick.—Indeferido.

Armando Braz dos Santos.—Certifique-se

que em abril o desconto não foi effectuado

porque o empregado não teve vencimentos

que a comportasse. Quanto aos mezes de maio

e junho, o seu nome não veio na relação en-

viada pela companhia indicada. De janeiro a

março do corrente anno a contribuição foi

paga regularmente.

Aurelio Ferreira de Moraes.—Deferido.

José Fontoura Chaves.—Indeferido.

Julio Azevedo Leal de Souza.—Indeferido.

José Alves dos Santos.—Indeferido.

Alvaro Ferreira.—Indeferido.

Manoel Ribeiro Machado.—Indeferido.

Martinho Bernardo dos Santos.—De-

ferido.

Nuno Costa.—Deferido.

Comercinda da Conceição Felizarda.—Cer-

tifique-se o que constar.

João Barbosa Ribeiro Vianna.—Abonem-se

os dias de accordo com o regulamento,

Faustino Dias.—Não ha vaga.

Francisco Gomes da Silva.—Certifique-se.

Hernani Marcondes de Sá.—Certifique-se.

Torquato Pereira Possoa.—Certifique-se.

Antonio Barreiras.—Indeferido, visto não

poder esta directoria elevar diarias fixadas

em leis.

Lucio de Oliveira Pimentel.—Não ha vaga.

Cinello Greziani.—Não ha vaga.

Orestes Vercillo.—Certifique-se.

Murillo Valle.—Indeferido.

José da Silva.—Não ha vaga.

Manoel José Vieira.—Não ha vaga.

Casemiro Pereira Magalhães e João Barbosa.

—Prejudicados.

João Gomes da Silva.—Indeferido.

Balbino José da Fonseca.—Não ha vaga.

Azevedo Alves & Comp.—Não ha que de-

ferir, uma vez que esta estrada não tem ele-

mentos para afirmar si o recebimento foi

feito pela pessoa indicada.

Agenor Gonçalves Braga.—Restitua-se ao

interessado.

Ataliba dos Santos.—Não ha vaga.

Afonso Martins Fernandes.—Não ha vaga.

Benedicto Pinto Lima.—Restitua-se ao in-

teressado.

Carlos Fortunato Silva.—Certifique-se.

Carlos Xavier Siqueira Bravo Junior.—In-

deferido.

Dalila Pereira Borges.—O ex-foguista Plinio

Rodrigues Borges, como empregado jornalista

que era, não tinha titulo de nomeação. Não

há, pois, que deferir.

Domingos Afonso.—Não ha que deferir.

Domingos Santos Pinto F.—Selle o requeri-

mento.

F. Vieira.—Certifique-se.

Francisca Cruz de Souza Barros.—Indeferido.

De accordo com a letra d do contracto,

fica cassada a concessão dada á requerente,

visto não ter satisfeito o pagamento da con-

tribuição a que se obrigara, na forma da con-

dição b.

Gastão Pio de Vasconcellos.—Deferido.

Rogério José Vianna.—Certifique-se.

João dos Santos 2º.—Restitua-se.

João Rodrigues de Barros.—Diga onde ser-

viu durante o tempo em que foi empregado

dessa estrada.

João Afro das Chagas.—Certifique-se.

José da Costa.—Indeferido. Se á estrada

convier o arrendamento do terreno, abrirá

para isso, a necessaria concorrência, oppor-

tunamente.

José Nunes Rodrigues.—Restituam-se, me-

diante recibo.

José Luiz do Sant'Anna.—Restitua-se.

José da Costa.—Indeferido. Opportunamen-

te será aberta concorrência para arrenda-

mento do terreno indicado.

Lino José de Paiva.—Deferido.

Maria de Jesus Breves.—Deferido, de ac-

cordo com a informação da 4ª divisão.

Marciano do Amaral A.—Certifique-se.

Liberato José Rodrigues.—Requeira ao Sr.

ministro da Viação e Obras Publicas.

Nicolau Vicente Alvares.—Certifique-se.

Manoel Pereira de Sant'Anna.—Deferido.

Manoel Baptista de Paiva.—Certifique-se.

Messias Teixeira Lopes, por procuração de

José Caravelli.—As informações annexas ao

processo, provam que os materiais requisi-

tados tiveram as seguintes applicações: 1ª par-

te, no valor de 3:214\$400 (tres contos duzen-

tos e onze mil e quatrocentos réis), foi em-

pregada e consumida no serviço feito por

administração e por isso deve ser paga ao

tarefairo; 2ª parte, no valor de 13:493\$894

(treze contos quatrocentos e noventa e tres

mil oitocentos e noventa e quatro réis), foi

restituida ao tarefairo depois do utilizada,

sendo sua depreciação computada em 25 %

(vinte e cinco por cento) de valor ou 3:373\$473

(tres contos trescentos e setenta e tres mil

quatrocentos e setenta e tres réis); 3ª parte,

no valor de 4:883\$630 (quatro contos oito-

centos e oitenta e tres mil seiscentos e vinte

réis), foi empregada nas obras medidas e pa-

gas ao tarefairo, cujo valor foi por isso mesmo,

incorporado ao das obras. Por estes motivos, resolveu que a indemnização a ser paga ao tarefeiro é de 6:564\$873 (seis contos quinhentos e oitenta e quatro mil oitocentos e setenta e três réis). Para que seja extrahido o competente certificado, é indispensável que, antecipadamente, o tarefeiro declare, por scripto, que aceita e recebe a importância acima como completa indemnização dos maiores fornecidos.

Messias Teixeira Lopes, por procuração de José Caravelli. — Não tendo o tarefeiro juntado documento algum, provando nem a execução do serviço, nem a ordem do engenheiro residente, a reclamação não pôde ser atendida.

Messias Teixeira Lopes, por procuração de José Caravelli. — Tendo sido a obra executada incluída em folha de pagamento, só falta remunerar o trabalho nocturno extraordinário feito em 80 dias por 48 operários. De acordo com o parecer, com o qual me conformo, a indemnização a pagar é de 9:981\$, sendo 2º pessoal operário; 7:650\$; 2º iluminação, 2:331\$. Para que seja extrahido o certificado é indispensável que o tarefeiro declare, por scripto, que aceita e recebe a importância acima como completa indemnização.

Messias Teixeira Lopes, por procuração, do Jo. Jo. Caravelli. — Não tendo a Directoria da Estrada determinado que fosse adquirido material, nem tão pouco o obstar que fosse empregado, na execução das obras, a reclamação, não pôde ser atendida.

Messias Teixeira Lopes, por procuração de José Caravelli. — Tendo ficado verificado que foram construídos 123 ranchos no valor de 59\$ cada um e um barracão no valor de 50\$, os quaes foram abandonados por ter sido alterado o traçado da linha, a importância a pagar, como indemnização, é de 6:759\$900. Para que seja extrahido o certificado é indispensável que o tarefeiro declare, por scripto, que aceita e recebe a mesma importância como completa indemnização.

Trajano de Medeiros & Comp. — A 2ª e 3ª divisões para examinares o pedido e depois providenciarem a respeito. A 6ª divisão para providenciar sobre o cálculo do frete até a Estação do Norte na forma do pedido, frete que correrá por conta do Estado do Rio Grande do Sul, conforme já requisitou, devendo o transporte dos trucks feito como pelo os supplicantes, sendo com frete a pagar pela tarifa n. 5 com 3% de abatimento, em trem de cargas.

Acham-se na secretaria desta estrada, a disposição dos interessados, as certidões requeridas pelos seguintes funcionarios, para fins eleitoraes:

Alfredo José dos Santos Nova, Achilles Siste, Antonio Pereira Bittencourt, Bernardino Antonio Pires Ribeiro, Carlos Freire da Costa, Glycerio Sant'Anna, José Francisco da Silva Junior, Mario Andrade Meira, Mario Augusto de Albuquerque, Manoel Gonçalves Ferraz, Nicoláo Alves Esperança, Octaviano dos Reis, Raul Mariano Carvalho de Oliveira, Raul José dos Santos, Tancredo José Lopes, Virgílio Pinto de Almeida, Waldemar Americo Mariz de Oliveira e Wiggberto Soares Brasil.

Directoria Geral do Contabilidade Primeira secção

Expediente de 12 de setembro de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Illego vos dignos de ordenar as necessarias providencias afim de que, de accordo com o pedido feito pela Repartição Geral dos Telegraphos no officio junto por cópia, seja modi-

ficada a distribuição da importância de réis 232:365\$ destinada ao pagamento do pessoal addido da mesma repartição no 3º trimestre do corrente anno, no sentido de ser a dita quantia distribuida á Repartição Geral dos Telegraphos, e não á sua thesauraria como foi feito, de modo a habilitar a repartição a effectuar os pagamentos quer nas thesaurarias, quer nos Estallos (aviso n. 2.975).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de José Borges Leal, na importância de 6:09\$, provenientes da aluguel de embarcações para o serviço dos cabos submarinos da Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o título «Renovação, consolidação das linhas, etc.», verba 1ª, art. 74 da vigente lei organica, se destina a pessoal e material (aviso n. 2.975).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 1:015\$500, provenientes de serviços executados no mez de agosto findo, para a Inspectoria Federal das Estradas: escripturando-se a despesa na consignação «Material de expediente para a Inspectoria, passagens, etc.», verba 11ª, art. 74 da vigente lei organica (aviso n. 2.977).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta na importância de 710\$600, proveniente de trabalhos effectuados por conta da Inspectoria de Obras contra as Secas, no corrente anno.

A despesa correrá por conta da 3ª sub-consignação «Eventuaes», verba 7ª, art. 74 da vigente lei organica (aviso n. 2.981).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, á vista dos inclusos documentos, seja lavrada a escriptura de compra e venda do terreno sito á rua Lura, no Engenho de Dentro, nesta Capital Federal, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil, com o respectivo proprietario Damio de Amarante Costa, pela quantia de 10:000\$000.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material das seis divisões», da verba 6ª, art. 74 da vigente lei organica (aviso n. 2.981).

Requerimentos despachados

Companhia Nacional de Electricidade, conta de 777\$. — Requeira por exercicios finios.

Antonio A. de Araújo Jorge, 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Amazonas, pedindo, em grau de recurso, o pagamento de ajuda de custo. — Indefido.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, requerendo pagamento de 127\$530, de material fornecido aos telegraphos em 1.912. — Não ha que deferir.

D. Maria Victoria de Melo Machado, pedindo pagamento de adicionais a que fez jus seu filho marião Carlos Ferreira Machado. — A vista da informação da Centralização ha que deferir.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos Segunda secção

Por portarias de 13 do corrente foram concedidas as seguintes licenças de 90 dias, para tratamento de saúde:

A. Juliano de Castro Paiva, guarda-freios, addido, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em prorrogação, com a diaria integral;

A Adel Barreto Pinto, engenheiro residente da mesma estrada, em prorrogação com ordenado;

A Fernando Mendes Ferreira, ajudante de ferreiro das officinas da Locomoção da Estrada

de Ferro Oeste de Minas, com a metade da diaria;

A Florimundo José Portis, conservador de linhas da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em prorrogação, com a metade da diaria.

Expediente de 10 de setembro de 1917

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a abonar as seguintes gratificações adicionais:

De 10%, a partir de 29 de novembro de 1914 e até a véspera de seu desligamento do serviço da cidade repartição, ao carreiro aposentado, da agencia de Campinas, Gustavo Vieira de Souza (aviso n. 7171);

De 31%, a partir de 16 de março de 1912, ao carreiro rural de 4ª classe da referida directoria geral, Gustavo Basilio da Motta (aviso n. 719);

De 10%, a partir de 29 de novembro de 1914, sobre os vencimentos que então percebia ao carreiro de 2ª classe da Administracão dos Correios do Estado de S. Paulo, Clemente Gonçalves Dias (aviso n. 710);

— Reclamou-se ao Ministerio da Fazenda o processo de revisão da aposentadoria de Gustavo Vieira de Souza (aviso n. 718).

Dia 13

Autorizou-se:

O Sr. director da Rede de Viação Cearense a providenciar para que sejam considerados como officiaes os telegraphos, que, em objecto de serviço, fôrrem apresentados pelos presidentes das juntas de abastecimento e serviço militar nas estações da referida Rede.

Deu-se conhecimento dessa providenciação ao Ministerio da Guerra:

O Sr. director geral dos Correios a abonar ao continuo da Administracão dos Correios do Estado da Parahyba do Norte, Camillo Jo. de Nascimento, a gratificação adicional de 20% sobre os respectivos vencimentos, a contar de 30 de maio de 1917.

— Comminhou-se:

ao Ministerio da Justiça, que foi creada uma agencia postal de 4ª classe, com a gratificação annual de 360\$, na villa de Uajara, no Estado do Ceará;

ao Sr. director geral dos Telegraphos, que o Ministerio da Marinha já providenciou afim de que a estação radiotelegraphica do Fernando de Noronha remetta mensalmente ao districto telegraphico em Recife os mapas discriminativos e as cópias dos radiogrammas traçados com as estações de tarde, para o effecto de ajuda de custo, com as administrações e empresas interessadas;

ao Sr. director geral dos Correios, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do requerimento em que o escripta interno Oscar Gomes de Azevedo recorreu do acto que o responsabilizou pelo extravio de um rez strano, preferiu o seguinte despacho: «Indefido, á vista do que consta do processo».

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1917

Euclydes da Silveira, carreiro da agencia do Engenho de Dentro, pedindo consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza.

Antonio Rodriguez das Gótiás, carreiro da agencia do Meyer, pedindo para consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de A. P. L. Barraças.

Dia 13

Joel Galvão, pedindo melhoria de classificação no concurso para praticante realizado em Pernambuco. — Indefido.

Mario Silva, Raul Escorcio, José Arnaldo Duarte, Joaquim de Oliveira Freitas e Djalma Vicente do Carmo, pedindo certidões para fins eleitoraes. — *Certifique-se.*

Olympio Pinto, praticante de 2ª classe dos Correios do S. Paulo, pedindo um dia de licença para justificação de falta. — *Concedo, sem vantagens, nos termos da lei.*

O mesmo, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — *Sim, nos termos do informado.*

João Tranquillino de Lemos, carteiro de 2ª classe dos Correios do S. Paulo, pedindo um dia de licença para justificação de falta. — *Sim, sem ordenado.*

O mesmo, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — *Sim, com ordenado.*

Josaphat de Souza Carvalho, amanuense dos Correios do Amazonas, pedindo seis meses de licença para tratar de sua saúde. — *Concedo cento e oitenta dias na forma da lei.*

Zocliades Chaves, carteiro de 1ª classe dos Correios do Amazonas, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saúde. — *Concedo nos termos da lei e à vista do laudo.*

Francisco Corrêa de Oliveira, carteiro de 1ª classe dos Correios do Amazonas, pedindo seis meses de licença para tratar de sua saúde. — *Concedo 180 dias, com ordenado, à vista do laudo.*

Francisco Januario da Silva, servente de 1ª classe desta directoria geral, pedindo 26 dias de licença, para o effeito de justificação de falta. — *Sim, sem vantagens.*

O mesmo pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — *Concedo nos termos do informado.*

Joaquim Guilherme da Silva, servente privativo da agencia postal de Engenho de Dentro, nesta Capital, solicitando certidão para fins eleitoraes. — *Certifique-se.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1917

Sr. director do serviço de Industria Pastil:

Em additamento ao meu officio n. 1.958, de 4 do corrente, communico-vos, para os devidos effeitos, que a portaria transferindo o auxiliar de verificador do inspector veterinario de carnes junto a Continental Products Company (Osasco) Estado de S. Paulo, Dr. Oscar Lisboa, para identico cargo junto a Companhia Frigorifica e Industrial, com sede em S. Paulo e matadouro em Barretos, é datada de 2 do corrente e não de 31 de agosto proximo findo, como consta do referido officio (officio n. 1.990).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Em additamento ao meu officio n. 1.959, de 4 do corrente, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos effeitos, que a portaria transferindo o auxiliar verificador do inspector veterinario de carnes junto a Continental Products Company (Osasco), nesse Estado, Dr. Oscar Lisboa, para identico cargo junto a Companhia Frigorifica e Industrial, com sede em S. Paulo e matadouro em Barretos, é datada de 2 do corrente e não de 31 de agosto proximo findo, como consta do referido officio (officio n. 1.991).

Sr. director do Jardim Botânico:

Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, incluso vos remetto, por cópia, a petição do agricultor P. Lopes Martins, em que pede o fornecimento de 500 mudas de eucalyptos robusta (officio n. 1.992).

Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, vos remetto, por cópia o requerimento do agricultor P. Lopes Martins, em que solicita o fornecimento de 100 mudas de amoreiras (officio n. 1.993).

Dia 13

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro a fornecer a Sociedade Nacional de Agricultura um sacco de sementes do capim Jaraguá (officio n. 1.994).

Afin de que tomeis conhecimento, inclusa vos remetto a carta assignada por Alvaro Fraga Moreira, na qual é reclamado o fornecimento de mudas de arvores fructíferas (officio n. 1.997).

Sr. agente da Estação de Olaria da The Leopoldina Railway Company Limited:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar dessa estação a esta Capital, trinta mangueiras destinadas ao agricultor Dr. Eduardo Cotrim e que vos serão apresentadas pela Sociedade Nacional de Agricultura, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.995).

Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, desta Capital a estação do Campo Bello, 39 mangueiras destinadas ao agricultor Dr. Eduardo Cotrim e que vos serão apresentadas pela Sociedade Nacional de Agricultura (officio n. 1.996).

Sr. presidente do Tribunal do Jury:

Em solução ao vosso officio de 4 do corrente, tenho a honra de vos remetter uma relação dos funcionarios desta directoria geral, aptos para servirem no Jury (officio n. 1.998).

Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Incluso vos remetto a portaria de 10 do corrente que concede 180 dias de licença, sem vencimentos, ao calculador da secção de Astronomia e Geodesia dessa directoria, Arnaldo Sá, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 12 de junho do corrente anno (officio n. 1.999).

Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 10 do corrente, foram concedidos 180 dias de licença, sem vencimentos, ao calculador da secção de Astronomia e Geodesia da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Arnaldo Sá, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 12 de junho do corrente anno (officio n. 2.000).

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 10 do corrente, foram concedidos, na forma da lei, para tratamento de saúde, 60 dias de licença, a contar de 7 do mez proximo findo, ao lente cathedratico da 13ª cadeira, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro, Dr. Paulo da Rocha Lagôa (officio n. 2.002).

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro:

Incluso vos remetto a portaria de 10 do corrente que concede, na forma da lei, para tratamento de saúde, 60 dias de licença, a contar de 7 do mez proximo findo, ao lente cathedratico da 13ª cadeira, dessa Escola, Dr. Paulo da Rocha Lagôa (officio n. 2.001).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Requerimentos despatchados

Dia 10 de setembro de 1917

Pelo Sr. director geral:

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 9.354, 9.389, 6.632 e 6.727. — *Deferido.*

Leclerc & Co, fazendo identico pedido relativamente ás patentes ns. 6.710, 6.718, 8.429, 8.483, 8.921 e 9.427. — *Deferidos.*

Augusto Simões, pedindo guia para pagamento da 3ª annuidade da patente n. 8.881. — *Deferido.*

Luiz Macedo, por seu procurador Raul Gomes Brandão, pedindo privilegio para «um novo fecho para malas postaes». — *Preste esclarecimentos.*

Petro Volchan, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio para «um dispositivo aperfeiçoado do contacto electrico». — *Declare os fins ou applicação do invento.*

Petro Rispoli, pedindo privilegio para «um novo processo de limpar chapéus de cabeça». — *Preste esclarecimentos.*

Dia 11

Pelo Sr. ministro:

Werner, Hilpert & Comp., por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «uma nova fornalha de ar quente para secar cereaes em pó ou em grão, de qualquer especie». — *Deferi lo.*

Emilio Lamberti e Louis Salol, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «uma nova mina submarina, denominada «Nacional». — *Deferido.*

Ricardo Santillan, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «um novo processo para a conservação da carnes». — *Deferido.*

Dr. Edmundo de Oliveira, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em fossas para depuração biologica ou bacteriana das materias fecaes e aguas residuas domesticas». — *Deferido.*

Alfredo Ludolf, pedindo privilegio «para um novo processo de fabricação do farinha alimentar, denominada «Farinha de leguminosas». — *Submetta-se a invenção a exame prévio.*

Antonio Thomé Aritmendi, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricar repolho azedo». — *Submetta-se a invenção a exame prévio.*

Adriano de Almeida Mauricio, por seu procurador Milton Arruda, pedindo privilegio para «um foguete sem flosa». — *Indeferido, à vista do resultado do exame prévio.*

Leclerc & Co, pedindo seja archivada nesta Secretaria do Estado a procuração que apresentam passada pela Companhia Brasileira de Illuminação Maritima e Terrestre, cessionaria das patentes ns. 5.370, 7.438, 8.210, 8.453, 8.724, 8.775, 8.779, 8.810, 9.192 e 9.488, e que lhes dá poderes para representá-la nesta directoria geral relativamente a assumptos que se prendam ás referidas patentes. — *Deferido.*

Dia 22

Pelo Sr. ministro:

Sebastião Alves Ribeiro, por seu procurador Rodolpho Carneiro de Carvalho, pedindo garantia provisoria para «um novo processo chimico industrial de preparação e conservação de couros de qualquer especie». — *Deferido.*

Georges Gafnor e Joseph Espaullella, pedindo garantia provisoria para «um motor a ar

continuo frio e quente, systema Gafner-Espau-
lletta».—Deferido.

Corrado E. Puciarelli, por seus procura-
dores Leclerc & C., pedindo garantia provi-
soria para «aperfeiçoamentos no fabrico de
pão».—Deferido.

Dr. Eduardo Ferreira França, por seus pro-
curadores Leclerc & C., pedindo privilegio para
«um dispositivo para indices telegraphicos e
para se tomarem notas por ordem alphabeti-
ca ou semelhante».—Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

73ª sessão ordinaria em 11 de setembro
de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DIDIMO DA VEIGA. — REPRE-
SENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL
FILHO. — SECRETARIO INTERINO, O 1º ESCRITU-
RARIO, JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro
Soares o Alfredo Valladão e sub-director Luiz
R. Rosado, servindo interinamente de di-
rector, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares:

Ministerio da Fazenda;

Processos:

Do pagamento, á conta do decreto nu-
mero 12.498, de 31 de maio desse anno, das
quantias do 1.094:936\$357, papel, e réis
1.147:700\$897, ouro, a Haupt & Comp., pro-
veniente de differenças do cambio, com uma
representação da 2ª sub-directoria sobre o
equivoco havido na informação de 20 do
agosto de 1917 relativamente á parte curio da
despesa, e ao qual foram annexados varios
documentos remetidos com o officio n. 76,
da Directoria da Despesa Publica, de 6 do
corrente e outros constantes da duas petições
daquella firma.—Mandou-se baixar o processo
á sub-secretaria, para serem apreciados os
documentos que lhe foram annexados.

Do distribuição do credito de 10:175\$000 ao
Thesouro Nacional, para despesas da verba
4ª.—Registrou-se.

De concessão:

De montepio civil:

A D. D. Anna de Mello e Silva e Maria
da Assumpção e Silva e menor Cícero Dias da
Silva, viuva e filhos do 3º escriptuario da Al-
fândega desta Capital, Serapião Dias da Silva;

A D. Sáhra de Macedo Marinho, viuva do
ex-fiel do almoxarifado da Marinha, Carlos
Alberto de Oliveira Marinho;

A D. Julieta dos Santos Travassos e menor
Tharcia Travassos, viuva e filha do ex-foguista
da Patromoria do Arsenal da Marinha desta
Capital;

A D. Hyppolita Pires do Britto, viuva do
conferente aposentado da Alfândega de Santos
Felinto Xavier Perceira do Britto;

Apostillas lançadas nos titulos de DD. Julieta
e Alayde Castilho, filhas solteiras do ex-lente
da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zoo-
técnico de Pinheiro, como reversão de pensão
que percebia sua mãe D. Amelia Castilho;

De aposentadoria a José Gomes Corrêa,
contra-mestre das officinas do mergulhadores
do Arsenal da Marinha desta Capital.

O tribunal julgou legal a concessão das
pensões e aposentadorias e devidamente feitas
as supraditas apostillas, ordenando o registro
da despesa classificada.

De montepio civil a D. Rita Maria Vieira,
Maria da Gloria, Joaquina Maria, Antonino e
menores Abelardo e Arcadio, viuva e filhos
do tenente-coronel graduado, reformado da
Brigada Policial, Antonio Joaquim Vieira.—
Julgou-se legal a concessão do montepio feita
á viuva do contribuinte D. Rita Maria Vieira,
e illegal a de que tratam os titulos expedidos

aos filhos do mesmo contribuinte, por dever
ser excluido da partilha o beneficio o do
nome—Antonino—que, na qualidade de sub-
official da Armada, desde 3 de junho de 1913,
não pôde ser considerado menor.

Requerimento do D. Altina de Moraes
Jarim, filha do fallecido marechal graduado,
reformado, Dr. Jeronymo Rodrigues de Mo-
raes Jardim, pedindo revisão do processo de
concessão das pensões de meio-soldo e mon-
tepio deixadas pelo seu pae.—O tribunal re-
solveu admitir o recurso, para o fim de se
proceder á revisão do processo.

Ministerio da Guerra.—Avisos:

N. 54, de 9 de agosto ultimo, pedindo re-
consideração do despacho deste tribunal de
31 de julho do corrente anno, que recusou
registro á despesa de 3:560\$, proveniente de
assignatura de aparelhos telephonicos, neste
anno, a Brazilianische Elektricitäts Gesell-
schaft, constante do aviso n. 586, de 23 de
abril de 1917.—O tribunal, reconsiderando
a sua decisão anterior, ordenou o registro da
despesa.

N. 963, de 9 de julho ultimo, sobre a distri-
buição dos creditos de 640\$200 e 3:581\$154 á
Contabilidade da Guerra, á conta da verba
4ª—Classes Inactivas—Solto vitalicio—respe-
tivamente annullados das delegacias fiscaes
nos Estados do Piahy e Bahia.—Regis-
trou-se, feita a necessaria annullação.

N. 1.109, de 22 de agosto proximo findo,
relativo ao pagamento a diversos da quantia
de 6:389\$911, de fornecimentos no corrente
anno, á conta da verba 14ª—Material, sub-
consignações 1 a, 2 a, 2 b, 6 e 25.—Recusou-
se registro á despesa, por insufficiencia de
saldo na consignação n. 25 da dita verba, em
que foi computada parte da mesma, perton-
cente á Companhia Brasileira de Energia
Electrica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.426, de 3 do corrente, consul-
tando acerca da abertura dos creditos no
total de 883:000\$, supplementares ás verbas
5, 6, 7 e 8—Subsídios dos Deputados, dos Se-
nadores e Secretarias da Camara dos Depu-
tados e do Senado, para despesas durante a
prorrogação da actual sessão do Congresso até
o dia 2 de outubro proximo futuro.—O Tri-
bunal foi de parecer que os creditos podem
ser abertos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—
Avisos:

N. 54, de 30 de agosto proximo passado,
com a cópia do termo de accordo modifica-
tivo das clausulas I e II do contracto celebra-
do com a Empresa de Navegação Ilpeke, em
virtude do decreto n. 7.954, de 14 de abril
de 1910.—Recusou-se registro ao referido ter-
mo de accordo, por não constar que tenha
sido registrado por este tribunal o dito con-
tracto, nem haver a empresa provado que se
acha legalmente constituída.

N. 203, de 20 de agosto ultimo, com a có-
pia do decreto n. 12.611, de 16 do mesmo
mez, que abre ao ministerio o credito de
623\$, para pagamento de gratificação ao te-
legraphista do 2ª classe da Repartição Ge-
ral dos Telegraphos, Francisco Socrates
de Sá.—Ordenou-se o registro.

N. 2.878, de 29 do mez proximo findo, so-
bre a distribuição dos creditos no total de
915:000\$ a varias delegacias fiscaes, por conta
do que foi aberto pelo decreto n. 12.389, de
1 do mesmo mez.—Registrou-se.

Requerimento do ex-agente do correio de
Capella da Pedra, no Estado de Minas Geraes,
Francisco de Oliveira Mendes, pedindo baixa
da fiança no valor de 360\$, em caderneta da
Caixa Economica.—O tribunal autorizou o
levantamento da fiança.

Processos da tomada de contas:

N. 8.398, do ex-collector das rendas fede-
raes em Villa Campestre, no Estado de Minas
Geraes, Antonio Augusto de Paiva;

N. 8.936, do syndico da Junta dos Corre-
tores João Severino da Silva;

N. 8.952, do ex-agente do correio de Cor-
quillo, no Estado de S. Paulo, Sebastião Agos-
tinelli.

O tribunal mandou lavrar accórdãos de-
clarando quitos os dous primeiros responsáveis
e autorando a baixa na fiança do ex-collector
e considerando em credito pela quantia de
75473 o ultimo dos referidos responsáveis.

N. 3.451, do ex-collector das rendas fede-
raes no município da Serra, no Estado do
Espírito Santo, Onofre Ferreira dos Santos.—
O tribunal mandou baixar o processo á sub-
directoria, para o fim de ser demonstrado o
alcance apurado.

Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão:
Ministerio da Fazenda;

Processos:

De adiantamento da quantia de 200\$ ao
porteiro da Caixa de Conversão, Joaquim
Fróes Vieira Pires, para despesas miudas em
agosto ultimo.—Recusou-se registro ao adian-
tamento solicitado, por se achar esgotado o
prazo dentro do qual deveriam ser realizadas
as despesas a que o mesmo se destinava.

De concessão:

De montepio civil:

A D. Judith do Amaral, filha maior e sol-
teira do finado secretario, aposentado, da Se-
cretaria da Policia do Districto Federal, João
Machado Vieira do Amaral;

A D. Maria Electrudis Barreto e menores
Francisco, Delbora, Jeronias, Antonio, Xisto
e Mathias, viuva e filhos do guarda-freio da
Estrada de Ferro Central do Brasil, Francisco
Barreto;

A D. Maria Luiza Corqueira e menores Ed-
gar, Wallemar, Dagmar, Sylvia, Claudionor,
Hilla e Alayde, viuva e filhos do continuo da
Repartição Geral dos Telegraphos, Joaquim
Pinto Corqueira;

A D. Clemencia Maria do Sacramento, vi-
uva do ex-2º pharoleiro do Morro de S. Paulo,
no Estado da Bahia, Carlos Norberto do Sacra-
mento;

De meio-soldo a D. Pylomena das Neves
Bennassi, viuva do capitão medico da Brigada
Policial desta capital, Dr. Henrique Constân-
cio Bennassi;

De aposentadoria:

Apostillas feitas nos titulos de inactividade
do amannense da Directoria Geral dos Cor-
reios Luiz Rodrigues Vianna Junior, para o
abono de mais a quantia annual de 400\$ e do
praticante de machinista da Estrada de Ferro
Central do Brasil, para o de mais \$700 dia-
rios.

O tribunal julgou legal a concessão das pen-
sões e devidamente feitas as supraditas apos-
tillas, ordenando o registro da despesa classi-
ficada.

Ministerio da Justiça e Negocios Inte-
riores—Avisos:

N. 3.023, de 31 de julho do corrente anno,
acerca da distribuição do credito de 12:000\$
ao Thesouro Nacional, para despesas da verba
12ª.—Mandou-se registrar.

N. 3.363, de 39 de agosto ultimo, com as
cópias dos contractos celebrados com as fir-
mas Isnard & Comp. e Barcellos & Comp.,
para fornecimentos de accessorios para auto-
moveis e artigos de limpeza, á Brigada Poli-
cial, no corrente semestre.—Ordenou-se o re-
gistro dos contractos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.182, de 23 de agosto findo, re-
lativo ao pagamento da quantia de 17:785\$210,
proveniente de fornecimentos feitos no cor-
rente anno ao ministerio pela Imprensa Na-
val, por conta de varias verbas.—Recusou-se
o registro á despesa por insufficiencia de saldo
na verba 2ª—Sub-consignação «Expedientey,
em que foi computada parte da mesma des-
pesa, na importancia de 249\$030, a que se re-
cre a factura de fls. 51 do processo.

Processo de tomada de contas do ex-agente do correio de São Francisco do Vermelho, no Estado de Minas Geraes, José Ferreira Parente Junior. — Havendo sido recolhido, com juros da mora, o alcance fixado por acórdão de 3 de julho de 1917, deliberou o tribunal que se expeça quitação ao responsável.

— Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—Avisos:

N. 2.160, de 22 de agosto ultimo, solicitando o pagamento da quantia de 763\$ a Firmino Fontes e Barcellos & Comp., proveniente do fornecimentos feitos ao Posto Zootecnico do Pinheiro no corrente anno, á conta da verba 15ª. — Convertou-se em diligencia o julgamento para o fim de se pedir esclarecimentos ao ministerio sobre a applicação do artigo constante da factura de Firmino Fontes.

N. 2.231, de 28 do citado mez, com a cópia do termo de accordo celebrado entre o ministerio e o superintendente do Serviço do Algodão, contractado, Edward C. Green, relatando o prazo de duração do contracto de 26 de fevereiro de 1917. — Ordenou-se o registro do termo de accordo de que se trata.

Ministerio da Fazenda:

De distribuição do erêdito de 4.373\$136 ao Thesouro Nacional, á conta da verba 17ª. — Registrou-se, mediante a anulação indicada.

De concessão:

De montepio civil:

A D. Erlinda da Silva Castro, viúva do conductor de trem do 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, José Martins de Castro;

A D. Elvira da Rocha Vieira Marques, viúva do amanuense aposentado da Directoria Geral dos Correios, Carlos Francisco Marques;

A D. Alayde Monteiro de Moura, viúva do enfermeiro de 1ª classe do corpo de sub-officias da Armada, Horacio Vieira do Moura;

A D. Angelina Pizarrone Gomes e menores Odette e Arthur, viúva e filhos do afinador de pianos do Instituto Nacional de Musica, Antonio Joaquim Gomes;

A D. Philomena das Neves Bonassi e menores Helena, Maria do Lourdes, Mario e Henrique, viúva e filhos do capitão-medico da Brigada Policial da Capital, Dr. Henrique Constancio Bonassi;

De meio soldo e montepio a D. Engracia Mendes de Albuquerque Maranhão, viúva do major reformado do Exército, Luiz Francisco de Paula Albuquerque Maranhão.

De aposentadoria:

Apostilla lançada no titulo de inactividade do manobreiro do 2ª classe da Estrada do Ferro Central do Brasil, Antonio Maria, para o abono de mais 600 réis diários.

Julgou-se legal a concessão das pensões e meio soldo e devedimento feita a supradita apostilla, ordenando-se o registro da despesa classificada.

Ministerio da Guerra.—Avisos:

N. 1.081, de 14 de agosto proximo passado, relativo ao pagamento a diversos da quantia de 3:563\$500, proveniente do fornecimentos ao Ministerio, no corrente anno, á conta da verba 14ª.—Material.—consignações 22 e 25. — Recusou-se registro á referida despesa, por insufficiencia de saldo na consignação n. 25 da dita verba 14ª em que foi computada parte da mesma, na importancia de 1:201\$500.

N. 57, de 18 do citado mez, podendo reconsideração do despacho de 12 de janeiro, pelo qual se negou registro ao contracto celebrado em 30 do novembro de 1916 pelo Collegio Militar do Barbacena com Villas Boas & Comp, Souza Menezes & Comp. e outros, para o fornecimento de «artigos de expediente, fardamento, enxoval e calçado, e

lavagem e encomendação de roupas dos alumnos, no 2º semestre de 1916.—O Sr. relator L. R. Rosado opinou pela recusa do registro, visto referir-se o contracto ao exercicio de 1916, já encerrado e correr parte, do serviço contractado á conta do sub-consignação com saldo insufficiente.

Deu-se vista do processo ao Sr. Dr. Pedro Soares.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.926, de 24 de julho ultimo, remettendo documentos comprobatorios da legalidade da constituição da Companhia Leitaria Leopoldinense e solicitand reconsideração dos despachos de 7 de março e 23 de agosto do corrente anno, pelos quaes este tribunal recusou registro e manteve esta decisão, ao contracto celebrado entre o ministerio e a referida companhia, para fornecimento de leite, neste anno.—Ordenou-se o registro do contracto, sendo reconsideradas as decisões anteriores.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.692, de 13 de agosto findo, solicitando o pagamento da quantia de 171\$ a Antonio J. Reis e J. L. Costa & Comp., de despesas effectuadas pela Inspectoria de Obras contra as Seccas, no corrente anno, á conta da verba 7ª, 2ª sub-consignação.—O Tribunal recusou registro á despesa, por impropriedade da classificação de parte da mesma, constante da factura de Antonio J. Reis;

N. 2.890, de 31 do referido mez, pagamento da quantia de 252\$688, em que importa uma folha de remuneração a um dactylographo, por serviços prestados ao ministerio, além das horas do expediente, nos mezes de junho e julho ultimos, de accordo com o art. 91 do regulamento da Secretaria de Estado do dito ministerio.—Recusou-se registro á despesa, porque não tendo o dactylographo de quem se trata, ordeno-lo fixo, não se pôde calcular a gratificação nos termos do art. 91 do referido regulamento.

Processos:

De tomada de contas:

Ns. 9.893, 9.887 e 9.914, respectivamente, dos commissarios da Armada capitão-tenente Francisco Roberto Barreto, quando na secção de custodias do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 1º tenente Candido Lobato de Azevedo Continho e capitão-tenente Manoel Marques de Faria;

N. 9.813, do escrevente de 1ª classe, servindo de secretario da Capitania do Porto de Mato Grosso, Samuel Bernardo de Oliveira;

N. 9.824, do secretario da Capitania do Porto de Pernambuco, Francisco Leovigildo de Albuquerque Maranhão;

Ns. 4.624, 4.641, 8.412 e 9.674, respectivamente dos ex-agentes do Correio Pedro Pacheco Couto, do Amaragy, no Estado de Pernambuco; Ignacio Paes de Azevedo, de Calçado, no mesmo Estado; Adriani Ferriani do Salles de Oliveira, no Estado de S. Paulo, e D. Leonadia Machado do Araujo, da praça Bello Horizonte, no Estado de Minas Geraes.

O tribunal mandou lavar accordões declarando quitos os alludidos responsáveis.

N. 7.967, do agente do Correio de S. José dos Campos, no Estado de S. Paulo, João Damasceno Costa.—Fez-se lavar accordão fixando em 1:098\$190 o alcance apurado em suas contas.

N. 4.358, do ex-agente do Correio do Guarany, no Estado de Minas Geraes, José Caeetano Machado Junior.—Havendo sido recolhido, com os juros da mora, o alcance fixado pelo accordão de 15 do maio do corrente anno, mandou o tribunal que se expeça quitação ao responsável.

De prestação de fiança do thesoureiro da agencia do Correio de Santa Maria da Bocca do Monte, no Estado do Rio Grande do Sul,

Manoel Carneiro da Almeida, no valor de 8:000\$, constituída por um imovel, de sua propriedade e de sua mulher D. Adelaide de Almeida.—O tribunal approvou a fiança e autorizou a sua baixa, por estar provado que o funcionario de quem se trata, fallecera antes de poder assumir o exercicio do cargo para o qual fora nomeado.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam, conforme processos relatados pelos mesmos senhores directores e sub-director:

De 50\$, pelo escrevão do Juizo da 2ª Pretoria Criminal, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, com despesas a seu cargo, em agosto findo;

De 198\$700, pelo porteiro da Directoria do Serviço do Povoamento, José Leão Sampaio, idem no anno proximo passado;

De 293\$, pelo delegado do sanle do 10º districto sanitario, Dr. Lafayette de Freitas, idem, idem;

De 2:190\$200, pelo official da Inspectoria Federal das Estradas, Heitor Bernardes do Souza, idem, idem;

De 30\$, pelo continuo do Tribunal de Contas, Alcebiades do Rosario Marques, idem, em agosto ultimo;

De 414\$600, pelo director da Escola Pre-nunitoria 15 de Novembro, Mario Franco Vaz, com o recolhimento feito aos cofres do Thesouro Nacional da mesma importancia, saldo do adiantamento anterior;

De 497\$199, pelo porteiro da Directoria Geral da Estatística, Adalberto Gomes de Oliveira, com despesas a seu cargo, no corrente anno.

Pelo Tribunal foi approvado a redacção dos accordões lavrados pelos Srs. Dr. Pedro Soares e Alfredo Valladao e sub-director Luiz R. Rosado nos processos julgados nas sessões de 31 de agosto findo e 4 do corrente mez e relativos ás contas dos medicos da armada Des. Thomaz de Aquino Gaspar e Arthur do Valle Lins, do pharmaceutico Julio Cosar Machado da Fonseca e Carlos Sanderson do Queiroz, pos secretarios da Capitania do Porto Santiago Rivallo, Tito Rodrigues Santos, Joaquim de Miranda Lima e Elisen Candido Vianna (interino), do chimico da Directoria do Serviço Technico e Analytico da Armada José de Vasconcellos Monlonca Filho do ex-agronomo do Serviço de Protecção aos Indios e Localisação do Trabalhadores Nacionais Americo do Pinho Leonardo Pereira, do encarregado de obras do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro Alberto Lovel, do ex-collector de rendas federacs Celso Pimentel, do escrevão da Collectoria Federal Francisco de Paula Pinto, e dos ex-agentes do Correio, Laura Rosa de Alaponha Amaral, Emigdio de Oliveira Horta, Agenor Gomes Coque, Josepha Ricardo Supcira e D. Maria Ferreira de Souza Castrioto, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-collector e ultimo ex-agente do Correio; do medico da armada Dr. Origenes de Carvalho, ordenando o truncamento de suas contas, por illiquidaveis e que se expeça a respectiva provisão; e do commissario da Armada, Xerxes Marques Manoel, do collector federal Sebastião Ribas da Silva e dos ex-agentes do Correio, Eusebio Pinto de Arruda e José Coelho de Alverga, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, acrescidos dos juros da mora.

Finalmente foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diário Official* em 5, 6, 7 e 11 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou

do dia 14 deste mez, para a seguinte sessão ordinária.

Registro civil

Despacho do Sr. presidente em 13 do corrente

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.238, de 28 de agosto ultimo, pagamento de 3:050\$ à Mercenaria Brasileira, de fornecimentos no corrente anno.—Registre-se; a inutilização dos sellos está em regra.

N. 2.315, de 5 do corrente, idem de 200\$ a Ricardo Biscucchia, de ajuda de custo.

N. 2.216, de 3 do agosto ultimo, idem de 11750\$ à Companhia do Gaz, de fornecimentos no corrente anno.

N. 2.280, de 4 do corrente, idem de 510\$ a diversos, de diarias, em maio, junho e julho ultimos.

N. 2.282, idem, idem de 310\$ das folhas dos trabalhadores dos nucleos colonias Itataya e Visconde do Mauá, em julho ultimo;

N. 2.284, idem, idem de 130\$ a Paulino de Araujo Góes, por serviços prestados, idem, idem.

N. 2.285, idem, idem de 1:141\$856, da folha dos contra-mestres e adjuntos de professores da Escola de Aprendizos Artífices de Campos, idem, idem.

N. 2.337, de 6 idem, idem de 315\$394, idem do jardineiro e trabalhadores, em agosto ultimo.

N. 2.339, de 10 idem, idem de 630\$ da folha dos diaristas da typographia da Directoria Geral de Estatística, idem idem.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 274, de 2 de agosto ultimo, pagamento de 218\$103 a Sanecho de Aguiar Botte de Ramos, por serviços prestados em julho ultimo.

Idem, idem, n. 276, de 4 idem, de 218\$103 a Joaquim Mariano Ferreira Junior, idem, idem.

Idem, idem n. 282, de 7, idem de 898\$700 a Hildebran & Bressano, de fornecimento no corrente anno.

Folha de pagamento de 280\$, a José de Moraes, de gratificação por substituição, em agosto ultimo.

Exercícios finis:

408\$, a Fernando Gonçalves da Rocha;
126\$688, a Jayme Regueira da Costa;
21\$515, a Maria Pia Camillo de Vasconcellos de Souza Baluana;

178\$161, a Apollinario P. Bustamante;

31\$5173, a Pedro José da Silva;

39\$2136, a Heitor da Costa Moirelles;

4:087\$711, a Antonio Jacintho da Silva Guimarães.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.336, de 27 de agosto ultimo, pagamento de 3:810\$317 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.438, de 3 do corrente, idem de 82\$ a diversos, de diarias em agosto ultimo;

N. 3.439, idem, idem de 2.483\$331 da folha do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande e das secções demographica e de engenharia sanitaria da Directoria Geral de Saude Publica, idem, idem;

N. 3.461, de 6 idem, idem de 700\$ a diversos, de auxilios para aluguel do casa, idem, idem;

N. 3.472, idem, idem de 1:350\$ a diversos, para alimentação e transporte, idem, idem.

— Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.871, de 28 de agosto ultimo, pagamento de 582\$700 à Companhia Cantareira o Viagem Fluminense, de transportes no corrente anno;

N. 2.881, de 30 idem, idem de 891\$962 a Jampaio Corrêa & Comp., de fornecimentos idem, idem.

N. 2.893, de 3 do corrente, idem de 812\$ a diversos, idem, idem;

N. 2.929, idem, idem de 388\$838 a Pedro Gonçalves de Almeida, de ajuda de custo;

N. 2.929, de 4 idem, idem de 72:906\$120 a Hum'erto Sabeia & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

-HABEAS-CORPUS

São póde ser afastado do exercicio de suas funcções o desembargador cuja nomeação foi declarada nulla pelo Tribunal de que faz parte, ao conhecer da preliminar levantada em agravo sujeito ao seu conhecimento, porque o magistrado gosando do predilecto da vitaliciedade, só póde perder o seu cargo em virtude de sentença condemnatoria contra elle proferida em processo regular.

N. 1.099.—Relatados estes autos de *habeas-corpus* originario, impetrado pelo Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, a favor do Dr. Clodoaldo de Freitas; e, considerando: que o paciente tem ou posse o entrou em exercicio do cargo de desembargador do Tribunal do Piahy, para o qual foi nomeado em junho deste anno; que o referido Tribunal o destituiu de suas funcções, conhecendo da preliminar levantada em agravo sujeito ao seu conhecimento, e baseando-se na lei estadual n. 834, de 15 de julho do corrente anno, que permite arguir de inconstitucional ou illegal um acto do poder executivo, em incidente do processo ou no julgamento de qualquer recurso; que o paciente, gosando do predilecto da vitaliciedade, exerce a Constituição Federal e da propria Constituição do Piahy, só póde perder o seu cargo em virtude de sentença condemnatoria contra elle proferida em processo regular, e, portanto, a coacção que está soffrendo é manifestamente illegal, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal em caso semelhante, no *habeas-corpus* n. 4.083; accordam por estes fundamentos, conceder a ordem impetrada para que o paciente continue a exercer as funcções que lhe incumbem na qualidade de desembargador do Tribunal do Estado. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 18 de outubro de 1916.—II. do Espirito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—M. Mutinho.—J. L. Coelho e Campos., vencido.—Vieiros de Castro, vencido: o *habeas-corpus* não é mais idoneo para decretar a nullidade do acto que feriu os direitos do paciente.—André Cavalcanti.—Camilo Saraiva.—Oliveira Ribeiro.—G. Natal.—Godofredo Cunha vencido, por não ser caso *habeas-corpus*.

HABEAS-CORPUS

A Justiça Federal não póde garantir, por *habeas-corpus*, a um vereador o exercicio das respectivas funcções, quando o direito a esse exercicio é contestado sob o fundamento de perda do mandato, e o caso está affecto por acção especial á competencia do judiciario local.

N. 4.161.—Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto pelo advogado Dr. Henrique Borges Monteiro da decisão do juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro de fls. 103, que denegou a ordem do *habeas-corpus* requerida em favor de Ernesto França Soares, eleito diplomado e reconhecido vereador da Camara Municipal de Iguaçu, e,

Considerando que o direito, para cujo exercicio pede o recorrente seja assegurada ao

paciente a liberdade necessaria, é o de tomar posse o exercer as funcções de vereador, direito que se lhe contesta por haver incorrido em perda do mandato, faltando sem causa participada a quatro sessões da camara; mas,

Considerando que para se apurar a legalidade, ou illegalidade dessa contestação, que, no caso, constitue a coacção de que se queixa o paciente, instituiram as leis do Estado do Rio de Janeiro uma acção especial denominada de—*reclamação*—da competencia do judiciario local;

Considerando que o paciente intentou essa acção, que pende de julgamento do Tribunal do 2º instancia;

Considerando que pelas mesmas leis do Estado a acção de reclamação tem effeito suspensivo, o que significa que, enquanto não é definitivamente julgada, nenhuma alteração poderá ser feita na situação juridica das partes, isto é, nem o paciente poderá tomar posse do cargo de vereador e exercê-lo, nem a camara poderá preencher a sua vaga;

Considerando que, nessas condições, contraria ao art. 62 da Constituição Federal seria a intromissão da Justiça Federal no pleito, porque o seu julgamento tolheria a acção do judiciario local em materia de sua competencia. accordam negar provimento ao recurso, confirmando assim, como confirmam, a decisão recorrida por ser conforme o direito; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 6 de janeiro de 1917.—II. do Espirito Santo, P.—G. Natal relator.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda. Oliveira Ribeiro.—Vieiros de Castro.—Camilo Saraiva.—Godofredo Cunha, vencido na preliminar.—J. L. Coelho e Campos.—André Cavalcanti.—João Mendes.

HABEAS-CORPUS

Não se concede "habeas-corpus", para garantir o exercicio de cargos publicos, desde que a situação juridica do paciente não é liquida, certa e incontestavel.

N. 4.320.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que são pacientes-recorrentes Francisco Antonio Neiva e outros, e foi interposto de accordo da Relação do Estado de Minas Geraes, a fls. 50, denegando a ordem de *habeas-corpus* que elles haviam solicitado para o fim de lhes ser garantido o exercicio das suas funcções como vereadores da Camara Municipal de Minas Novas, e,

Considerando que, contra o acto da Camara Municipal que privou os pacientes dos seus mandatos, ha o recurso legal estabelecido pela lei municipal n. 619, de 1 do setembro de 1915, do qual os pacientes já lançaram mão, como provam os documentos a fls. 31 a 35;

Considerando que, se tratando de perda do mandato decretada pela respectiva Camara Municipal, os pacientes nem ao menos podem invocar a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal em materia de *habeas-corpus* concedidos para garantir o exercicio de cargos publicos, porquanto, a sua situação juridica não é liquida, certa e incontestavel, sendo, ao contrario, por demais duvidosa;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, denegatoria da ordem de *habeas-corpus*.

Custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1917.—II. do Espirito Santo, P.—Vieiros de Castro, relator. Preliminarmente, não conheci do recurso porquanto o remédio de *habeas-corpus* não é idoneo para resolver questões relativas a perda de mandatos legislativos.—Godofredo Cunha, vencido na preliminar.—Oliveira Ribeiro.—Leoni Ramos.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes.—Camilo Saraiva.—G. Natal.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.

HABEAS-CORPUS

O «habeas-corpus» é meio inadequado para se reformar uma decisão judiciária que decretou a interdição do paciente.

N. 4.178.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é paciente Anna Idalina de Sá, recorrente o Dr. Octaviano José Alves e recorrido o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: Accordam negar provimento ao recurso, porquanto, muito bom decidiu o accórdão de fls. 9, negando a ordem de *habeas-corpus* em um caso em que é inteiramente incabível este remédio constitucional—o meio empregado é absolutamente inadequado para se reformar a decisão judiciária que decretou a interdição. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 24 de janeiro de 1917.—II. do Espírito Santo, P.—Vieiros de Castro, relator.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—João Mendes.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Mibielli.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—Pedro Lessa.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

O recurso interposto do despacho julgando quebrada a fiança não tem effecto suspensivo: a prisão de que está ameaçado o paciente, portanto, não constitue um constrangimento ilegal.

N. 4.170.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é paciente Augusto do Nascimento, recorrente, Antonio de Oliveira e recorrida a 3ª Camara da Corte do Appellação, e,

Considerando que o paciente está ameaçado de prisão, em virtude de ter quebrada a fiança que prestou para se defender solto do crime previsto no art. 393 do Código Penal, e allega que não pôde ser preso porque recorreu do despacho do juiz que julgou quebrada a fiança, e,

Considerando que o art. 397 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, determina que os recursos criminaes enumerados no art. 306, (cujo n. 6 cogitou da perda da fiança), serão interpostos, processados e apresentados na instancia superior, nos termos e pela forma dos arts. 72 a 76 da lei n. 261, de 1841, o art. 17 § 1º da lei n. 2.033, de 1871;

Considerando que o art. 72 da lei n. 261, de 3 de dezembro de 1841, determina expressamente que o recurso em questão não terá effecto suspensivo;

Considerando que o § 1º do art. 17 da lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871, declara que os juizes municipales farão expedir os proprios recursos *ex-officio*, sem suspensão das prisões decretadas; consequentemente,

Considerando que a prisão de que está ameaçado o paciente não pôde ser considerada um constrangimento ilegal:

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, o accórdão recorrido que cassou a ordem de *habeas-corpus*.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 30 de janeiro de 1917.—André Cavalcanti, P. I.—Vieiros de Castro, relator.—Sebastião de Lacerda.—Oliveira Ribeiro.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—Pedro Lessa.—João Mendes.—Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Não ha coacção illegal na prisão determinada por despacho de pronuncia e por sentença condemnatoria de juiz competente.

N. 4.191.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é impetrante e recorrente o Dr. Alberto de Carvalho, paciente Heracleito Ribeiro, e recorrida a 3ª Camara Criminal da Corte de Appellação do Districto Federal, accordam negar provimento ao recurso, por ter sido o paciente pronunciado e condemnado por juiz competente. Custas *ex-causa*.

Rio, 39 de janeiro de 1917.—André Cavalcanti, P. I.—João Mendes, relator.—Sebastião de Lacerda.—Oliveira Ribeiro, vencido.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—Pedro Lessa.—Vieiros de Castro.—Godofredo Cunha, vencido.

HABEAS-CORPUS

Fica prejudicado o recurso de *habeas-corpus*, uma vez que o recorrente delle desistiu em forma regular.

N. 4.021.— Vistos estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente o coronel Felício José de Carvalho e impetrante recorrente o Dr. Carlos Cyrillo Junior, recorrido o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo. Tendo o recorrente desistido do recurso, julgam a desistencia por sentença e prejudicado o recurso. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 18 de abril de 1917.—II. do Espírito Santo, P.—João Mendes, relator.—Oliveira Ribeiro.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Vieiros de Castro.—Canuto Saraiva.—Sebastião de Lacerda.—G. Natal.

HABEAS-CORPUS

E' cassada a ordem de *habeas-corpus* concedida pelo juiz federal, por não caber na especie esse remédio extraordinario.

N. 4.209.— Relatados e discutidos estes autos de recurso interposto *ex-officio* pelo juiz federal na secção do Maranhão, da decisão de fls. 14-15 que concedeu a ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo advogado Antonio Bona a favor de José Lourenço Rogêa, dispensado do logar de conferente de descargas das capatazias pelo inspector da alfândega daquelle Estado, para que o paciente possa penetrar diariamente no edificio em que exerce as suas funções e as desempenhe effectivamente, accordam dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, cassar a alludida ordem, porquanto, em vista das allegações do impetrante confrontadas com as informações de fls. 9 e com o documento de fls. 20 apresentado durante o julgamento pelo Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, não cabe na especie o remédio extraordinario de *habeas-corpus*.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 18 de abril de 1917.—II. do Espírito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Oliveira Ribeiro.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes.—Vieiros de Castro.—Pedro Lessa.—G. Natal.—Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

A lei n. 1.310 sobre o sorteio militar e o respectivo regulamento, são perfeitamente constitucionaes. O paciente não está soffrendo constrangimento ilegal: e sim procura evitar o cumprimento de um dever cívico.

N. 4.210.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* do

Juizo Federal da secção do Estado do Piahy, em que são pacientes Francisco Fernandes da Silva e outros, o impetrantes o advogado Pedro Britto, ora recorrente, e,

Considerando que a jurisprudencia deste Tribunal já se firmou mansa e pacificamente no sentido de reconhecer a perfeita constitucionalidade da lei n. 1.869 e do respectivo regulamento;

Considerando que a falta de alistamento na maioria dos municipios do Estado, constitue uma simples irregularidade sobre a qual já providencione o governo, mas que, em todo o caso, não inquina de nullidade o sorteio, e não affecta de forma alguma aos direitos dos pacientes;

Accórdam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida que denegou a ordem de *habeas-corpus* solicitada em favor dos pacientes, que não estão soffrendo constrangimento ilegal, e sim procuram evitar o cumprimento de um dever cívico, estabelecido na Constituição Federal, e devidamente regulamentado pela lei. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 18 de abril de 1917.—II. do Espírito Santo, P.—Vieiros de Castro, relator.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Canuto Saraiva.—Sebastião de Lacerda.—João Mendes.—Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

O sorteado para o serviço do Exército, que não usa do recurso legal, não pôde recorrer ao remédio extraordinario do *habeas-corpus*.

N. 4.217.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* *ex-officio*, interposto pelo juiz federal da secção do Piahy do despacho concedendo a ordem solicitada em favor de José Antonio dos Santos sorteado para o serviço do Exército e considerando que o documento a fls. 5 prova que o paciente não apresentou reclamação alguma à junta da revisão e sorteio, pretendendo assim arbitrariamente substituir o recurso legal pelo remédio extraordinario do *habeas-corpus* estabelecido para garantir o direito de locomoção, em casos em que não ha outro recurso de que o paciente pudesse lançar mão;

Considerando, ainda mais, que o documento a fls. 3, com que o paciente pretendeu provar a sua idade, não tem a firma reconhecida, nem está revestido das necessarias condições de authenticidade;

Accórdam em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, cassar a ordem de *habeas-corpus* concedida ao paciente, que não está soffrendo, nem está ameaçado de soffrer, constrangimento ilegal. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1917.—II. do Espírito Santo, P.—Vieiros de Castro, relator.—Sebastião de Lacerda, pelo segundo fundamento do accórdão.—Leoni Ramos.—Oliveira Ribeiro.—J. L. Coelho e Campos.—Canuto Saraiva.—João Mendes, vencido.—Pedro Lessa.—G. Natal.

HABEAS-CORPUS

A competencia para a concessão de *habeas-corpus* não depende da competencia para a responsabilidade criminal do coactor.

A Justiça Local é incompetente para a concessão de *habeas-corpus*, desde que ella importe em annullação de ordem da Justiça Federal.

As irregularidades occorridas na execução da sentença proferida em acção civil deverão ser sanadas mediante os recursos ordinarios.

de natureza civil, não podendo ser objecto do recurso extraordinário de *habeas-corpus*.

N. 4.223.—Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto por Sebastião Bettim Paes Leme da decisão de fls. 32 pela qual o Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro no art. 275 § 1º letra h da lei estadual n. 1.137, de 1912, declarou-se incompetente para conhecer do pedido de *habeas-corpus* feito pelo recorrente para o fim de lhes ser garantida a liberdade de locomoção, necessária á entrada e estada na fazenda Santa Anna, onde havia annos residia com sua família e da qual fôra violentamente despejado por força de policia do Estado, visto queixar-se o paciente de coacção illegal por parte do Executivo estadual, razão da incompetencia igualmente invocada pelo juiz de direito da Comarca de Vassouras, a quem originariamente fôra impetrada a ordem, e.

Considerando que, segundo o demonstra o voto vencido de fls. 33, tal razão de decidir não procede em face do disposto no art. 234 § 1º letra a do Código do Processo do Estado, que reconhece á Justiça do Estado competencia para a concessão de *habeas-corpus*, quando a coacção illegal emana das autoridades administrativas quaesquer que estas sejam, pouco importando que lhe falte ella para processar criminalmente o coactor; mas,

Considerando que na especie a Justiça do Estado era incompetente para conceder a ordem impetrada, por importar a sua concessão em revogação da ordem emanada da Justiça Federal em virtude da sentença passada em julgado, condemnando o recorrente a entregar ao seu dono a fazenda de Sant'Anna (art. 62 da Constituição Federal): o Supremo Tribunal, conhecendo do pedido, como se originário fosse, e,

Considerando que da propria petição do paciente se verifica que o constrangimento de que se queixa provém da execução de sentença contra elle proferida pela Justiça Federal;

Considerando que as irregularidades que o paciente allega terem occorrido na execução deverão ser deduzidas em recurso ordinario de natureza civil e dos autos consta que o paciente dello usou e pende de decisão do juiz da acção; resolve negar a ordem pedida, pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1917.—II. do Espírito Santo, P.—G. Natal, relator.—Oliveira Ribeiro.—Leoni Ramos.—Viveiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha.—João Mendes.—Pedro Lessa.

HABEAS-CORPUS

É illegal a conservação em prisão de quem não fôra preso em flagrante, nem em virtude da autoridade judiciaria competente para a formação da culpa.

N. 4.232.—Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto *ex-officio* pelo juiz federal da secção de Pernambuco da decisão de fls. 15 v., pela qual concedeu ordem de soltura em favor de Antonio Menezes Moreira, sob o fundamento de não ter sido elle preso em flagrante, nem em virtude do mandado do juiz competente para a formação da culpa:

Accordam negar-lhe provimento, confirmam assim, como confirmam, a decisão recorrida, por ser conforme o direito e a prova dos autos. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1917.—II. do Espírito Santo, P.—G. Natal, relator.—Leoni Ramos.—Viveiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha.—Sebastião de Lacerda.—João Mendes.—Pedro Lessa.

Decisão a que se refere o accórdão retro.

Vistos estes autos de *habeas-corpus*, impetrado por Antonio Menezes Moreira, preso na Casa de Detenção desta cidade á disposição do delegado fiscal, como se vê da certidão a fls. 3; e,

Considerando que o mesmo delegado informa, no seu officio, á fls. 9, que o paciente fôra preso no Estado da Parahyba e conduzido a esta Capital para o fim de prestar o seu depoimento no inquerito administrativo aberto naquella delegacia para apurar a proveniência de estampilhas do sello adhesivo apprehendidas em casas commerciaes desta cidade, visto haver suspeitas de que fossem roubadas por occasião do incendio occorrido na delegacia fiscal daquelle Estado.

Considerando que o chefe da policia da Parahyba informa que a prisão foi effectuada em virtude de requisição do funcionario commissionado pelo Ministerio da Fazenda para proceder á diligencia a respeito do alludido incendio (telegramma a fls. 12);

Considerando, portanto, que o paciente não fôra preso em flagrante delicto e que a sua prisão fôra effectuada em virtude de requisição de autoridade incompetente para lhe formar a culpa, contra o preceito constitucional contido no § 13 do art. 72;

Considerando, finalmente, que o Dr. juiz federal da Parahyba informa que ainda não foi decretada a prisão preventiva do paciente, por não haver até agora base para isso nas diligencias procedidas sobre o referido incendio (telegramma a fls. 14);

Julgo procedente a ordem impetrada o mando que em favor do paciente se passo alvará de soltura, si por al não estiver preso. Custas *ex-causa*. Publique-se e intimem-se. E recorro desta decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal, remetendo-se os autos no prazo da lei e ficando traslado. Recife, 28 de fevereiro de 1917.—Sergio T. Lins B. Loreto.

HABEAS-CORPUS

Julga-se prejudicado o pedido de habeas-corpus, por ter sido o paciente excluido das fileiras do Exército e annullado o respectivo sorteio.

N. 4.219.—Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* preventivo, interposto *ex-officio* pelo juiz federal na secção do Piahy de decisão de fls. 8 e 9 que concedeu a ordem impetrada pelo doutor Milcades Lopes a favor de João Pedro Salles, allegando o impetrante que o paciente estava no imminente perigo de soffrer coacção em sua liberdade physica por ter sido illegalmente alistado no municipio de Campo Maior e sortcado para o serviço militar, accordam em dar provimento ao recurso somente para julgar prejudicado o pedido, porque, á vista das informações de fls. 14 e 15, prestadas pelo Ministerio da Guerra, em cumprimento do accórdão de fls. 12, o mesmo paciente foi excluido das fileiras do Exército, annullando-se o respectivo sorteio por se verificar que havia sido alistado com outro nome. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 28 de abril de 1917.—II. do Espírito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—Godofredo Cunha.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—Viveiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos.—Canuto Saraiva.—João Mendes.—Pedro Lessa.

HABEAS-CORPUS

Não tem lugar o habeas-corpus, uma vez que o paciente já está pronunciado por juiz competente.

N. 4.233.—Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto, na secção de Minas-Geraes, por Victor Gerbassi, da decisão de fls. 9 que negou a ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo recorrente, accordão negar provimento ao dito recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, porque, conforme se vê da informação de fls. 14, o mesmo recorrente já está pronunciado. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 1 de maio de 1917.—II do. Espírito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—André Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—Godofredo Cunha.—Leoni Ramos.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes.—Canuto Saraiva.—Viveiros de Castro.—G. Natal.—Pedro Lessa.

HABEAS-CORPUS

Ao Poder Legislativo compete soberanamente apreciar as condições de investidura de seus órgãos; o Juizo Federal é, portanto, incompetente para decidir a legitimidade da Mesa de uma legislatura, assim como para imittir os pretendidos meeiros na posse das respectivas funções.

N. 4.238.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que são pacientes Antonio Loyo de Amorim e outros deputados estaduais de Pernambuco, recorrente Manoel Francisco de Souza Filho e recorrido o Juizo Federal, accordam negar provimento ao recurso, attenta a incompetencia absoluta do mesmo Juizo. O Juizo, assim como não pôde forçar os recorrentes ou pacientes a reconhecerem a Mesa novamente eleita, tambem não pôde forçar os demais deputados a reconhecerem a permanencia do mandato da Mesa da legislatura de 1916; não ha mesmo, nas funções do poder judiciario, a possibilidade de introduzir os pacientes na posse do direito politico que pretendem, visto que, sendo elles órgãos directos de um poder legislativo, a este mesmo poder, e não o Poder Judiciario, compete soberanamente apreciar as condições de investidura de seus órgãos. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 9 de maio de 1917.—II. do Espírito Santo, P.—João Mendes relator.—Godofredo Cunha.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Oliveira Ribeiro.—Canuto Saraiva.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos.

HABEAS-CORPUS

Não resulta coacção illegal de um acto do presidente do Estado que, no exercicio de suas funções constitucionaes, deu provimento ao recurso de um vereador, que exercia o cargo de prefeito na forma da respectiva lei organica dos municipios do Estado.

N. 4.268.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que são pacientes José Ramalho e outros, vereadores da Camara Municipal de Taquaritinga, recorrente o Dr. Carlos Cyrillo Junior e recorrido o Superior Tribunal de Justiça de S. Paulo: accordam negar provimento, visto que a resolução do presidente do Estado, de 26 de março do corrente anno, dando provimento ao recurso do Dr. Joaquim Mariano da Costa, é acto praticado no exercicio de suas funções constitucionaes e fundado na lei estadual

n. 1.103, de 26 de novembro de 1907, art. 2º, §§ 1º e 2º. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 12 de maio de 1917. — *Il. do Espírito Santo, P. — João Mendes, relator. — Camilo Saraiva. — André Cavalcanti. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Oliveira Ribeiro. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro, vencido. — Godofredo Cunha, vencido, unicamente por não ser o habeas-corpus meio próprio para conhecer, reexaminar ou rever deliberações ou actos dos poderes do Estado, como no caso vertente.*

HABEAS-CORPUS

Não constituem constrangimento illegal a apprehensão de um diploma falso de pharmaceutico e o consequente fechamento da pharmacia.

Para que seja obstado o proseguimento de um processo criminal por meio de habeas-corpus é necessario que se proceza por elle evidentemente nullo, ou por incompetencia de juiz, ou por não constituir o facto narrado na denuncia crime definido em lei, ou por preferença manifesta de qualquer outra formalidade substancial.

N. 1.291. — Vistos, expostos e relatados estes autos do recurso interposto por Justino Aureliano Baerros Lintz da decisão de fls. 16, pela qual o Superior Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo lhe denegou a ordem de habeas-corpus preventivo impetrada em favor de José Pereira para o fim de lhe assegurar o livre exercicio da profissão de pharmaceutico e annular o processo criminal contra elle intentado; e.

Considerando que a apprehensão do diploma falso que o paciente fez registrar como titulo de habilitação ao exercicio da profissão de pharmaceutico e fechamento da pharmacia não constituem coação illegal, porque o Código Penal no art. 156 e as leis de Hygiene Publica no Estado de S. Paulo vedam o exercicio de tal profissão a quem se não mostra legalmente habilitado;

Considerando que, sendo crime definido no Código Penal o facto imputado ao paciente na denuncia contra elle dada, e não estando devidamente provada a incompetencia do juiz summariante e nem outro qualquer motivo de nulidade evidente do processo, as demais razões contra este allegadas quanto á classificação do crime deverão constituir materia da defesa perante o juiz summariante;

Considerando que, tendo sido negada pelo juiz a expedição do mandado de prisão preventiva contra o paciente, não se acha este ameaçado de qualquer constrangimento a não ser o que possa resultar da pronuncia, que não é um constrangimento illegal;

Accordam por essas razões negar provimento ao recurso, confirmando assim, como confirmam, em sua conclusão, a decisão recorrida; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 27 de junho de 1917. — *André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Camilo Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli, vencido pelos motivos expostos em sessão. — Godofredo Cunha. — J. Mendes. — A. Pires e Albuquerque.*

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Confirma-se a sentença que, em conformidade com a prova dos autos, impoz aos appellantes a pena maxima do art. 13 combinado com o art. 40 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

N. 697. — Relatados e discutidos estes autos de appellação criminal interposta por Joaquim Maria Ascenço da sentença de fls. 174-

175 que o condemnou a seis annos e oito mezes de prisão cellula, grão maximo do art. 13 em referencia ao art. 40 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, accordam em negar provimento á mesma appellação para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a sentença de primeira instancia. Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de junho de 1917. — *André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — João Mendes, vencido. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — Camilo Saraiva. — G. Natal. — Pedro Lessa. — A. Pires de Albuquerque. — Fui presente, Maniz Barreto.*

Sentença a que se refere o accordão retro.

Vistos e examinados estes autos de acção criminal intentada pela Justiça Federal contra Joaquim Maria Ascenço e Antonio Marques, ambos portugueses, maiores, jornalheiros, residentes nesta Capital, réos presos e submettidos á julgamento na audiencia de 8 do corrente, fls. 168. Na denuncia e no libello, fls. 2 e 84, o Dr. procurador da Republica imputa aos réos o crime previsto no art. 13 em referencia ao art. 40 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, e pe lo a condemnacão no grão maximo por concorrer a aggravante do § 13 do art. 39 do Código Penal, visto os réos, mediante accordão prévio para a pratica da acção criminosa, tero n-se dirigido á cidade de Campinas deste Estado, no dia 18 de novembro de 1915, munidos de seis notas falsas de 200\$, adquiridas por Joaquim Maria Ascenço, afim de, com pleno conhecimento da falsidade, introduzi-las na circulação, repartindo entre si os lucros. Effectivamente, o réo Antonio Marques, na casa Smart, largo do Rosario daquela cidade, comprou um par de botinas, effectuando o pagamento com uma das notas de 200\$, que não foi recebida por ter sido reconhecida a sua falsidade e, em seguida, emquanto o réo Joaquim Maria Ascenço esperava na esquina, foi a casa Pacheco, a rua Campos Salles n. 11, comprou um coberter por 10\$, pagou com a nota falsa de 200\$, n. 16.248, recebendo 190\$ de troco em dinheiro legitimo.

Presos, foram ainda encontrados em poder de Joaquim Maria Ascenço as notas de 200\$ falsas, ns. 13.991, 16.216, 16.269, 16.298 e 16.347. No correr do processo foram observados os preceitos legais e os réos, defenderam-se a fls. 168 e 172.

O julgamento foi demorado por ter sido adiado a requerimento dos réos, o que cousta a fls. 107, e pela dificuldade com que são cumpridas as precatorias crimes no interior não obstante a insistencia deste juizo, attestada nos autos. O que tudo visto e bem ponderado:

Considerando que o crime imputado aos réos está cumpridamente provado pela confissão destes a fls. 20 e 21 v., confirmada pelas circumstancias verificadas no processo, e pelas testemunhas do summario fls. 60, 63 e 68, além da informante de fls. 62 v. e das de fls. 69 v., resultando ainda das contradictorias defesas de fls. 168 e 172;

Considerando que os réos tinham pleno conhecimento das falsidades das notas que comsigo traziam, uma das quaes introduziram na circulação na casa Pacheco, em Campinas, depois de haver sido a mesma nota recusada por falsa, na sapataria Smart, o que consta das declarações de fls. 20 e 21 v., e dos depoimentos do summario;

Considerando que as notas apprehendidas em poder do réo Joaquim Maria Ascenço (fls. 7) bem como a que fôra introduzida na circulação por Antonio Marques foram exami-

nadas e reconhecida a sua falsidade no auto de fls. 14 e 15 de fls. 45;

Considerando que os réos confessaram o seu accção prévio para a pratica da acção criminosa a fls. 20 e 21 v., e a prova desse accordão resulta ainda das circumstancias em que commetteram o crime com o concurso da vontade e da acção criminosa de ambos;

Considerando as defesas apresentadas a fls. 168 e 172, em que os réos se accusam reciprocamente, em vez de estabelecerem a sua innocencia, confirmam a criminalidade da ambos;

Considerando o mais que consta dos autos o disposição do director:

Julgo provado o libello de fls. e condemnno os réos a seis annos e oito mezes de prisão cellula, além de perda das notas apprehendidas, grão maximo do art. 13 em referencia ao art. 40 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por concorrer, sem attenuantes, a circumstancia aggravante do § 13 do art. 39 do Código Penal, pena que será cumprida na Penitenciaría desta Capital. Custas na forma da lei. Publique-se o intimo-se.

S. Paulo, 12 de setembro de 1916. — *Washington Osorio de Oliveira.*

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

E' competente o juiz local para a divisão e demarcação de terras sitas no territorio de sua jurisdição, si ao tempo em que foi iniciada a acção todos os condominios residiam no mesmo.

A revella, depois da acção iniciada, de partes da fazenda dividenda a ci' a lhos residentes em outros Estados não afôra a causa na Justiça Federal, porque isso importaria deixar ao arbitrio das partes a ordem das jurisdições, que é de interesse publico.

N. 363. — Vistos, expostos e relatados estes autos de conflicto positivo de jurisdição susciado a requerimento de Joaquim Severo Baptista pelo juiz de direito da comarca de Campos Novos de Parapanema com o juiz federal do Estado de S. Paulo a proposito da divisão da fazenda Pontinha, situada naquella comarca; e.

Considerando que ao ser pr psta perante o juiz de direito da comarca de Campos Novos de Parapanema a acção de divisão da fazenda, os condominios desta eram todos residentes no Estado de S. Paulo;

Considerando que depois de contestada a acção, e quando já em prova, foi que um dos condominios vendeu uma pequena parte de 23 alqueires de terras ao advogado Antonio Medeiros Coimbra, residente no Estado do Paraná, com o manifesto intuito de alterar a ordem das jurisdições, aforando a causa no Juizo Federal, o que não pôdo ficar ao arbitrio das partes;

Considerando que dos documentos de fls. 10 v. e 21 v. está provado que Fimio Garcia de Oliveira, que em 1915 propoz perante o juiz federal acção identica á que corria perante o juiz local desde 1914, não era mais a esse tempo condemnado da fazenda Pontinha, por haver alionado a sua parte nella em 1913;

Accordam julgar procedente o conflicto e declarar competente o juiz de direito da comarca de Campos Novos de Parapanema para proseguir na acção de divisão perante elle intentada. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 27 de novembro de 1917. — *Il. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — M. Martinho. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Camilo Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Fui presente, Maniz Barreto.*

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Manda-se tomar por termo o recurso extraordinário denegado pela justiça local.

N. 2.231.—Relatados e discentidos estes autos de carta testemunhável, em que é supplicante José Carvalho de Souza, curador do interdito Miguel Antunes de Souza Guimarães, e supplicado Manoel Rodrigues Mathias.

Consta dos mesmos autos que Miguel Antunes de Souza Guimarães foi condemnado, em acção proposta pelo testemunhado, como responsável pelo pagamento de notas promissórias. Da sentença appellou o réo para a Corte de Appellação, que a confirmou por acórdão do 22 de junho de 1916 (fls. 41 e 42).

Declarado interdito Miguel Guimarães por sofrer do enfraquecimento senil (fls. 9), foi publicado o respectivo edital em 24 de setembro de 1914 (fls. 43).

O testemunhante, seu curador, como se vê do termo fls. 7, offerceu os embargos transcritos a fls. 3 e 6, alegando a nullidade do acórdão porque decretada a interdição antes do julgamento da causa, não foi ouvido nesta o procurador geral do Distrito, tendo este se pronunciado no mesmo sentido, no parecer junto por certidão, a fls. 39 e 40.

O embargos foram rejeitados pelo acórdão de fls. 21 e 22 das Camaras Reunidas da Corte de Appellação.

Pedia o testemunhante a interposição do recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, com fundamento no art. 13, numero 2, letra a, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1899, mas o recurso não foi admitido pelo presidente da Corte de Appellação no despacho de fls. 23 v., por entender, conforme declara a fls. 47, que a questão controvertida se refere unicamente á ordem do processo.

Do citado despacho foi requerida a presente carta testemunhável, devidamente ratificada no juízo federal da 2ª Vara (fls. 37-38) e prestando dentro do prazo legal (fls. 49-50).

Isto posto, e considerando que a matéria arremetida na 1ª parte dos embargos do testemunhante, versando sobre a incapacidade resultante de sentença de interdição, antecede também com a legislação civil;

Accordam julgar procedente a carta testemunhável para que o recurso extraordinário seja tomado por termo o suba ao conhecimento des. e Tribunal.

Supremo Tribunal Federal, 6 de junho de 1917.—H. do Espírito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—Vieiros de Castro.—A. Pires de Albuquerque.—André Cavalcanti.—G. Natal.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

ACRRAVO DE PETIÇÃO

A forma intrínseca e os meios de prova dos contractos se regem pelas leis do lugar onde são celebrados.

A causa litigiosa deve ser depositada si aquelle que estiver na sua posse não prestar fiança idonea.

N. 2.218.—Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição, interposto por Edwin G. Gregory do despacho de fls. 62, pelo qual o juiz federal na seccão de Pernambuco indeferiu-lhe o requerimento de fls. 42, em que pedia a intimação de Peter Paulsen, on de quem quer que esteja no posse do navio *Altrina Quesada*, ex-*Gladstone*, ancorado no porto de Recife o do qual é proprietario, como o provam os documentos que exhibo, para que lho entregue immediatamente, e, no caso do recusa, seja o

mesmo navio sequestrado até que por acção competente se resolva o litigio, e.

Considerando que o agravo é autorizado na especie, pelos dispositivos do n. VI do art. 54 da lei n. 221, de 1894, invocados pelo agravante:

Considerando que as escripturas, registro e outros documentos, com que o agravante instruo a petição de fls. 12, mostram, como o reconhece o juiz a quo, haver elle comprado o navio *Marina Quesada*, ex-*Gladstone*, e os que lhes oppõem o agravado, si bem que menos valiosos, tornam a propriedade do referido navio litigiosa;

Considerando que as razões invocadas pelo despacho agravado contra a prova produzida pelo agravante não procedem: a fundada no § 1º do art. 13 da Introdução do Código Civil, porque esse dispositivo se refere á substancia e effectos dos contractos ajustados em paiz estrangeiro e exequíveis no Brasil, que devem ser regidos pela lei brasileira, e não á sua forma extrínseca e meios de prova, que, nos termos dos arts. 11 e 12 da mesma Introdução se regem segundo a lei do lugar em que se praticarem; a deduzida do art. 168 do Código Commercial, porque o que elle regula é a venda de navios brasileiros, e o navio de que se trata o não é; não sendo também applicavel á especie o art. 40 da citada Introdução por ser incerta a nacionalidade do proprietario do navio;

Considerando que o deduzido pelo agravante na petição de fls. 12 tem o seu fundamento na Ord. L. 3ª, Tit. 31 pr. o no art. 133, P. 3ª do decreto n. 3.084, de 1898:

Accordam por essas razões dar provimento ao agravo para ordenar que o juiz a quo, reformando o despacho agravado, defira a petição de fls. 12 concedendo o sequestro requerido do navio *Marina Quesada*, ex-*Gladstone*, si quem estiver na sua posse não der fiança idonea, nos termos das Ord. e decreto acima citados: pagas as custas pelo agravado.

Supremo Tribunal Federal, 13 de junho de 1917.—André Cavalcanti, V. P.—G. Natal, relator.—Vieiros de Castro.—Sebastião de Lacerda.—Godofredo Cunha.—João Mendes.—Leoni Ramos.—J. L. Coelho e Campos.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa.—A. Pires de Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro.

ACRRAVO DE PETIÇÃO

Entre partes residentes em Estados diversos, a causa deve ser proposta no juízo federal da residência do réo.

N. 2.233.—Vistos, relatados o discentidos estes autos de agravo de petição, entre partes, agravante D. Julia Avellar Figueira de Mello e outra o agravado o Dr. Augusto Olympio Viveiros de Castro, negam provimento ao mesmo agravo para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, o despacho agravado, porquanto da prova resultante dos autos ficou demonstrada ser a residência da agravante no Estado do Rio assim como a do agravado nesta Capital, á rua Barata Ribeiro n. 266, pelo que é indubitavel ser o juiz federal dali o competente para decidir o pleito, nos precisos termos do art. 61, letra d, da Constituição da Republica.

Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 20 de junho de 1917.—André Cavalcanti, relator.—Sebastião de Lacerda, vencido, por julgar competente a justiça local de Petropolis.—A. Pires de Albuquerque.—G. Natal.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes, vencido, de accordo com o

voto do Sr. Sebastião de Lacerda.—Godofredo Cunha, vencido.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.

Presidiu o julgamento o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Despacho agravado.

Improcedem as arguições de nullidade opposas na contestação e replica de fls. 32 e 34:

a) quanto a da incompetência, porque o simples facto de residência temporaria do um litigante em cidade de verão, sita no mesmo Estado em que é domiciliado o seu contendor, não desloca a competência da Justiça Federal para conhecer da questão, que se agita entre ambos, si, realmente, aquelle interessado tem residência efectiva e exercer—sua actividade ordinaria em outro Estado ou no Distrito Federal, sólo do seu domicilio voluntario ou necessario (Acc. do S. T. F. de 10 de julho de 1915, rec. extr. n. 690);

b) quanto a da não residência do agrimensor em Petropolis, por igual não é a se atender, uma vez que não existindo na organisação judiciaria federal a entidade «Comarca» o sim a «seccão federal» — (Decr. n. 818, de 1899, art. 13).—devo ser entendida applicavel a esta a regra do Reg. n. 720, de 1890, nos pleitos submettidos á jurisdição federal, adaptando-se assim tal dispositivo ao systema que succedeu á expedição do cit. Reg.

Prosiga, pois, a acção, assignando-se ás partes a dilacão legal. Custas, afinal.

Nietheray, 14 de maio de 1917.—Oscar Kelly.

EMBARGOS REMETTIDOS

A suspeição do juiz por motivo ignorado pela parte só é admissivel nos casos do art. 86 do decreto n. 737, de 1890, e 133 do decreto n. 318 de 1890.

O particular interesse na decisão do feito deve ser directo ou formal, conforme allegam os citados dispositivos.

A interferência de um Ministro suspeito, cujo voto não influia no julgamento, não annulla a decisão do Supremo Tribunal Federal. Não se póde reproduzir, na execução, matéria de direito ou de facto, já allegada, discutida e despendada na acção.

N. 2.910.—Relatados e discentidos estes autos de embargos remettidos, entre partes, como embargante a Companhia Magyana da Estrada de Ferro e Navegação, e embargadas D. Georgina Adelaide Carneiro da Cunha e suas filhas menores impuberes Laura, Maria Georgina, Lúppo, Julieta Olegaria; e considerando:

Que a nullidade do accórdam exequendo—arguida nos embargos de fls. 173, por suspeição de ministros deste Tribunal que tomaram parte no julgamento da acção, não é procedente, porque: a) mesmo no caso de se admitir na execução, não obstante o disposto no art. 93 do decreto n. 737, de 1890, e artigo 138 do decreto n. 818, de 1899, a suspeição de juizes por motivo ignorado pela parte, seria preciso que a embargante se fundasse em algum dos casos dos arts. 85 e 138 dos citados decretos; b) a embargante não insistiu nas allegações de fls. 273-277 na suspeição opposita aos ministros Oliveira Ribeiro e André Cavalcanti; c) o particular interesse na decisão do feito, attribuido, nos embargos e nas razões finais, ao ministro Pedro Lessa, por ser patrocinada por seu genro a causa que foi proposta contra a embargante por D. Maria Adelaide de Siqueira Carneiro da Cunha em consequência do mesmo desastre occorrido em 24 de fevereiro de 1911 na linha Magyana, não é o interesse directo ou pessoal do juiz a que se referem os dispositivos citados; d) tal

suspeição, mesmo procedente, não affectaria o julgamento em que o Supremo Tribunal Federal se pronunciou unanimemente pela culpa da embargante no sinistro, e por sete contra quatro votos acerca do quantum da indemnização devida ás embargadas: e) a interferencia de um ministro suspeito, cujo voto não influir no julgamento, é incapaz de annullar a sentença exequenda, e informo declara o accordam n. 1.236, de 6 de setembro de 1911;—que os embargos reproduzem materia de direito e de facto, infringente do julgado, já allegada, discutida e desprezada na acção,

Accordam, por estes fundamentos, rejeitar os alludidos embargos, e condemnar a embargante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 11 de julho de 1917.—*André Cavalcanti*, V. P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *João Mendes*. — *G. Natal*, só voto de *meritis*, por haver presidido a primeira parte do julgamento no impedimento do Sr. ministro *André Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Vieiros de Castro*, vencido de *meritis*: recebia os embargos para reverter a 500:000\$ a importancia da condemnacão. — *Pedro Mibielli*, desprezou os embargos, porque, pela discussão, se provou que a questão nellos suscitada é sobre o quanto da indemnização, que são os essencialmente de facto, já abundantemente discutida e devidamente apreciada pelo Tribunal por via de applicação e de embargos do Acc. Deste ponto de vista para mim a questão é velha. — *Pedro Lessa*. Não sendo absolutamente suspeito, porque não ha disposição alguma de lei que declare suspeito um juiz pelo facto de um parente ou amigo seu ser advogado em causa semelhante (conforme demonstrei por occasião de se julgar o agravo de fls. 257 v., esta causa e a em que meu genro é advogado, nenhuma affinityade tem na parte unica em que houve discussão e divergencia de votos, tendo sido os dous feitos julgados de modos completamente diversos), e porque nenhum constrangimento ou motivo de me abster de julgar esta questão, tive ou tenho, de *meritis*, admitto os embargos e desprezei-os. Como bem demonstram as embargadas ao proferir a sentença exequenda já o juiz a quo havia attendido a todas as considerações feitas pela embargante na execucao. O projecto de lei, approvado pelo Senado, não é argumento juridico para se modificar a sentença exequenda. Apenas notei que não é verdade que este Tribunal tenha alterado ultimamente a sua jurisprudencia, mandando pagar quantias maiores do que antes mandava para indemnizar as victimas de desastres em estradas de ferro. A viuva *Fanny Worms* mandou o Tribunal pagar a mais alta pensão que o montepio paga, confirmando assim a sentença de primeira instancia, porque se tratava da viuva de um mascote de joias nos subúrbios desta cidade, o qual nem sequer tinha escripta commercial, por onde se pudesse determinar com exactidão quanto ganhava. Dada a impossibilidade de se liquidar com segurança o lucro cessante da victimas, que mantinha a sua casa com certa decencia, embora modestamente, mandou o juiz a quo que se indemnizasse a mulher do morto no desastre com uma quantia que produzisse a maior pensão que o montepio paga.

Nada tem de commun essa hypothese com a ora julgada na qual ficou provado que o marido e pae das autoras exercia o emprego publico mais bem remunerado de toda a Republica. E' falso que em qualquer tempo o Tribunal tenha julgado que a maior indemnização devida a viuva de uma victimas de desastre ferro-viario seja a quantia mensal de 360\$. A indemnização, como é elementar e corrente em direito, depende dos vencimentos, emolumentos, ou rendimentos de qualquer espe-

cio, da industria ou profissão da victimas, e assim tem julgado este tribunal como todos os demais do Brasil. Votei nesta causa de accôr-lo com as nossas leis, e com o criterio a que nunca deixei de me adstringir em questões desta natureza. — *J. L. Coelho e Campos* vencido. Recebia os embargos somente pelo fundamento da não applicação da lei, que roge a indemnização de sinistros ferro-viarios, a lei de 7 de dezembro de 1912, art. 19, a qual dispõe no caso de morte do viajante que o juiz consigne o necessario para a alimentação e educação e auxilio áquelles a quem a victimas os prestava, disposição que a sentença não applicou, ou applicou mal, contemplando outros elementos, mas para o computo de 1.000:000\$ concedido aos exequentes, computo excessivo para indemnização, em tal caso, cogitado pela lei, pois bastava a meu ver, um capital, que garantisse uma renda de trinta contos, o que se conseguiria depositando seiscentos contos em apolices de 5 % durante o prazo dos alimentos e, findo o prazo, levantadas as apolices, restituídas aos depositantes, seus proprietarios. E', penso eu, como devera ser entendida e applicada aquella lei, calcada sobre disposições analogas de alguns artigos, e reproduzida no nosso Cod. Civil, art. 1.537, que dispõe: «A indemnização, no caso de homicidio, consiste: 1º, no pagamento das despesas, com o tratamento da victimas, seu funeral e luto da familia; 2º, na prestação de alimentos ás passas a quem a victimas os devia».

Quanto a admissibilidade dos embargos á execucao por não applicação da lei é a doutrina geral dos praxistas. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

A obrigação de indemnizar o damno, tanto no contracto como fóra delle, supõe a responsabilidade moral do autor, por culpa ou dolo.

Na culpa contractual basta ao credor constituir o devedor em mora, na extracontractual ou aquiliana proce-da para reclamar a indemnização.

N. 2.229. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta pelo Dr. *Olympio Cesar Vilhena* Valladão da sentença de fls. 189-190, do juiz da 2ª Vara do Districto Federal, julgando improcedente a acção proposta pelo appellante contra a União Federal para ser por esta indemnizado das perdas e danos resultantes do incendio do predio á rua do Lavradio n. 140, onde era estabelecido o serviço de prophylaxia contra a febre amarella e huncionava o Juiz da Saude Publica, accordam em negar provimento á mesma appellação para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a sentença appellaria.

Assim decidindo, condemnar nas custas o appellante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de janeiro de 1917. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Lessa*. — *Vieiros de Castro*. — *G. Natal*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *João Mendes*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *André Cavalcanti*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

Sentença appellada, confirmada pelo accordão retro.

Na presente acção ordinaria o Dr. *Olympio Oscar Vilhena* Valladão, proprietario do predio á rua do Lavradio n. 140, onde era estabelecido o serviço de prophylaxia contra a febre amarella reclama da Fazenda Federal a indemnização nos prejuizos causados pelo

incendio que em 1905 destruiu as edificações que constituíam esse predio.

Allega que o facto se deu por grave abuso, infracção e culpa dos prepositos da ré, que, sem o seu consentimento do proprietario e contravindo as posturas municipaes, fizeram no edificio deposito de materias inflammaveis; que a ré chegou a iniciar a reconstrucção, reconhecendo assim a responsabilidade em que incorrera; que, desistindo depois de proseguir na obra, se apropriou de uma grande parte dos materias escapos do incendio.

Contestando articulou a ré que o incendio foi casual, circumscripto a uma parte do edificio, exactamente aquella em que não se achavam os inflammaveis, e que não é exacto se tivesse apropriado dos materias do autor.

E, depois de vistos e examinados os autos: Considerando que, segundo o nosso direito, ainda fiel ao canon fundamental do Direito Romano, a obrigação de indemnizar o damno, tanto no contracto como fóra delle, supõe a responsabilidade moral do autor, por culpa ou dolo:

Nec ulla alia lege damnum quod sine injuria datur reprehenditur.

Considerando que, si na culpa contractual basta ao credor constituir o devedor em mora, na extracontractual ou aquiliana incumbelhe proval-a para que possa reclamar a indemnização:

Considerando que, na hypothese dos autos, não se deu inobservancia das obrigações assumidas pela ré no contracto de locação do predio incendiado; que alugando-o para o Serviço de Prophylaxia contra a Febre Amarella, sabia ou devia saber o autor que nello seriam armazenados os materias necessarios a este serviço; que assim a ré não deu ao predio alugado destino diverso de aquelle que foi ou podia ter sido previsto no contracto; que a postura municipal invocada, visando menos a segurança dos depositos de explosivos de que a dos predios vizinhos e a dos habitantes dos centros populosos, não era impedimento legitimo a que o Governo da União, no interesse do serviço publico, tivesse no local mais conveniente os materias necessarios ao expurgo, modificado ao tempo de natureza urgente o reclamada com frequencia; que denaís não o-ti provala que o incendio fosse causado por esses motivos; que o proprio A. informa que elle teve inicio «nas dependencias onde havia papéis»:

Considerando que o inquerito procedido immediatamente depois não conseguiu apurar as causas do sinistro; que as noticias dos jornaes e os depoimentos produzidos pelo A. não autorizam absolutamente a affirmacão de que foi doloso ou culposo:

Considerando que, dos demais factos articulados nenhuma prova deu o A.:

Julgo improcedente a acção e condemno o A. ao pagamento das custas.

Districto Federal, 13 de novembro de 1914. — *Antonio J. Pires de G. e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

O segurador é obrigado a indemnizar o sinistro, ainda que este seja produzido por caso previsto ou força maior, si o contracto foi celebrado contra todos os riscos, visto que se comprehendem nestas palavras a pirataria, rebelião, impericia ou imprudencia da tripulação do navio. Para excluir a responsabilidade pelo pagamento, é preciso que o segurador prove ter havido culpa entre o segurado e a equipagem.

As clausas manuscritas da apolice tem mais força do que as clausas impressas, em face do que preceitua o art. 673, n. 1, do Código Commercial.

N. 2.939. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, como

appellante a Companhia de Seguros Alliança da Bahia e appellados B. R. d'Almeida & Comp.

Os autores ora appellados commerciantes na praça de Belém, Estado do Pará, podem que a ré, appellante, seja condemnada a lhes pagar a quantia de 67:88 \$, valor de um seguro de 614 volumes, conforme a apolice de fls. 4-5, embarcados no vapor S. Vicente com destino ao Acre, porto do Xapury (documento de fls. 6-7) e perdidos em 23 de janeiro de 1914 por ter naufragado o mencionado vapor em aguas do rio Purús, Nova Olinda, Estado do Amazonas. A Companhia de Seguros Alliança da Bahia allega no embargo que para a acção ter ingressado em Juízo era necessario antes de tudo a prova do sinistro. Tais embargos foram recebidos com condemnação pelo despacho, de fls. 22 v., do qual os autores aggravaram, mas o juiz federal, a vista dos documentos de fls. 39—69, relativos ao sinistro, offereceu-lhes em a minuta daquelle recurso, reformou o alludido despacho, recebendo com condemnação os embargos da ré (fls. 74). Esta decisão foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal no agravo interposto, a fls. 76, pela companhia.

A acção correu os seus termos, contestando os autores, a fls. 79, os embargos da ré e replicando esta a fls. 82-83.

Fimla a dilação probatoria, na qual a ré apresentou documento, e arrazou a causa, foram os autos conclusos ao juiz federal que proferiu a sentença de fls. 226 v. 228, julgando procedente a acção.

Da sentença appellou a ré allegando, a folhas 223—242 e 34—312 o seguintes:

Que adduziu, a principio, a falta de prova do sinistro visto como a acção fora proposta sem o processo de ratificação do protesto marítimo;

Que, feita depois essa prova, allegou não estar sujeita a indemnização reclamada pelos appellados, porquanto: a) todos os riscos de rebeldia, barataria ou impericia do capitão ou equipagem foram expressamente excluidos pela clausula 1ª da apolice de seguro a folhas 4 v.; b) o naufragio não foi devido á fortuna do mar, mas á barataria do commandante e tripulação de pleno accordo com alguns carregadores, entre os quaes os appellados;

Que o juiz a quo entendeu por varias razoes, que as certidões de fls. 87 a 127, extrahidas dos autos de salvamento do vapor S. Vicente, processados no Juizo Federal do Amazonas, não tem valor probante;

Que, conforme consta do memorial respectivo, as companhias de seguros interessadas no naufragio, tendo noticia de que este havia si lo proposital, requereram ao juiz a quo que se processasse a uma vistoria e se tentasse o salvamento do vapor;

Que a vistoria não se realizou, não só por difficuldades de ordem material, como pela diversidade do modo de ver de algumas companhias que entenderam, no interesse da continuacão do seu negocio, satisfazer o valor do seguro, mesmo sem averiguacão do que fora affirmado quanto ao sinistro;

Que o commandante João Baptista Loureiro, que devia ser na vistoria o perito por parte das companhias seguradoras, foi ao lugar do sinistro e procedeu ao salvamento do vapor por conta de quem pertencesse, com assistencia do juiz adjunto do quarto districto judiciario do termo de Canutama, onde está o porto de Olinda, rio Purús;

Que é certo que o art. 63, lettra g da Constitucão, em que se fundou o juiz federal para considerar incompetente o que presidiu ao referido acto conforme á justiça federal o processo o julgamento das questões de direito marítimo e navegacão; mas, no caso sujeito,

o commandante Loureiro tentou salvar, por conta de quem pertencesse, nos termos do art. 735, do Código Commercial o vapor e mercadorias abandonadas pelo commandante e tripulação afim de entregar os salvados ao juiz seccional;

Que o navio, tendo ficado, quando submerso, com a proa levantada pela ancora que lhe ficou por baixo, foi impellido pela corrente para a margem do rio, e ali o commandante Loureiro entrou, em mergulhos diversos, no porão do navio conforme declara no diario transcripto no memorial de fls. 213-285;

Que no documento de fls. 186 se diz que o rombo foi á pópa, do lado do boreste, e entretanto, como foi verificado pelas testemunhas que presenciaram o salvamento e se vê na photographia de fls. 214, tirada no lugar do sinistro e reproduzida a fls. 275, o navio ficou justamente com a pópa pelo lado do boreste, em secco e sem nenhum rombo;

Que segundo o memorial apresentado ao juiz seccional o junto por certidão, a estes autos, o S. Vicente, desviou-se do caminho regulamentar da navegacão de subida;

Que nesse memorial o commandante Loureiro declaron haver encontrado a bordo nove tambores de carbureto marca B. R. A. pertencentes aos autores, os quaes foram abortos na presenca do juiz adjunto, de que se lavrou termo, verificando-se que esses volumes continham caim, pedaços de tijolos e de cimento, encançados e fragmentos diversos sem valor (fls. 93 e 119);

Que do documento de fls. 297—299, apresenta lo pelos appellados, consta a affirmacão subscripta pelo advogado da appellante, em acção proposta contra a Companhia Alliança do Pará, que o sinistro privado pela ratificação do protesto marítimo fora casual ou devido á fortuna do mar, mas na presente causa allegou, mais de um anno depois de ser proposta que o naufragio resultou do barataria, porque só então obteve a prova da fraude dos appellados.

Impugnando estas razoes dizem os appellados (fls. 289—296):

Que a primeira defeza da appellante consistiu em não ter sido exhibido o protesto marítimo acerca do sinistro;

Que, em seguida, ella affirmou que o naufragio do vapor e consequente perda das mercadorias foram devidos á barataria do commandante, tripulação e carregadores, facto aquelle que havia sido exceptuado no contracto de seguro;

Que a prova resultante da ratificação do protesto marítimo quanto á existencia dos factos nelles mencionados é plena e absoluta, ex-ri do art. 369 combinado com o art. 140, § 1º de regulamento n. 737, de 1830, e só pôde ser illada por outras provas mediante a observancia das normas que a lei prescreve;

Que a appellante se limitou a juntar aos autos varias certidões de algumas peças dos autos de arrecadação de salvados e photographias ou impressos sem valor probante conforme demonstron a sentença appellada, porquanto, todos esses documentos manifestam as impressões, observações e juizos irreflectidos de uma só pessoa — o piloto J. Baptista Loureiro;

Que ao relatorio impresso, fls. 213—287, junto com as razoes de appellacão, falloco valor juridico contra os appellados, porque não houve a conferencia com o livro do que tinha sido extrahido essa formalidade exigida no art. 153 do citado regulamento n. 737;

Que no documento de fls. 298—299 se reconheceu que não foi um acto de barataria o sinistro de que se trata;

Que se fosse verdadeira a allegação relativa aos tambores de carbureto, cuja marca não

desapparecen, sem em embargo do estarem aquelles volumes submersos em periodo de quasi um anno, ser a o caso de exclui-los do computo da indemnização e não reputar convenientes os appellados na pretensa barataria do commandante e tripulação;

Que a appellante labra em manifesto equivoco, affirmando que a barataria foi excluida do contracto de seguro, porque, por declaracão manuscrita na respectiva apolice, tomou a seu cargo todos os riscos, e essa clausula, tendo mais força, nos termos do art. 873 do Código Commercial, do que a clausula impressa sob a lettra a, abrange o caso de rebeldia ou barataria.

Isto posto, o considerando:

Que, segundo consta do protesto a fls. 140, o vapor S. Vicente sahiu, em 6 de março de 1913, em perfeito estado de navegabilidade, do porto de Belém com destino a varios portos do Acre, e no dia 23 do mesmo mez e anno, ás 4 horas e 30 minutos da manhã, quando passava por Nova Olinda, no rio Purús, bateu, não obstante as diligencias empregadas, em um pão submerso e prosou a margem do rio, do que resultou um grande rombo do lado do boreste, afundando-se o navio 30 minutos depois do choque e salvando-se apenas a tripulação e passageiros, seis volumes carregados por João Guilherme Le Cocquo, as bagagens que estavam no convex, malas do correio e papeis de bordo;

Que o alludido protesto foi ratificado nas 24 horas uteis depois de chegar a Manáos o commandante, que embarcara no navio Rio Purús, tendo depositado sobre o que occorreu a bordo do S. Vicente na occasião do sinistro os homens da equipagem (fls. 157, 181, 183 v.-193) e passageiros (fls. 181-185), e sendo ouvidos no processo não só o procurador da Republica (fls. 194) como os advogados da appellante e outras companhias seguradoras (fls. 193);

Que no vapor S. Vicente foram embarcados pelos appellados para o porto de Xapury, no Acre os 614 volumes a que se refere o conhecimento de fls. 6 e 7, representando o valor de 67:88 \$000;

Que a casualidade do sinistro, affirmada no instrumento de protesto marítimo, só pôde ser excluida por prova plena ou perfeita em contrario, ex-ri do art. 369 combinado com o art. 240 do regulamento n. 737, de 1830;

Que a appellante se julga isenta da obrigacão de pagar a importância exigida pelos appellados, porque attribue o naufragio a um plano concertado entre elles e o commandante, sustentando ainda que, nos termos dos artigos 711 e 712 do Código Commercial e da clausula 1ª, lettra a da apolice de fls. 4 e 5, foram exceptuados, no contracto que celebrou, todos os riscos de rebeldia ou impericia do capitão da equipagem;

Que, para provar a barataria que em sua defeza allegou como causa do sinistro a appellante offereceu a certidão de fls. 89 e 127 extrahida de um memorial junto aos autos de arrecadação dos salvados feita em 13 de novembro de 1914, no juizo seccional de Manáos a requerimento do piloto João Baptista Loureiro, e um relatorio por este apresentado ás companhias seguradoras. O primeiro documento não teve valor probante conforme demonstron o juiz a quo na sentença appellada. O relatorio impresso, de fls. 213 e 287, que acompanhou as razoes da appellacão contém actos ou termos transcriptos na mencionada certidão de fls. 89 e 127, e um diario do piloto Loureiro, sem o caracter de authenticidade por não ter si lo confiado na forma dos arts. 137 e 153 do regulamento n. 737 de 1830;

Que esses documentos, declarando que o S. Vicente não naufragou por efeito do cho-

que com algum pão submerso, não indicam uma causa determinante da invasão da água;

Que o exame pericial, a que procedeu o piloto fóra do juízo da causa, se realizou sem sciencia e intervenção dos appellados;

Que as companhias de seguros, interessadas no naufragio, requereram no Juízo Seccional do Amazonas uma vistoria no navio, na qual seria perito o signatario do memorial transcripto na certidão e no relatorio já citados; mas desistiram dessa diligencia, confessando a appellante que algumas preferiram satisfazer a importancia dos seguros independentemente da verificação da causa do naufragio;

Que, na especie, a obrigação de pagar o seguro não resulta sómente do sinistro produzido por caso fortuito ou força maior, porquanto, o contracto foi celebrado contra todos os riscos, nos termos da clausula manuscrita de fls. 4 que, *ex-ri* do art. 673 n. 1 do Código Commercial, tem mais força do que a clausula impressa, n. 1, letra a, em que se funda a appellante;

Que a barataria, rebeldia, impericia ou imprudencia do commandante ou equipagem estão comprehendidas naquellas palavras genericas exaradas na apolice, e, pois não se pôde deixar de reconhecer o direito dos appellados á importancia que reclamam na presente acção, ainda que a appellante provasse de modo conclusivo o dolo ou a culpa do naufragio;

Que seria preciso, para excluir a responsabilidade da appellante, que esta demonstrasse, pelos meios legais, o conluio do commandante com os appellados para a pratica de actos da rebeldia ou barataria;

Accórdam, por estes fundamentos, negar provimento á appellação para confirmar a sentença de fls. 226 v., 228, o condemnam nas custas a appellante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de maio de 1917.—H. do Espírito Santo, P.—*Sebastião de Lacerda*, relator.—*Pedro Lessa*.—*Oliveira Ribeiro*, vencido.—*Vieiros de Castro*, vencido.—*Leoni Ramos*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*João Mendes*.—*Canuto Saraiva*, vencido.—*G. Natal*, vencido.—*André Cavalcanti*.—Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVIL

Julga-se por sentença a desistencia para que produza seus effectos legais.

N. 2.670.—Vistos o relatados estes autos: Accordam julgar por sentença a desistencia do termo de fls. 62, para que produza os seus effectos legais; pagas as custas pelo desistente, nos termos do art. 19 do decreto 3.422, de 30 de setembro de 1899.

Supremo Tribunal Federal, 20 de junho de 1917.—*André Cavalcanti*, V. P.—*G. Natal*, relator.—*Sebastião de Lacerda*.—*Vieiros de Castro*.—*A. Pires e Albuquerque*.—*João Mendes*.—*Leoni Ramos*.—*Pedro Lessa*.—*Godofredo Cunha*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*Canuto Saraiva*.—Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVIL

Julga-se por sentença uma desistencia para que produza seus effectos legais.

N. 3.156.—Accordam julgar por sentença a desistencia constante do termo retro, para que produza os seus effectos legais.

Custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 21 de julho de 1917.—*André Cavalcanti*, V. P.—*G. Natal*, relator.—*Leoni Ramos*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*João Mendes*.—*Vieiros de Castro*.—*Sebastião de Lacerda*.—*Godofredo Cunha*.—*Pedro Lessa*.—*Pedro Mibielli*.—*Canuto Saraiva*.—Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVIL

A habilitação que, por fallecimento de alguma das partes ou por outro motivo, for necessaria em feito pendente ao Supremo Tribunal se processará e julgará pela forma estabelecida no art. 132 do Regimento.

N. 2.832.—Vistos o relatados os autos: Accordam em converter o julgamento em diligencia afim de que, na forma do Regimento, á parte contraria se dê vista para confessar ou contestar os artigos de habilitação offerecidos a fls. 381.

Supremo Tribunal Federal, 23 de julho de 1917.—*André Cavalcanti*, V. P.—*A. Pires e Albuquerque*, relator para o accórdão.—*J. L. Coelho e Campos*.—*Canuto Saraiva*.—*Sebastião de Lacerda*.—*G. Natal*.—*Pedro Lessa*, vencido. Tendo a litigante, D. Sophia Eugenia da Silva Marques, fallecida, e deixado uma só herdeira, sua filha, D. Anna Francisca da Silva Marques, julgui de necessario, diante dos termos expressos da lei, que se habilitasse a herdeira por meio de artigos. Ela tava juntar os documentos de fls. 381 e 382.

Na verdade, prescreve o art. 404 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1830: «Si ficarem viuva e herdeiros legitimos, ou somente herdeiros legitimos, basta que estes, fazendo certo, por documentos legais, o obito e a sua qualidade de herdeiros legitimos ou necessarios, ajuntem nova procuração e façam citar a parte contraria para a renovação da instancia.» Pelo decreto do governo provisório n. 763, de 19 de setembro de 1899, foi mandado observar nas causas civis em geral, isto é, civis e commerciaes, o citado regulamento n. 737. Deante desse decreto legislativo e do art. 387 do decreto do mesmo governo provisório n. 848, de 11 de outubro de 1899, não se pôde por em duvida um só momento que as nossas disposições legais acerca da habilitação ficaram sendo as do regulamento n. 737, de 1830.

O art. 404, transcripto, é de direito substantivo, e não materia processual; declara que, morto um dos litigantes e provando o successor do fallecido que o obito se deu, e que elle é o herdeiro legitimo, ou necessario (neste caso dos autos se trata de uma filha unica, herdeira necessaria), é desnecessaria a habilitação por artigos.

Considera-se o herdeiro habilitado, o que quer dizer que se dispensa o processo, antes seguido, e julga-se o successor investido todos direitos do litigante morto, para com elle continuar a demanda. Em vez de determinar certas formalidades, certo processo, para a habilitação, a norma juridica que se discute dispensa qualquer processo, e pelas provas exhibidas manda que se reputo o herdeiro habilitado, sem nenhuma formalidade processual. É evidente e indubitavelmente uma regra de direito substantivo, o não do direito judiciario, o qual contém precizos de organização judiciaria e de processo exclusivamente.

Ora, vigorava essa norma de direito substantivo, clara, inequivocal, quando o Supremo Tribunal Federal, a 8 de agosto de 1891, organizou o seu regimento interno, em cujo artigo 119 proceituiu: «A habilitação que por fallecimento de alguma das partes ou por outro motivo for necessaria em appellação civil (queria dizer—civil) ou commercial, perante o Supremo Tribunal Federal, se processará e julgará pela forma seguinte: Segue-se o processo estatuido.

Que pretendem o Supremo Tribunal Federal ao elaborar esse artigo do seu regimento interno? Revogar a norma expressa e inquestionavel do direito substantivo brasileiro, que mandava julgar habilitados os herdeiros legitimos que provassem o obito do litigante e a

sua qualidade de successores legitimos, ou necessarios (no caso não é só legitima, mas tambem necessaria, a herdeira)? Certo que não. Se ao tribunal não é licito reformar as normas processuaes, como lhe havemos de permitir que altere por seu regimento as normas de direito substantivo? Não se pôde attribuir, pois, ao Supremo Tribunal Federal a intenção, que fora louca, de com o art. 119 do regimento de 8 de agosto de 1891 derogar o direito substantivo brasileiro. A unica interpretação admissivel desse art. 119 é que, sempre que for necessaria a habilitação do herdeiros no correr de um litigio, de accordo com as normas vigentes do nosso direito, a habilitação se fará pelo modo indicado.

No caso dos autos a lei brasileira dispensa muito racionalmente o processo da habilitação e consequentemente tal processo é inexplicavel. No regimento de 1891 entendeu o Supremo Tribunal Federal que devia incluir as regras do art. 119, provavelmente porque perante o Supremo Tribunal de Justiça do Imperio não se habilitavam herdeiros, o que facilmente se comprehende, attendendo ás funcções o-speciaes desse tribunal, de revisa. A habilitação sempre se fazia perante as rolações.

Dadas as nossas insupportaveis delongas forones e as custas judiciaes que oneram os litigantes, subjugar estes a um processo, que muitas vezes é protelado por mezes e mezes, e acarreta não poucas despesas, parece-me absolutamente injustificavel, ou, antes, acto mercedor da mais severa repulsa, desde que tal processo é desnecessario.

O que faltava para proseguir o feito, era somente empurrar a parte final do preceito do art. 404 do regulamento n. 737, de 1830. Nada mais. Foi por assim pensar, e por não querer que mais tarde fosse julgada a herdeira necessaria não habilitada com a simples junção dos documentos exigidos pela lei, que submetti o despacho de fls. 383 ao julgamento do Tribunal.

Não mandei que proseguisse a habilitação por artigos, porque, estao lo esta abolida por lei expressa, como já demonstrei claramente, me pareceu não só illgal, como criminoso obrigar as partes a delongas e despesas que nada justificam ou impõe. — *João Mendes*, vencido. — *Leoni Ramos*. — *Vieiros de Castro*. Fui presente, *Muniz Barreto*.

REVISÃO CRIMINAL

Não determina a nullidade do julgamento o facto de terem feito parte do conselho de jurados o tio e seu sobrinho.

N. 1.488.—Vistos, expostos o relatados estes autos, em que Raymundo José Fialho e João Calixto Fialho, condemnados pelo jury do termo de Caratinga, Estado de Minas Geraes, no maximo das penas do art. 204, § 1º, do Código Penal, por haverem assassinado a facadas seu irmão Pedro Fialho, pelo a revisa do seu processo, allegando: ser nullo o julgamento, por terem feito parte do conselho de jurados parentes em grão prohibidos a condemnación contraria á evidencia dos autos, por haver o crime sido praticado em legitima defesa, levados os peticionarios á sua pratica por medo irresistivel, e, considerando que, conforme o demonstra o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica em seu parecer de fls. 77, não procedem taes allegações: —a primeira, porque as disposições do decreto estadual n. 1.937, de 20 de agosto de 1906, applicaveis á composiçao do conselho de jurados são as dos arts. 933 e 934 e não as do art. 330 invocado pelos peticionarios;

—a segunda, porque o que se evidencia da prova dos autos — é que os peticionários provocaram o offêndilo, e que este, agarrado por um delles e completamente tolhido em seus movimentos, não lhes poderia ter causado o modo irresistível: Accorram negar a peccada revisão, confirmando, assim como confirmam, a sentença condemnatoria, que é conforme o direito e a prova dos autos; pagas as custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 27 de junho de 1917.—*André Cavalcanti, V. P.—G. Natal, relator.—João Mendes.—Pedro Lessa.—A. Pires e Albuquerque.—Sebastião de Lacerda.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Pedro M'bielli.—Canuto Saraiva.—Viveiros de Castro.*—Fui presente, *Muniz Barreto.*

REVISÃO CRIMINAL

Os actos a que se referem os arts. 10 e 11 do decreto n. 907, de 9 de outubro de 1850, devem ser praticados com a assistência do juiz que tem de pronunciar a sentença final, porque, á vista dos depoimentos e dos debates, elle pôde decidir de modo diverso do que decidiria si no plenário não fosse permitido inquirir testemunhas, interrogar o réo e ouvir-lhe a defeza.

N. 1.808.—Relatados e discutidos estes autos de revisão criminal impetrada por Alfredo de Castilho.

O peticionario foi processado, no Juizo de Direito da 3ª Vara Criminal desta districto, por tentativa de morte contra Guilherme Louzala, e homicidio culposo de João Lopes da Silva. Submettido a plenaria, o juiz de direito proferiu a sentença de fls. 72 do processo em appello, declarando-o incompetente para conhecer da acção penal, por se tratar somente do crime do art. 294 § 2º do Código Penal, cujo julgamento pertence ao jury.

A 3ª Camara da Corte de Appellação, dando provimento á appellação do promotor publico, interposta da aliu í la decisão, mandou que o juiz julgasse de meritis a causa.

Quando baixaram os autos á instancia inferior, já não exercia o cargo de juiz de direito o prolator da decisão appellata, e o seu successor, entendendo que não havia necessidade de renovação das formalidades do plenário, segundo informa no officio de fls. 16 e 17, proferiu a sentença, condemnando o peticionario a soffrer a pena de 16 annos de prisão cellullar, gráo maximo do art. 294 § 2º combinado com o art. 43 do Código Penal, o de accordo com o art. 66 § 3º do mesmo Código.

Isto posto, e, considerando que os actos a que se referem os arts. 10 e 11 do decreto n. 907, de 9 de outubro de 1850, mandado applicar pelo art. 266 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, devem ser praticados com a assistência do juiz que tem de pronunciar a sentença final, porque, á vista dos depoimentos das testemunhas e dos debates, elle pôde, segundo observa o Sr. Ministro Procurador Goral da Republica, decidir de modo diverso do que decidiria si no plenário não fosse permitido inquirir testemunhas, interrogar o réo e ouvir-lhe a defeza.

Accordam em julgar procedente o pelli lo do revisão para que o peticionario seja sujeito a novo julgamento, observando-se neste as formalidades legais.

Supremo Tribunal Federal, 23 de julho de 1917.—*André Cavalcanti, V. P.—Sebastião de Lacerda, relator.—G. Natal.—Leoni Ramos.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes.*

—*A. Pires e Albuquerque.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.—Canuto Saraiva.*—Fui presente, *Muniz Barreto.*

RECURSO ELEITORAL

Julga-se sem objecto os embargos ao accórdão que confirmou a de isão da junta de recursos electoraes, á vista do art. 31 da nova lei eleitoral n. 3.139, de 2 de agosto de 1916.

N. 300.—Vistos e relatados estes autos de embargos, oppostos por José Mariano Ribeiro da Silva ao accórdão de fls. 30 v., que confirmou a decisão da Junta de Recursos Electoraes do Estado de S. Paulo de fls. 9, annullando a revisão do alistamento do municipio de Piqueto de 1911:—resolvem julgar sem objecto os ditos embargos á vista do disposto no art. 31 da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, regulamentada em 6 de setembro do mesmo anno.

Supremo Tribunal Federal, 26 de maio de 1917.—*II. do Espirito Santo, P.—G. Natal, relator.—Sebastião de Lacerda.—J. L. Coelho e Campos.—Oliveira Ribeiro.—Viveiros de Castro.—Leoni Ramos.—João Mendes.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha.—André Cavalcanti.*—Fui presente, *Muniz Barreto.*

RECURSO ELEITORAL

Julga-se sem objecto o recurso eleitoral á vista do disposto no art. 31 da nova lei eleitoral n. 3.139, de 2 de agosto de 1916.

N. 332.—Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso interposto pelo bacharel Julio Maximiano Olivier da decisão da Junta de Recursos Electoraes do Estado do Rio de Janeiro de fls. 29, que julgou subsistente a revisão do alistamento do municipio de Macabé de 1915:

Accordam julgar sem objecto o recurso á vista do disposto no art. 31 da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, regulamentada em 6 de setembro do mesmo anno.

Supremo Tribunal Federal, 26 de maio de 1917.—*André Cavalcanti, V. P.—G. Natal, relator.—Sebastião de Lacerda.—J. L. Coelho e Campos.—Oliveira Ribeiro.—Viveiros de Castro.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa.—João Mendes.—Godofredo Cunha.*—Fui presente, *Muniz Barreto.*

RECURSO ELEITORAL

Julga-se sem objecto o recurso eleitoral, á vista do disposto no art. 31 da nova lei eleitoral n. 3.139, de 2 de agosto de 1916.

N. 333.—Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto por Alvaro Soares e Silva da decisão de fls. 9 da Junta de Recursos Electoraes do Estado do Ceará, que não tomou conhecimento do pedido de annullação do alistamento do municipio de Ibiapina, a cuja revisão se procedeu em 1916:—*Accordam julgar sem objecto o recurso á vista do disposto no art. 31, da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, regulamentada a 6 de setembro do mesmo anno.*

Supremo Tribunal Federal, 23 de maio de 1917.—*II. do Espirito Santo, P.—G. Natal, relator.—Sebastião de Lacerda.—J. L. Coelho e Campos.—Oliveira Ribeiro.—Viveiros de Castro.—Leoni Ramos.—João Mendes.—Pedro Lessa.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha.—André Cavalcanti.*—Fui presente, *Muniz Barreto.*

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 3 a 8 de setembro de 1917

Justificações

Justificante, Amelia Ferreira Bastos. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Maria dos Anjos.—Idem, idem, Justificante, Idalina Marinho da Costa.— Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos. Entreguem-se os autos á justificante, independente do traslado. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1917.—*Raul de Souza Martins.*

Justificante, Evelina Castro Vianna.—Idem, idem.

Justificante, Joanna Baptista Gomes de Fereci.—Idem, idem.

Justificante, Amelia Ferreira Bastos. — Idem, idem.

Processo crime

Antora, a Justiça; accusados, Waldemiro Speridão e outros.—Nomeio procurador da Republica ad-hoc, o Dr. Pedro de Gusmão Jatahy.

Habeas-corpus

Impetrante, Alfredo Costa; pacientes, Octavio Gigante e outros.—Sejam presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal.

Acção executiva

Autores, Barbosa Albuquerque & Comp.; réo, Otto Moeller.—Em prova.

Desapropriação

Antora, a União Federal; réos, Manoel José da Silveira e sua mulher. — Como se vê da caderneta junta, foi feito pela Fazenda Nacional e em seu proprio nome, sem intervenção ou á disposição deste juizo. Regularise, por consequencia, ella o mesmo deposito.

Interdicto prohibitorio

Autores, Vicente Antonio da Silva e outros; ré, a Prefeitura Municipal.—Recebo a appellação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Acções ordinarias

Autor, Alexandro Cazzani; ré, a União Federal. — Voltem os autos a cartorio para ser junta uma petição nesta data despachada.

Autor, Pedro Ferreira do Serrado; ré, a União Federal.—Em prova.

Autores, Ida Regueira Cavalcanti e outros; ré, a União Federal. — Recebo a appellação nos seus efeitos regulares. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autores, Leirão, Irmão & Comp.; ré, a União Federal.—Idem, idem.

Antora, a Companhia Fiat Lux; ré, a United States Steamship Line.—Idem, idem.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Silva & Comp. — Voltem os autos ao contador para serem excluidas as custas contadas aos officiaes de justiça, de accordo com o art. 32 do regimento do custas, para cuja observancia chamo a attenção do mesmo serventuario. O escrivão intime os dous officiaes para restituirem as custas assim indevidamente recebidas, no prazo de 48 horas ao executado, cujo recibo deve ser junto aos autos.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, capitão Carlos Pereira Lima.—Voltem ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional: executado, Insuf. Musca. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional: executado, Ezequiel Mariano da Silva. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional: executado, Antonio José Corrêa. — Na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional: executada, Carolina Moss Rodrigues. — Prosiga-se, á vista da promoção do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional: executados, Villete & Comp. — Archive-se, como pede a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional: executado, Bellarmino Francisco de Miranda. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional: executado, Joaquim Cunha. — Archive-se, á vista do requerimento rétro.

Exequente, a Fazenda Nacional: executado, Barão do Fajã. — Archive-se, á vista do requerimento rétro do exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional: executado, José Maria de Araujo Gomes. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional: executada, Anna Maria das Neves Damazo. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional: executado, Antonio Gonçalves Passos. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional: executado, Antonio Domingos da Souza. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional: executados, Borel & Comp. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional: executado, Benedicto Antonio Bueno. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional: executado, José Joaquim Siqueira Filho. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional: executado, José Gonçalves da Silveira. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional: executado, Leonor de Paiva Dias. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional: executado, João Gabriel Dolmas. — Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional: executado, Manoel Martins Dias. — Nomeio o Sr. Adherbal Morado para proceder a avaliação dos bens penhorados juntamente com o avaliador da Fazenda Nacional.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional: executados, Quachelocke & Rocha.

Allega o embargante Euzebio Martins da Rocha não ser o socio Euzebio da Rocha que fazia parte da extincta firma devedora; e, no entanto, junta com os seus embargos documentos com o nome o pertencentes a essa sua honraria, sem explicar de qualquer modo por que os possui e dispõe, como, por exemplo, o recibo do pagamento da assinatura do telephone do estabelecimento e na época precisamente a que se refere o titulo de divida.

Nestas condições, julgo improcedentes os embargos oppositos para que, subsistindo a penhora feita, prosiga a execução sous demais termos, e condemno o executado embargante ás custas.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1917. — *Raul de Souza Martins.*

Ação ordinaria

Autor, M. J. Gonçalves; réo, o Banco Atlântico Transatlântico.

Trata-se, na especie vertente, de uma ação ordinaria proposta por um cidadão residente no Estado do Amazonas contra um Banco com

sede no Districto Federal, como reconheço este proprio réo. Pouco importa, pois, que se funde semelhante ação no art. 59, da lei n. 2.024, de 1908, isto é, tenha por fim a revogação do endosso de titulos cambiais que uma firma fallida fez por um dos seus socios, dentro do termo legal da fallencia. Componente é a Justiça Federal, e não o juizo da fallencia, á vista da expressa disposição do art. 69 letra d da Constituição.

A jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal tem propendido para a competencia da Justiça local, no caso de diversidade da residencia das partes, quanto unica e exclusivamente ao proprio processo da fallencia, por lhe attribuir o mero caracter administrativo. Ora, não ha como se negar a uma ação ordinaria, qualquer que seja o seu fundamento, o caracter de processo contencioso, de litigio, de causa, em uma palavra, de ação.

Nestas condições, rejeito a excepção de incompetencia de juizo opposta, e condemno o réo exequente nas custas do incidente.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1917. — *Raul de Souza Martins.*

Justificação

Justificante, José Antonio Leão.

Segundo o decreto 818, de 11 de outubro de 1890, art. 387, constituem legislação subsidiaria na Justiça Federal, em casos omissos, as antigas leis do processo criminal, civil e commercial, não contrarias ás disposições e espirito do mesmo decreto. O decreto n. 763 de 19 de mez anterior de setembro, que havia mantido observar no processo das causas civis em geral o regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, determinou expressamente no paragrafo unico do art. 1º, continuarem em vigor as disposições legais que regulavam os processos especiais não comprehendidos no referido regulamento.

Entre essas disposições se acha a do art. 331 da Consolidação das Leis do Processo Civil, approvada pela Resolução Imperial de 28 de dezembro de 1876: «Não faz fé em juizo a justificação produzida sem citação da parte ou acerca de factos sobre que se está litigando, nem pode substituir a inquirição tomada nos autos dentro da dilação». Nos commentarios a respeito, Ribas, o abalizado autor do semelhante consiliação, assim se exprime: «Admittir justificação acerca de factos sobre que se está litigando, feita depois da dilação probatoria para substituir a inquirição que se deixou de tirar na dita dilação, será illudir as leis que marcam a ordem do processo e dar lugar ao suborno de testemunhas, como diz Remoso Obs. 39, n. 22 e seg.: além de que seria infringir a Ord. 1. 3 t. 2º, § 27 que prohibe os artigos cumulativos, pois taes seriam os que servissem de base á justificação. Alm. e Souza, Seg. Loh. not. 424 e 425, n. 4.»

Nestas condições, julgo improcedente a presente justificação, desde que promovida, conforme as proprias palavras do justificante, «para lhe servir de prova nos autos de ação ordinaria em que conta com a União Federal e que se acha no Supremo Tribunal Federal em gráo de appellação (App. n. 3. 157)». Custas pelo mesmo justificante.

Deixo de ordenar a entrega pedida dos autos por só ter cabimento, em taes processos, quando julgados procedentes. Destinando-se á prova de determinados factos, desle que foi esta declarada sem fundamento, não ha como ser lealmente utilizados por quem os promove.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1917. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. OCTAVIO KELLY; ESCRIVÃO, HEMETERIO GULMARES

Expediente de 1 a 8 de setembro de 1917

Ações ordinarias

Autor, Antonio Lessa; ré, Sociedade de Seguros A Victoria. — Recebo nos offeitos regulares a appellação interposta a fls. 43. Sejam os autos, presentes á V. Instancia Superior no prazo legal, seientos as partes.

Autor, Ambrosio Lameiro; ré, a União Federal. — Em prova.

Autor, Francisco Bonella Varella; réos, José Carneiro e Augusto Fernandes de Almeida. — Defiro a petição de fls. 116.

Autores, D. Roberta Malta Alves e outros? réos, os espolios do commendador Anselmo José Barbeito e sua mulher. — Nomeio curador a fide o Dr. Bulhões Natal.

Autores, Georges Gafner e José Keller; réos, a União Federal e Banque Francaise et Italienne pour l'Amérique du Sud. — Recebidas as contestações de fls. 63 e 74, prosiga-se.

Ações executivas

Autor, Antonio Pinto da Silva; réo, Arthur Carlos. — Expeça-se mandado de remoção do depósito requeri-lo a fls. 71, ficando assim prejudicado o pedido de fls. 74.

Autor, Dr. José de Souza Rangel; ré, o Convento do Carmo. — Sobre a excepção diga a parte.

Justificações

Justificante, Joaquim Coelho do Amaral. — Vista, etc. Julgo por sentença a presente justificação requerida por Joaquim Coelho do Amaral, para que produza todos os offeitos legais. Sejam os autos entregues ao requerente, independentemente do traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Eva de Oliveira Rodrigues. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Floriano Lopes. — Idem.

Justificante, D. Ignez das Neves Arêas Caetano. — Idem.

Justificante, Maria Teixeira Roddo. — Idem. Justificante, D. Elvira Tupinambá. — Idem.

Habeas corpus

Impetrante, Antonio Ferrão Castello Branco Filho; paciente, Barney Maurice Fink. — Vistos o exame dos autos de habeas-corpus preventivo impetrado por Antonio Ferrão Castello Branco Filho em favor de Barney Maurice Fink e tendo em vista as informações de fls. 14, que excluem a hypothese da ameaça de constrangimento á liberdade do paciente, julgo prejudicado o pedido e condemno o impetrante nas custas.

Summario-crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Miguel Rodrigues Nogueira. — Confirmo o despacho de fls. 23.

Autora, a Justiça Federal; réo, Abel Ferreira. — Idem.

Autora, a Justiça Federal; réos, Borgatti Mario e Alfredo Campanel. — Recebo o libello de fls. 103. Delle de o escrivão uma cópia ao réo para contrariar-o, querendo, no prazo legal.

Antora, a Justiça Federal; réo, João Leito Peixoto. — Vistos, etc. Confirmando o despacho de fls. 82 pelos seus fundamentos, que são conforme o direito e a prova dos autos.

Execução de sentença

Exequentes, D. Mariana Soló de Azevedo Corrêa e outros; executada, a União Federal. — Defiro a expedição do precatório, de accordo com a promoção de fls. 76.

Exequente, José Mamede Pessoa Valença; executada, a União Federal. — Sobre o officio de fls. 110, diga o exequente.

Exequentes, D. Gabriella Brandão de Campos e outros; executada, a União Federal. — Sobre o officio de fls. 57 digam os exequentes.

Interdicto de reintegração de posse

Supplicante, o Centro Cosmopolita; supplicada, a União Federal. — Em prova.

AÇÃO SUMMÁRIA DE NULLIDADE DE PATENTE

Autores, Sibilling & Comp.; réos, Berrogain & Comp.; assistente, a União Federal.

Vistos e examinados estes autos de acção summária de nullidade de patente intentada por Sibilling & Comp. contra Berrogain & Comp. e a União Federal, e attendendo a que os appellantes tiveram sciencia do despacho de recebimento da appellação somente em 31 de janeiro do corrente anno, pois, anteriormente a esta data, nenhuma intimação lhes foi feita, nem acto algum praticaram, que demonstrasse terem conhecimento do mesmo despacho; attendendo a que assim, ao tempo em que foram citados para allegarem embargos de justo impedimento ainda não se encontrava decorrido o prazo de seis meses, fixado para a apresentação dos autos á instancia superior:

Por estes fundamentos, deixo de julgar deserta a appellação interposta a fls. 57, salvo aos appellados o direito de renovar o pedido, verificadas as condições legais. Custas como de lei. Juizo do Direito Federal, 5 de setembro de 1917. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras reunidas, em 13 de setembro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SERVINDO DE SECRETARIO, O OFFICIAL WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores T. Bastos, Souza Pitanga, Affonso de Miranda, Ataúlpho, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Cicero Seabra, Sá Pereira, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Geminiano da Franca, Fraucelin Guimarães e Edmundo Rego; e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 3.716 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Manoel Luiz Cardoso Guimarães; agravado, S. Coqueiro. — Negou-se provimento.

N. 3.766 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravante, Dr. Americo Ludolf, inventariante do espolio do mesmo finado Joaquim Marinho de Queiroz; agravada, D. Joaquina Silveiras de Queiroz, viúva

de Joaquim Marinho de Queiroz. — Proviu para não serem admitidos os embargos.

Não tomaram parte no julgamento por ausentes os Srs. desembargadores Ataúlpho e Cicero Seabra.

Embargos em agravo de petição

N. 3.785 (desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho; embargante desistente, Joaquim Arlindo da Silva Guimarães; embargado, Antonio Gomes de Castro. — Foi homologada a desistencia.

N. 3.334 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; embargantes, Neves & Arcos; embargados, Manoel Curado e outros. — Foram despatchados os embargos.

Embargos de declaração

N. 317 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; embargantes, Vicente Izion Pontes e outro, cessionario de G. A. Azevedo; embargado, Firmino da Costa Cadete. — Julgado, como preliminar, ser o prazo de cinco dias, não se conheceu dos embargos.

Impellido os Srs. desembargadores Nabuco e Edmundo Rego.

Não tomaram parte no julgamento, por ausentes, os Srs. desembargadores Ataúlpho e Saraiva Junior.

Embargos de nullidade

N. 1.064 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; embargante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited; embargada, D. Maria Ramos de Faria. — Foram desprezados os embargos.

Impellido o Sr. desembargador Edmundo Rego.

Não tomaram parte no julgamento, por ausentes, os Srs. desembargadores Ataúlpho e Cicero Seabra.

N. 1.535 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Dr. Albertó da Cunha; embargada, a Companhia Mercenaria Brasileira. — Foram desprezados os embargos.

Não tomaram parte no julgamento, por ausentes, os Srs. desembargadores Ataúlpho e Cicero Seabra.

N. 1.934 — Relator, o Sr. desembargador Ataúlpho; embargante, B. Martins Rodrigues; embargado, José Scarzo. — Foram recebidos os embargos para que o feito seja de novo julgado nas respectivas instancias.

N. 2.016 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Antonio Maria Rebello; embargados, Joaquim Gago Nunes e Francisco Duarte. — Foram desprezados os embargos.

Não tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Ataúlpho de Paiva e Cicero Seabra.

N. 2.017 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; primeiro embargante, coronel Galdino José Borges; segundos embargantes, D. Delphina de Oliveira e Antonio Alves de Almeida. — Embargados, os mesmos. — Foram desprezados os embargos contra os votos dos Srs. desembargadores relator, Ataúlpho de Paiva, Geminiano da Franca e Torquato de Figueiredo.

Designado para lavrar o accordão o Sr. desembargador Celso Guimarães.

EM MESA

Embargos em agravo de petição

N. 3.147.

Sessão da Primeira Camara, em 13 de setembro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, O AMANCENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira e Cicero Seabra.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 2.166 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, José Canalline; embargado, Affonso F. Gomes Savelira. — Julgaram improcedentes, unanimemente.

Appellação civil

N. 2.361 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellantes, Silva Borges & Comp.; appellado, coronel José P. de Barros Sobrinho. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.378 — Relator, o Desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Dr. Horacio Moreira Guimarães; appellada, The Edopolitana Railway Company Limited. — Deram provimento á appellação para julgar procedente em parte o pedido, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 1.803, 2.054 e 2.095 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Appellações cíveis

Ns. 1.710, 1.834, 2.240, 2.269, 703, 1.360, 1.771 e 2.277 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellação civil

N. 540 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

EM MESA

Appellações cíveis

Ns. 2.293, 2.304, 2.324, 2.418, 2.287, 2.417 e 2.455.

Embargos

Ns. 2.978 e 2.037.

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 2.061 e 1.537.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações cíveis

Ns. 2.307, 2.378, 2.371 e 1.649.

Embargos de nullidade

Ns. 156, 507, 1.439, 1.430, 1.772 e 1.884.

Ação rescisória

N. 7.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações cíveis n. 1.537, appellantes Dr. Alexandro Adolpho Mendes Calasa e outro, appellados The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited & Comp. Ferro Carril Villa Izabel n. 2.061, appellante Dr. Oscar Pedemonte, appellada Companhia Predial e Hypothecaria Federal, terão lugar na sessão da

primeira Câmara do dia 17 do corrente ou das seg. intes.

Secretaria da Corte de Appellação, 13 de setembro de 1917.

No impedimento ocasional de Dr. secretário e no do official:—O albanuense João Luiz Pinheiro da Silva.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a Caetano Vesi e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move Agnes José Moreira, na forma abaixo.

O Dr. Luiz Augusto do Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juízo o cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Agnes José Moreira e executados Caetano Vesi e sua mulher, nos quaes pelo exequente lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes do terceira praça visto não ter havido licitantes para a segunda. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em terceira praça deste juízo, no dia quatorze deste mez do setembro, ás doze horas, após a audiência do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dois, os bens penhorados no referido executivo, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: avoinda sita á rua Barão de Cotejipe numero cento e vinte e seis, freguezia do Nossa Senhora de Lourdes, constituída por tres casas assobradadas, sob numeros romanos I a III, formando uma só ala, tendo cada uma na fachada dous mezzaninos, duas janellas do peitoril e uma porta na frente da qual existe escada e patamar de cimento, portadas em estuque, platibanda e cobertura com telhas francezas. As divisões de cada uma das casinhas consistem em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo-se o puxado com cozinha e W. C. cimentados e na área que serve de quintal e tanque para lavagens. Esta ala de casinhas mede do frente vinte e um metros e cincoenta centimetros por seis metros de fundos, medindo cada um dos puxados tres metros de comprimento por dous metros e vinte e cinco centimetros de largura. O terreno pertencente a esta avoinda está na linha da rua, dividido por muro de vez de tijolo, com portão de ferro, medindo quinze metros por cincoenta e cinco metros de fundos, confrontando pela direita, esquerda e fundos com quem de direito. A construção é de vez de tijolo, divisorios de frontal e madeiramento de fliga, achando-se em bom estado de conservação. Avaliada a avenida com o respectivo terreno em quatorze contos de réis (14:000\$), que com o abatimento legal de vinte por cento, ficão reduzidos a onze contos e duzentos mil réis (11:200\$), por quanto vai a esta terceira praça. Caso não haja licitantes para a terceira praça com o abatimento legal de vinte por cento, será o imóvel vendido em leilão a quem mais der. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outro de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres dias de setembro de

mil novecentos e dezoito. Eu, Dario Teixeira do Cunha, escrivão o subscrevi.—Luiz Augusto do Carvalho e Mello.—(Está devidamente selada).—Está conforme, o escrivão Dario Teixeira do Cunha.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario movido por Duilio Ferrini contra Fioravante Januzzi, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto do Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juízo o cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Duilio Ferrini e executado Fioravante Januzzi, nos quaes pelo exequente lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em primeira praça deste juízo, no dia cinco (5) do mez de outubro do corrente anno, ás doze horas e após a audiência do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dois, os bens penhorados no referido executivo, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio assobradado sito á rua Barata Ribeiro numero trezentos e setenta e sete, em Copacabana, edificao no alinhamento, com terreno ao lado esquerdo dividido da linha da rua por baldrame de pedra liza, pilastras de cantaria com gradil e portão de ferro, tendo na fachada na parte do portão que é habitavel duas janellas do peitoril, e na parte assobradada uma janella do peitoril e uma do sacada, balcão saliente de estuque e grade de ferro, portadas em frisos, parte com platibanda e parte com beirada saliente e consolos em forma de torção e cobertura de telhas francezas. As divisões consistem no pavimento terreo em tres salas, vestibulo da escada, copa, W. C., despensa e cozinha e em continuação acompanham a a linha dos fundos do terreno, commodos para crechados, estando os do corpo principal forrados e assoalhados e as dependencias de accordo com as posturas em vigor: o pavimento superior está dividido em quatro quartos e vestibulo da escada e corredor, forrados e assoalhados, banheiros e W. C. ladrilhados. No quintal compartimento com W. C. e ao lado deste, tanque para lavagens. O predio mede do frente sete metros e cincoenta centimetros por doze metros de fundos, medindo o puxado doz metros e vinte centimetros de comprimento por tres metros e cincoenta centimetros de largura, além da parte edificada no fundo do terreno que mede nove metros e sessenta e quatro centimetros de comprimento por tres metros de largura. O terreno pertencente ao predio está todo murado e confronta pela direita, esquerda e fundos com quem de direito, medindo do frente treze metros e quatorze centimetros, igual largura na linha dos fundos e de extensão vinte e dous metros e vinte centimetros. A construção é de tijollo dobrado com madeiramento de lei indicano moção a parede lateral direita, achando-se em perfeito estado de conservação. Avaliado o imóvel descrito em trinta e quatro contos de réis (34:000\$), porquanto vai a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por

por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 13 do setembro de 1917. Eu, Dario Teixeira do Cunha, escrivão, subscrevi.—Luiz Augusto do Carvalho e Mello (está devidamente selada). Está conforme.—O escrivão, Dario Teixeira do Cunha.

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos sitos á rua Silva Rego n. 33, villa Marroig sob n. 35, constituída por quarenta e uma casas inclusas á de n. 33 e medido assobradado sito á rua Vitoria Claudio n. 289, freguezia do Engenho Novo, penhorados a Pablo Marroig e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move o Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o apresenta edital virem, em como no dia 14 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os predios abaixo descritos e avaliados: Lando da avaliação dos bens penhorados pelo Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud a Pablo Marroig e sua mulher, nos termos e forma abaixo: Predio assobradado sito á rua Silva Rego n. 33, (freguezia do Engenho Novo), com terreno á frente, dividido da rua por baldrame de tijolos com capas e pilastras de cantaria, gradil e portão de ferro, fechado de ambos os lados por muros de vez de tijolos, tendo o predio na fachada dous mezzaninos com grade, duas janellas do peitoril e porta ao centro, na frente da qual existe escada de cantaria, portadas em frisos, platibanda e cobertura com telhas francezas, tendo na parede lateral esquerda uma janella tambem do peitoril, deitando para o corredor de entrada da Villa Marroig que abaixo se segue, fazendo este predio parte integrante da mesma villa. As divisões consistem em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo-se o puxado com cozinha cimentada provida de fogão economico, mesa com pia para lavagens e caixa d'agua, peito cimentado e quintal todo murado com um compartimento em forma de meia-agua abrigando privada e tanque para lavagens. O predio mede do frente 3m,90 por 6m,70 de fundos, seguindo o puxado com 3m,20 por 2m,10. Villa Marroig sob n. 35 da rua Silva Rego (freguezia do Engenho Novo), tendo como entrada uma rua calçada com passios de ambos os lados cimentados, tendo esta á esquerda do quem entra uma ala constituída por tres casas assobradadas, sob os numeros romanos I a III, tendo as duas primeiras terrenos de ambos os lados, e o de numero III terreno de um lado e quintal nos fundos, tendo cada uma na fachada dous mezzaninos com grade, duas janellas do peitoril e uma porta com escada de cantaria, portadas em frisos, platibanda e coberturas com telhas francezas; constituindo as divisões de cada uma em dous quartos e duas salas forradas e assoalhados, seguindo o puxado com cozinha cimentada provida de fogão economico, mesa com pia e caixa d'agua, e nos quintaes meia-agua abrigando tanques para lavagens e privadas; medindo cada uma das casas 3m,90 de frente por 6m,70 de fundos, e os puxados 3m,20 por 2m,10.

Em seguimento á esquerda do quem entra segue-se outra ala formada pelas casas de numero romano IV, V e VI, tendo cada uma na fachada dous mezzaninos com grades, duas janellas de peitoril e duas portas, existindo na frente de cada uma duas escadadas de cantaria, portadas em frizes, platibanda corrida e cobertas com telhas francezas, achando-se divididas em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo-se cozinhas no puxado cimentadas e providas de fogão economico, mesa com pia e caixa de agua, tendo nos quintaes meia agua abrigando privada, tanque para lavagens e um pateo cimentado. A casa de numero IV tem na parte lateral direita duas janellas tambem de peitoril que deitam para a rua da entrada principal. Esta ala mede de frente 17^m,0 por 6^m,70 de fundos, medindo cada um dos puxados 2^m,20 de comprimento por 2^m,0 de largura. As casas de numero romano de VII a XXV inclusive forma uma só ala nos fundos do terreno tendo os mesmos caracteristicos e divisões das de numero IV a VI, e os quintaes um pouco maiores. Medindo a ala formada por estas dezoito casas 106^m,60 de frente por 6^m,70 de fundos, seguindo-se os puxados com 2^m,20 por 1^m,90 cada um. Finalmente outra ala fronteira acima descripta formada pelas casas de numero romano XXVI a XL cujos caracteristicos são por sua vez iguaes aos da ala dos fundos, menos a do numero XL que tem a mais duas janellas de peitoril na parede lateral esquerda que deitam para a rua da entrada principal. Medindo a ala formada por estas quinze casas 84^m,20 de frente por 6^m,70 de fundos, seguindo-se os puxados com 2^m,20 por 1^m,90 cada um. Recapitulando: esta villa é constituída por quarenta e uma casas inclusivo a de numero trinta e tres primeiro descripta: construídas de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, soleiras de cantaria, madeiramento de Riga e paredes divisorias de frontal, achando-se todas as casas providas de electricidade, penna de agua e esgoto, tendo cada uma quintal fechado por muros de vez de tijolos, tudo de accordo com as posturas em vigor e em bom estado. O terreno pertencente á villa mede de frente na linha da rua, 14^m,30, conservando a largura até á extensão de 56^m,0, formando ali outro lote com 43^m,30 de largura por 106^m,60 de extensão, achando-se todo fechado por muros o parte da linha lateral direita de entrada por zinco, a confrontar com quem de direito e com o executado. A esta villa e terrenos acima descriptos damos o valor de 240:000\$. Predio assoalhado sito á rua Viuva Claudio n. 283 (freguezia do Engenho Novo). Edificação em centro do terreno, dividido da rua, parte por muro de tijolos e parte por baldrames de pedra nua, juntas tomadas e capas de cantaria, com gradil e portão de ferro; tendo o predio na fachada tres mezzaninos com grades, tres janellas de peitoril, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas nacionaes. Entrada principal ao lado esquerda com escada de cantaria, patamar cimentado e abrigado por alpendre, deitando para o lado cinco janellas e uma porta no corpo principal e pela face direita nove janellas. De construção antiga de pedra, cal e tijolos, achando-se dividido em amplos e confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias lavilhadas, tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente 8^m,75 por 13 metros de fundos no corpo principal, seguindo o puxado em dous corpos com 17^m,60 de comprimento por 3^m,60 de largura. Aos fundos do terreno uma edificação de tijolos coberta com telhas de calha em forma de pequeno chalet, formando um só compartimento em

chão e sem forro. Nos fundos da chacara á direita do quem entra, oxi-tem duas pequenas casas terreas construídas de frontal de tijolos sobre baldrames de pedra e cal e sem altura da lei, tendo cada uma na fachada duas janellas de peitoril e porta no centro, com portadas de madeira, beiradas salientes e cobertas com telhas de calhas, achando-se divididas cada uma em dous quartos e uma sala, forradas e assoalhadas, e pequeno puxado ao lado com casinhas e no quintal tanques para lavagens e privada. Estas duas casinhas formam um só grupo e medem de frente 14^m,25 por 4 metros de fundos. O terreno mede de frente na linha da rua 16^m,20 por 93^m,20 de fundos, achando-se todo cercado nas linhas lateraes por zinco e muros a confrontar com quem de direito e nos fundos com muros da villa acima descripta, onde existem dous portões de madeira, com arvores fructíferas, jardim á frente e entrada cimentada. Ao predio, casinhas e terreno, com todas as suas benfeitorias, damos o valor de 36:000\$000. Importa a presente avaliação no total de 276:000\$000. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917. — Tito Dias do Moraes. — Oscar Eusabio Rodrigues Iloxo. E quem os ditos predios quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o disposto no art. 350, § 2º, do Reg. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de agosto de 1917. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi. o subcrevi. — Cesario da Silva Pereira. — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1917. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De 3ª praça, em o prazo de oito dias, e seguindo abatimento de 10 % sobre a avaliação, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Manoel de Lima Fernandes, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Borford, juiz da 3ª Pretoria Cível do Distrito Federal, etc.: Faz saber aos que o presente edital virem que lhe foi feita a petição seguinte: — Ilmo. Sr. Dr. Juiz da 3ª Pretoria Cível. Francisco de Souza Mello, nos autos da sua execução contra Manoel de Lima Fernandes, requer a V. Ex. digno-se ordenar se expõem os editaes do foreiro praça, nos termos do despacho q e ordenou se separassem os bens penhorados em dous lotes. Rio, 24 de agosto de 1917. — Julio Verissimo S. Santos. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim, Rio, 22 de agosto de 1917. — Dr. Alvaro B. Borford. Em virtude do que se passou o presente edital, o porteiro dos auxilios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, com o abatimento legal, cuja venda será feita separadamente, em dous lotes, no dia 14 de setembro proximo, ás 13 horas, após a audiencia deste juizo, á praça da Republica n. 24, os bens constantes dos laudos de avaliação juntos dos autos, a saber: Primeiro lote — Moveis que constituíam as casas de pensão da avenida Mem de Sá ns. 34 e 34 e que se acham, respectivamente, em poder dos depositarios particulares Severino Augusto Pereira e Adelino Medeiros, á rua dos Arcos ns. 45 e 47: Uma cama de peroba com estrado de arame, avaliada por 30\$; uma mesa de cabeceira de peroba com pedra marmore, 15\$; um toilette de peroba feito de commoda, 50\$; um guarda-casacas de peroba com espelho, 70\$; duas cadeiras de peroba, 10\$; um cabide de peroba com

tres cabeças, 3\$; uma cama a «Ristori», com estrado de arame, 40\$; um toilette commoda de peroba, 30\$; duas cadeiras de peroba, 10\$; um guarda-casacas de peroba com espelho, 70\$; uma mesa de cabeceira de peroba com pedra marmore, 15\$; um cabide com duas cabeças, 3\$; uma cama de peroba «Maria Antonietta» e com estrado de arame, 60\$; um guarda-casacas de peroba com espelho, 70\$; uma mesa de cabeceira de peroba, 15\$; um guarda-casacas de peroba com espelho, 70\$; uma mesa de cabeceira de peroba, 15\$; um cabide de peroba com duas cabeças, 3\$; uma mesa de cabeceira de peroba, 15\$; um cabide de peroba com duas cabeças, 3\$; um guarda-casacas de peroba, 70\$; um toilette commoda de peroba, 50\$; uma cadeira de peroba, 5\$; um cabide de peroba com duas cabeças, 3\$; uma bacia, jarro e escarradeira, 2\$, bens esses cuja avaliação importou em 767\$. Segundo lote — Uma cupula de canella, 8\$; uma mesa de centro de peroba, 10\$; dous cabides, sendo um de peroba e outro do vinhatico, 6\$; um toilette de peroba, 50\$; duas cadeiras de peroba, 10\$; uma cama de canella a «Ristori» com estrado de arame, 30\$; um toilette de canella, feito de commoda, 30\$; duas cadeiras de canella, 10\$; uma mesa de cabeceira, de canella com pedra marmore, 15\$; um guarda-casacas de canella com espelho, 60\$; um psychô de canella, 80\$; uma cama de canella, 40\$; duas cadeiras de canella, 10\$; um toilette de canella, 40\$; um guarda-vestidos de canella, 60\$; uma cupula de canella, 6\$; um cabide de canella com tres cabeças, 3\$; um toilette de peroba, 30\$; uma cama de peroba, feito «Maria Antonietta», 60\$; uma cama «Marquiza» de peroba e com estrado de taboas 30\$, um guarda-casacas de vinhatico com espelho, 50\$; um toilette de canella, 40\$; duas cadeiras de canella, 10\$; uma cama de peroba com estrado de arame, 50\$; uma mesa de cabeceira de peroba, 15\$; uma cadeira de canella, 5\$; uma mesa elastica com tres taboas, cor de canella, 30\$; uma mesa pequena de pinho, 3\$; um guarda-pratas de canella, 60\$; um relógio de parede, 10\$; dous espelhos biseautés, com moldura de madeira, 60\$; dous cabides, 6\$; nove cadeiras austriacas, 27\$; uma cama de peroba, 30\$; uma mesa de cabeceira, do vinhatico, 10\$; uma mesa de centro, do canella, 10\$; uma cama paulista, 15\$; uma cadeira com assento de palhinha, 3\$; dous espelhos moldura de madeira, 20\$; uma cama de canella com estrado de arame, 40\$; um toilette de canella, 40\$; um guarda-vestidos de canella, 60\$; uma mesa de cabeceira, de vinhatico, 10\$; um guarda-vestidos de canella, 60\$; um cabide de peroba com tres cabeças, 3\$; uma cama «Marquiza» de canella com estrado de arame, 30\$; uma mesa de cabeceira de canella, 15\$; um toilette de canella, 40\$; uma cadeira de canella, 5\$; dous cabides de canella, 6\$; um toilette de canella, 40\$; uma cama de vinhatico, 20\$; uma mesa de cabeceira de canella, 15\$; seis cadeiras de canella, 24\$; um guarda-casacas do vinhatico, 50\$; uma cama de canella com estrado de arame, 40\$; uma mesa de cabeceira de canella, 15\$; um espelho grande biseauté com moldura de madeira, 30\$; uma cama de peroba, 50\$; uma mesa de cabeceira de peroba, 15\$; um toilette de vinhatico, 40\$; um guarda-casacas de peroba, 70\$; duas cadeiras, 6\$; um cabide velho, 15\$; um bidet velho, 10\$; um cabide de madeira, 2\$; um quadro com moldura, 2\$; tres camas de madeira de lei, 60\$; quatro toilettes de madeira de lei, 160\$; um guarda-roupas de vinhatico, pequeno, 30\$; um espelho com moldura dourada, 20\$; uma cama de junco austriaca, 10\$; um aparador com pedra marmore, 30\$; uma mesa de pinho grande, 3\$; uma mesa de madeira pequena, 3\$; um relógio de parede, 10\$; um porta

chapéus de madeira com espelho, 103; nove cadeiras diversas, 275; uma cama de madeira, 155; um toileto, 395; uma mesa de cabeceira, 105; um móvel de madeira, 55; bens esses cuja avaliação importou em 2:263\$, sendo a importância da avaliação de todos os bens penhorados ao executado no total de 3:030\$, sobre a qual, feitos o 1º e 2º abatimento de 10%, fica reduzida a 2:451\$300, por quanto os ditos bens vão a esta terceira e última praça, isto é, o primeiro lote pela quantia de 621\$270 e o segundo lote pela de 1:833\$030; e caso ainda não haja licitante, serão vendidos pelo maior preço encontrado; pelo que, para que chegue ao conhecimento de todos que queiram arrematar os ditos bens, passaram-se o presente edital e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, afim de comparecerem neste Juízo no dia e hora acima designados, para fazer o em praça mediante pagamento à vista ou prestando fiança idônea por três dias. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1917. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrevi, o subcrevi. (Estava devidamente selado). — *Dr. Alvaro Bittencourt Berford.* — Está conforme. — *Alberto Toledo Bandeira de Mello.*

Juizo da Quarta Pretoria Civil

Perante o official do registro civil da freguesia do Engenho Velho, pertencente à 5ª pretoria, habilitam-se a casar:

João Victorino Nicodemos com Lorminda Rocha Pontes;
Alfredo Cardoso com Magdalena Gomes Cardoso;

João de Souza Werneck com Maria Victoria da Conceição;

Afonso José Ferreira com Doloros Alves Ferreira;

Também foram afixados pelo mesmo official do registro civil os editaes, vindos da 6ª pretoria, do casamento de:

Silvio Leão com Zaidas de Macedo Portugal;

Luiz Nunes da Costa com Ordina Gomes de Oliveira.

Está conforme. Rio, 13 de setembro de 1917. — O escrevão, *José Cyrillo Caster.*

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que pretendem casar-se Antonio Francisco Pinto e Francisca Benovides do Amaral; José Ribeiro da Silva e Antonia Dias de Oliveira; Manoel Barcellos da Silva e Cecília Marques. Se algum souber que ha impedimentos, accuse-os. Rio, 10 de setembro de 1917. O escrevão, *Jorge Gonçalves de Pinho.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias, ao réo ausente *Jeronymo Joaquim Ribeiro*

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente *Jeronymo Joaquim Ribeiro* que é pelo presente citado para comparecer neste juízo, à rua Fonseca n. 14, em S. Christovão, às 12 horas, à audiência que se realizará no dia 27 de setembro de 1917, afim de ver processar pela Justiça Publica, pelo primo previsto no art. 303 do Código Penal e os seguintes, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, para os fins do direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Crimi-

nal, em 12 de setembro de 1917. E eu, Americo de Souza Neves, escrevente juramentado, o escrevi. — *Eu, Polro Brant Paes Lemo, o subcrevi.* — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.*

Supremo Tribunal Militar

46ª sessão judiciária em 5 de setembro de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros marechaes Teixeira Junior, Carlos Eugenio, Olympio Fouseca, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque, almirante Huet de Bacellar, marechal Julio de Almeida, Drs. Aeyulino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente, que foi lançado no livro respectivo e feita a distribuição dos processos em meza, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Aeyulino de Magalhães.

Estado de Matto Grosso—Appellação n. 218 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Raul Belim Paes Leme, 2º tenente do 2º regimento de cavallaria, accusado de abuso de autoridade. — Condennado a sete mezes de prisão simples, como incurso no grão médio do art. 112, combinado com o art. 43, ambos do Código Penal Militar.

Feito o relatório e dados os esclarecimentos necessários, o tribunal accordou annullar o processo. E, na forma do art. 281 do Regulamento Processual Criminal, ordenou a devolução dos autos à autoridade competente, para fins ultteriores de direito. Contra o voto do Sr. ministro marechal Marques Porto.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

Capital Federal — Appellação n. 220 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Severino Alves da Silva, marinheiro nacional grumete, accusado de insubordinação. Condennado a um anno de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 94 do Código Penal Militar. — O tribunal negou provimento. Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 227 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Juvenio Antonio Fragoso, soldado do 23º regimento de infantaria, accusado de deserção. Absolvido. — O tribunal negou provimento.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 224 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Marciolino de Mello Ramos, soldado do 16º grupo de artilharia, accusado de deserção. Absolvido. — Converteu-se o julgamento em diligencia.

Encerrou-se a sessão às 13 horas.

Pelo secretario, *Manoel Corrêa Mello de Lima*, official da secretaria.

CAUSAS DISTRIBUIDAS E A JULGAR NAS SESSÕES SUBSEQUENTES

Relator, o Sr. ministro Dr. Aeyulino de Magalhães.

N. 228 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Abilio Bispo de Jesus, marinheiro nacional grumete.

N. 231 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, José Pereira, soldado do 20º grupo de artilharia montada.

N. 233 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Adhemar do Prado Montes, soldado do 1º regimento de artilharia montada.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão.

N. 229 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Guilherme Ferreira da Silva, soldado do regimento de cavallaria da Brigada Policial do Districto Federal.

N. 232 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra, appellado, Jayme Marques Carneiro, soldado do 32º batalhão de caçadores.

N. 236 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Nemeio Verdum, soldado do 16º grupo de artilharia a cavallo.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva.

N. 235 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Soverino Alipio da Souza, marinheiro nacional, grumete.

N. 233 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Cosme de Albuquerque, soldado da 4ª companhia de infantaria.

N. 234 — Capital Federal — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel Silvino do Rêgo, cabo do material do estabelecimento do 32º batalhão de caçadores.

N. 237 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Justino Alves, soldado do 8º regimento de cavallaria.

N. 221 — Estado do Rio Grande do Sul — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Marciolino de Mello Ramos, soldado do 16º grupo de artilharia.

NOTICIARIO

No Palacio do Governo recebeu hontem, à tarde, o Sr. Dr. Urbano Santos, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, os cumprimentos das classes armadas.

No salão de honra achava-se S. Ex., acompanhado dos Srs. Dr. Carlos Maximiliano, ministro da Justiça e Negocios Interiores; almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha; marechal Caetano de Faria, ministro da Guerra; Dr. Helio Lobo, secretario da Presidencia; coronel Tasso Fragoso e capitão de fragata Thiers Fleming, chefe o sub-chefe do Estado-Maior da Presidencia; coronel Maggi Salomon, official do gabinete; capitão-tenente Alvim Pessoa, 1º tenente Dr. Pedro Cavalcante, 1º tenente Magalhães de Almeida, officiaes do Estado-Maior o major Barbosa Gonçalves, auxiliar do gabinete; capitão de fragata Cesar de Mello, chefe do gabinete do Sr. ministro da Marinha e respectivos ajudantes de ordens; coronel Neiva de Figueiredo, chefe do gabinete do Sr. ministro da Guerra e respectivos ajudantes de ordens; coronel Adolpho Motta, Drs. Paulo Motta e Elmano Cardim e coronel João Augusto Costa, secretario, officiaes do gabinete e assistente militar do Sr. ministro da Justiça.

Teve então inicio a cerimonia, recebendo S. Ex. os cumprimentos dos Srs. marechal Marques Porto e Dr. Arrochellas Galvão, juiz togado, representando o Supremo Tribunal Militar; general Cruz Brilhante, comandante superior da Guarda Nacional, acompanhado dos Srs. coronéis chefe do Estado-Maior e commandantes de brigada da referida milicia; general Bento Ribeiro, chefe do Estado-Maior do Exercito, acompanhado dos Srs.: general Luiz Antonio Cardoso, chefe do Departamento do Pessoal; general Feliciano Mendes de Moraes, inspector do material bellico; general Grego;

rio Thaumaturgo de Azevedo, inspector de infantaria; general Ilha Moreira, commandante do 1º districto do artilharia de costa; general Roberto Trompowsky Leitão de Almeida, inspector do ensino militar; general Dr. Ismael da Rocha, director do Saude do Exército; general Alencastro Guimarães, director da Escola do Estado-Maior; general Silva Faro, commandante da 5ª região; general Lino Ramos, commandante da 5ª brigada de infantaria; general Tito Escobar, commandante da 6ª brigada de infantaria; general Americo Almada, commandante da 4ª brigada de cavallaria; general Gabino Besouro, coronel Alberto Cardoso de Aguiar, sub-chefe do Estado-Maior; Augusto Maria Sisson, director da Escola Militar; Lindolpho Serra, director do Arsenal de Guerra; Alexandre Leal, director do Collegio Militar do Rio de Janeiro; Dr. Manoel Pedro Vieira, director do Hospital Central do Exército; Alfredo José Abrantes, director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar; coronel João Martins d'Avila, Eduardo Socrates e Abilio Noronha, commandantes dos 1º, 2º e 3º regimentos de infantaria, acompanhados dos commandantes de batalhões e officialidade dos respectivos corpos; Odilio Bacellar e Paulino Rosa, commandantes dos 53º e 50º de caçadores e respectivos officiaes; Alfredo Ribeiro da Costa, commandante do 1º regimento de cavallaria; Innocencio de Barros Vasconcellos, commandante do 4º regimento de artilharia; Bonifacio Costa e Santos Silva, commandantes dos sectores leste e oeste do 1º districto de artilharia de costa; Tenente-coronel Leite de Castro, do 3º grupo de obuzos, todos acompanhados das respectivas officialidades; almirante Gustavo Garnier, chefe do estado-maior general da Armada; vice-almirantes Kippe Rubim, inspector do Arsenal de Marinha; Adelino Martins, inspector de Portos e Costas; Verissimo de Mattos, inspector de Machinas; e Gomes Pereira, director da Escola Naval de Guerra; contra-almirante Brasil Silvado, superintendente de Navegação; Francisco de Mattos, commandante da Divisão do Centro; Pedro do Frontin, commandante da Divisão do Sul; Mourão dos Santos, commandante da Divisão do Norte; Henrique Boiteux, inspector do Marinha; Fonseca Rodrigues, commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais; Machado Portella, inspector de Engenharia Naval; Lopes Rodrigues, inspector de Saude Naval; commandante e officialidade de todos os navios da esquadra ancorados no porto; capitão de fragata José Maria Peido, commandante do Batalhão Naval e respectivos officiaes; general Olympio Aguiar, commandante da Força Policial da Capital, acompanhado dos commandantes dos batalhões de infantaria e regimento de cavallaria e respectivas officialidades, bem como do corpo de saude da mesma força; coronel Affonso Monteiro, commandante do Corpo de Bombeiros e officialidade.

No saguão do Palacio do Governo tocaram durante o acto uma banda de musica do Corpo de Marinheiros Nacionais e a do Corpo de Bombeiros.

—O Sr. Dr. Urbano Santos, Vice-Presidente da Republica, recebeu hontem no Palacio do Catete, em audiencias, os Srs. Dr. Edmundo Lins, ministro do Supremo Tribunal Federal; Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal; ministros brasileiros Drs. Regis do Oliveira, Cyro de Azevedo e Luis Guimarães Junior.

—Esteve á tarde em conferencia com a Excellencia o Sr. Dr. Antonio Carlos, ministro da Fazenda.

—O Sr. Dr. Urbano Santos, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, fez-se representar,

na missa celebrada pelo conselheiro Antunes Maciel, por seu ajudante de ordens 1º tenente Pedro Cavalcanti, que tambem representou Sua Excellencia no enterramento do Dr. Antonio Roxoroix.

—Na hora destinada aos membros do Congresso Nacional foram recebidos por S. Ex. os Srs. senador Rego Monteiro e deputados Alberto Maranhão, Juvenal Lamartine, José Augusto, Affonso Barata, Eduardo Studart, Frederico Borges, Monteiro de Souza, Joaquim Pires, Epligenio Salles, Aristarcho Lopes, Rosannah de Oliveira, Theotônio de Brito, Natalicio Cambolim, Eusebio de Andrade e Ubaldino de Assis.

—Hontem á tarde desfilou em frente ao palacio do Governo o batalhão de atradores, vindo do Estado da Bahia para tomar parte na parada de Seto de Setembro.

A respectiva officialidade esteve em palacio, onde foi recebida pelo Sr. Dr. Urbano Santos, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, no salão de honra, acompanhado dos officiaes do Estado-Maior, secretario e officiaes de gabinete da Presidencia.

—O Sr. Dr. Urbano Santos, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu, por motivo de sua investidura no cargo de chefe da Nação, os seguintes telegrammas:

Belem, 11.—Agradeço a communicação de haveres assumido o honroso cargo de Presidente da Republica, em virtude da ausencia dessa Capital do Dr. Wenceslau Braz. Desejo que os dias de vossa gestão decorram felizes, prestando V. Ex. á nossa patria os servicos que ella espera de vossas luzes e patriotismo.—Lauro Sodré.

Fortaleza, 11.—Tenho a honra de accusar recebida a communicação que V. Ex. me fez de haver assumido o exercicio do cargo de Presidente da Republica, durante a ausencia do Rio do Dr. Wenceslau Braz. Agradecendo essa communicação, faço votos pelo exito completo da administração de V. Ex. Significo ao eminente patriota meus applausos á sua resolução de continuar o patriótico programma do benemerito Dr. Wenceslau Braz. Respeitosas saudações.—João Thomé, presidente do Ceará.

Natal, 11.—Tenho a honra de accusar o recebimento do telegramma de V. Ex., no qual se digna communicar-me haver assumido o exercicio do cargo de Presidente da Republica, na qualidade de seu substituto legal, por se ter temporariamente retirado dessa Capital, em virtude de prescripção medica, o Excmo. Sr. Dr. Wenceslau Braz. Saudações.—Ferreira Chaves.

Fortaleza, 11.—Tomado da mais viva satisfação pela investidura de V. Ex., no alto cargo de Presidente da Republica, tenho a honra de apressar a V. Ex. minhas sinceras congratulações certo de que esse advento será garantia segura de farta messe de beneficios ao paiz que tudo confia do saber e do patriotismo de V. Ex.—Dr. Herminio Barroso, 4º Vice-Presidente do Estado.

Curitiba, 12.—A Associação Commercial do Paraná, interprete commercio e industrias do Estado, felicita V. Ex., por ter assumido o alto cargo de primeiro magistrado da nação. A interinidade de V. Ex. demarcará brilho actos do alto criterio provado pelo patriotismo do nobre brasileiro. Saudações.—Henriculano Rocha, vice-presidente.

Maranhão, 10.—Em nome do municipio e no meu proprio, congratulo-me com a investidura do eminente conferencista na suprema magistratura do paiz.—Clodomir Cardoso.

Bahia, 11.—Apresento a V. Ex. as minhas congratulações pela ascensão á suprema magistratura da Republica. Saudações.—Propicio Fontoura, intendente na Bahia.

O Sr. Dr. Urbano Santos, Vice-presidente da Republica em exercicio, recebeu ainda telegrammas de congratulações dos Srs. marechal Paula Argollo, Dr. Candido Rodrigues, vice-presidente do Estado de S. Paulo; Dr. Miguel Rosa, senador Adolpho Gordo, deputados Arnolpho Azevedo, Elias Martins, Justiniano de Serpa, Alberto Maranhão, Antonino Freire, Alfredo Mavignier, deputado estadual Dr. Arthur Leão, Dr. Jorge Tibiricá, Dr. Rodrigues Peixoto, Aprijo dos Anjos, juiz federal; coronel Ramalho, commandante das forças em operações no Paraná; coronel Arthur Paraiso, coronel Francisco Souza, Arlindo Martins, Demosthenes Veiga, coronel Albuquerque, commandante da força policial do Estado do Maranhão; João da Rocha Santos Sobrinho, Joaquim José Ribeiro Junior, Dr. Galdino Ramos, Arthur Aranha e família; Fran Pacheco, Comissão Executiva do Partido Republicano Cearense, Dr. Herminio Barroso, Dr. Aurelio Lavor, capitão de mar e guerra Guilherme Studart, Dr. José Accioly, Dr. Edgard Borges, Dr. Manoel Satyro, Dr. João Marinho Andrade, Dr. Oliveira Botelho, general Ilha Moreira, conselheiro Augusto da Silva, Dr. Alexandre Moreira Netto, juiz federal; Dr. Edwiges de Queiroz, Dr. Galdino Ramos, tenente Augusto Franco de Sá, Carlos Chatrian e família, Dr. Almeida Nobre, Dr. Sergio Barreto, Dr. Carvalho Rego, desembargador Domingos Americo, Dr. João Moraes Rego, marechal Cardoso Junior, Dr. João Vieira, Ignacio Raposo, coronel Thomaz Pereira, Francisco Ribeiro, Raul Azevedo, Durval Porto, Hedei Godoes, Guimarães de Oliveira, Carlos de Almeida, João Cyríaco, Pereira Lanno, Saladeiro Gusmão, Dr. Felismina Fernandes, tenente Gentil Falcão, Dr. J. F. Costa Lima e família, Feliciano Perdigão, Benedito Vieira Castolito Franco, Luiz de Sá Perdigão, F. de Medeiros Muniz, coronel Pedro Celestino, Dr. João Celestino, Dr. Antonino Ferrari, commandante Lamenha Lins, Dr. José Vianna Marques, Dr. F. F. de Souza Reis, Dr. Joaquim Carlos Pinho Magalhães, Dr. José Plácido Gonçalves, Guilherme Coelho de Souza, Dr. Alexandre Stockler, Dr. Aurelio Amorim, Dr. Fabiano Vieira da Silva, Dr. Armando Vieira da Silva, Dr. Romeiro Gouveia, Arthur Almeida, Dr. Alcides Pereira, Dr. Justo Jansen, Domingos Barrosa, Dr. José Barreto, coronel Gidéniz de Mattos, Dr. Marcellino Machado, Dr. Alfredo de Assis, barão de Ibirocahy, Dr. Herculano de Freitas, Dr. Vianna Vaz, juiz seccional; Adelman Corrêa, Dr. Albercio Couto Fernandes, Ulysses Macedo, Joaquim Maia, Henrique Marques, Luiz Baganha, Raymundo Cordeiro, Adolpho Macedo, Pedro Baganha, Ednardo Lopes, Jayme Reis, Miranda Góes, Dr. Alcides Pereira, Dr. João Lopes Machado, coronel Alfredo Abrantes, Paulo Pereira, Antonio Cantanhede, Francisco Goursand Araujo, Belmiro de Moraes, Francisco Pereira e Alfredo Assis.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se hoje, 10º dia uti, as seguintes folhas:

Aposentados da Viação de Lettras J e Z o fiscaes de consumo.

Sepultaram-se no dia 12 do setembro 10 pessoas, sendo: nacionais, 33; estrangeiros, 7; do sexo masculino, 28; do sexo feminino, 12; maiores de 12 annos, 27; menores de 12 annos, 13; grati, 9.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de setembro de 1917.

Zona Norte — Continúa incerto o tempo em Pernambuco, P. de Assucar, Aracajú e Bahia; choveu hontem em Recife e Jaboatão e esta a manhã em Ilhéus, Orléans e Goyarna. Do R. G. les Telegraphos não recebemos o nosso serviço meteorológico dos Estados do Maranhão e Ceará. Zona Centro — Beina tempo incerto esta manhã no Estado do Rio, continuando bom nos demais Estados da zona; choveu hontem em T. Ottoni, S. J. Evangelista e Petropolis. Em Angra dos Reis, S. Pedro e T. Ottoni choveu esta manhã; a pressão baixou em M. Grosso, ponce variando nos demais pontos, a temperatura em geral subiu. Zona Sul — Bom tempo esta manhã em todo o Estado de S. Paulo, excepto para o sul, e em o R. Grande, e mau em Paraná e S. Catarina; choveu hontem e esta manhã em a maior parte destes dous Estados; em Santos, Iguaçu e Itaquy choveu esta manhã; a pressão baixou, especialmente no R. Grande, elevando-se a temperatura. A maior temperatura de hontem 37.9 em Curitiba; a menor, 37.9 em Bagé. Previsão do tempo para o Distrito Federal: Tempo bom porém não firme. Temperatura em a-c-n-são. Ventos normaes.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de setembro de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia								Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão (X)	58.1	26.0	0.0	NE	3	8	—	I. (ch. man.)	31.0	20.0	
Barra do Corda....											
Fortaleza (X)....											
Quixeramobim (X)...											
Natal (X).....											
Parahyba.....	60.4	27.0	4.0	SE	3	6	—	I.	29.0	22.0	
Recife.....	60.7	28.0	4.0	SE	3	7	Chão.	I. (n. manhã.)	28.0	23.0	4.3 C. pm.
Pão de Assucar.....	61.3	26.0	0.0	SE	3	8	—	I. (n. manhã.)	26.0	21.0	
Aracajú.....	63.1	25.0	0.8	E	4	8	—	I.	28.3	20.8	
Bahia.....	62.3	29.0	4.0	SE	4	6	Chão.	I. (c.n. manhã)	27.0	21.0	3.5
Cacitê.....	60.5	25.0	0.0	SE	4	10	—	I.	23.0	15.0	
Januaria.....	58.9	20.0	0.0	E	6	0	—	B.	32.0	14.0	
Bello Horizonte.....	63.0	21.0	-1.0	NE	1	0	—	B. (n. manhã.)	28.0	12.0	Ns. am. pm.
Theophilo Ottoni.....	64.2	22.0	-0.5	SE	1	10	—	I. (ch. manhã)	28.0	17.5	30.6 C. pm.
Uberaba.....	60.7	17.0	0.0	NE	5	0	—	B. n.	30.0	18.0	Ns. am. pm.
Caxambú.....	63.4	20.0	1.0	—	—	0	—	B. ns.	27.0	10.0	Ns. am. pm.
Goyaz (X).....											
Santa Luzia.....	58.0	20.0	0.0	E	3	0	—	B.	31.0	14.0	
Cuyabá.....	57.3	25.0	0.0	Calma	0	0	—	B.	33.0	23.0	R. v. pm.
Corumbá.....	37.6	24.0	2.0	Calma	0	0	—	B.	37.0	25.0	
Victoria.....	63.3	23.0	0.0	SE	4	10	Chão.	I.	24.5	19.5	
Capital Federal.....	64.6	22.0	2.2	ENE	1	3	Chão.	B. (nt. manhã.)	22.9	18.6	
Campos.....	65.6	22.0	0.0	NE	3	10	—	I.	26.0	17.0	I. am.
Friburgo.....	64.9	22.0	1.0	NNE	2	6	—	I.	26.0	3.0	
Petropolis.....	63.8	18.5	2.5	NE	1	4	—	B. (c. manhã.)	20.0	12.5	0.2 C. p.m.
Rezende.....	63.9	19.0	1.0	E	2	8	—	B. ns. (o. man.)	25.0	12.0	
Cabo Frio.....	65.1	20.0	-1.9	NE	1	8	Chão.	I.	24.0	18.0	
Theresopolis.....	63.6	17.0	0.9	E	1	9	—	I. (o. manhã.)	18.0	10.9	
S. Paulo.....	63.3	17.5	2.0	NE	3	2	—	B.	19.0	12.0	
Santos.....	64.0	22.0	3.0	SW	3	9	Peqs. vagas.	I. (c. manhã.)	22.0	16.9	17.0
Paranaguá.....	66.0	18.0	0.9	SE	2	10	Chão.	M. ch.	19.9	14.0	3.1 C. pm.
Curitiba.....	65.2	13.0	-1.0	E	3	10	—	Ch.	15.0	11.0	I. ch. am. pm.
Florianopolis.....	65.2	18.0	1.0	NE	2	10	—	I. (c. manhã.)	20.0	16.0	I. am. pm. c. pm.
Lages.....	—	7.0	0.0	NE	3	10	—	I.	19.0	5.0	
Porto Alegre.....	62.0	19.0	3.0	E	1	0	—	B.	18.7	13.9	
Uruguayana.....	58.6	16.0	1.0	NE	4	5	—	B. i.	21.0	9.0	I. pm.
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente n. po; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenaz; sa, nevoa; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realiza-se em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 13 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 12 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minimas;
Pedregulho.....	0.0	25.9	16.8	Hapiú.....	0.0	25.9	16.9
Engenho de Dentro.....	0.0	24.8	15.9	Flamengo.....	0.0	25.0	16.0
Penna.....	0.0	24.9	16.6	Pão de Assucar (Alto).....			
Horto Floresta (Estação Fecunda).....				Copacabana (Forte).....			
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	22.2	18.6	S. Januario.....	0.0	25.0	17.5
Jacarapaguá.....				Morro da Urca.....			
				Cascadura (H. N. S. das Dôres).....	0.0	20.4	16.0

Nota — (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 56ª loteria do plano 330, 207ª
extração do anno de 1917, realizada em
13 de setembro de 1917, em beneficio das insti-
tuições mencionadas no art. 31, § 12, letra j,
e art. 35 da lei n. 3.321, de 30 de dezembro
de 1910 e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica.

6.226.....	100\$000
41.085.....	10\$000
4.193.....	100\$000
28.395.....	100\$000
21.973.....	100\$000
16.620.....	200\$000
4.511.....	100\$000
55.054.....	3.000\$000
10.090.....	100\$000
52.678.....	100\$000
42.426.....	100\$000
42.319.....	1.000\$000
1.702.....	10\$000
48.885.....	100\$000
17.445.....	20\$000
7.401.....	200\$000
35.729.....	50\$000
41.501.....	2.000\$000
58.081.....	2.000\$000
52.783.....	200\$000
30.814.....	100\$000
32.749.....	100\$000
59.822.....	100\$000
8.604.....	200\$000
42.491.....	10\$000
23.871.....	20\$000
4.946.....	200\$000
31.583.....	100\$000
28.977.....	500\$000
52.643.....	200\$000
42.663.....	200\$000
1.675.....	100\$000
46.989.....	10\$000
45.60.....	100\$000
40.781.....	100\$000
12.553.....	100\$000
2.484.....	10.000\$000
56.707.....	100\$000
3.601.....	200\$000
42.598.....	100\$000
43.273.....	100\$000
51.421.....	100\$000
43.461.....	200\$000
1.041.....	200\$000
57.704.....	500\$000
814.....	100\$000
8.011.....	200\$000
42.793.....	200\$000
50.473.....	500\$000
56.082.....	2.000\$000
24.487.....	200\$000
57.673.....	100\$000
48.322.....	1.000\$000
53.712.....	100\$000
53.443.....	100\$000
21.535.....	100\$000

Approximações

2.483 e 2.485.....	200\$000
53.053 e 53.055.....	100\$000
56.081 e 56.083.....	50\$000

Dezenas

2.481 a 2.490.....	60\$000
53.031 a 53.060.....	40\$000
56.081 a 56.090.....	30\$000

Centenas

2.401 a 2.200.....	20\$000
53.001 a 53.100.....	10\$000
56.001 a 56.100.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 84 tem
45 e os terminados em 4 tem 25, exceptuan-
do-se os terminados em 84.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme
Pinto.—O director assistente, João Carlos de
Oliveira Rosario, secretario.—O escrivão,
Firmino do Cantuaria.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa
da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios
de Nossa Senhora da Saude, do S. João Ba-
ptista, do Nossa Senhora do Socorro e de
Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no
dia 12 de setembro, o seguinte :

Existiam: nacionaes, 1.231; estrangeiros,
549; total, 1.773; ontraram: nacionaes, 36;
estrangeiros, 21; total, 60; saliram: nacio-
naes, 15; estrangeiros, 16; total, 31; falle-
ceram: nacionaes 4; existem: nacionaes,
1.241; estrangeiros, 557; total, 1.798.

O movimento da sala do banco e dos con-
sultorios publicos foi, no dia 12, de 1.421 con-
sultantes, para os quaes se aviaram 1.410
receitas.

Fizeram-se 66 extrações de dentes e 292
curativos e pequenas operações.

A Repartição Geral dos Correios expellirá
malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Indiana*, para Genova, recebem lo im-
pressos até ás 10 horas, cartas para o exte-
rior até ás 11 e objectos para registrar até
ás 10.

Pelo *Martinho*, para o Rio Grande do Sul,
recebem lo impressos até ás 12 horas, cartas
para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte
duplo até ás 13 e objectos para registrar até
ás 11.

Pelo *Araquary*, para Montevideo, recebem lo
impressos até ás 12 horas, cartas para o exte-
rior até ás 13 e objectos para registrar até
ás 11.

Pelo *Rachurn*, para Santos e Rio da Prata,
recebem lo impressos até ás 12 horas, cartas
para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte
duplo e para o exterior até ás 13 e objectos
para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Liger*, para Santos e Rio da Prata,
recebem lo impressos até ás 8 horas, cartas
para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte
duplo e para o exterior até ás 9 e objectos
para registrar até ás 10 horas de hoje.

Pelo *Ilugiba*, para Victoria, Bahia, Macio
e Recife, recebem lo impressos até ás 6 horas,
cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com
porte duplo até ás 7 e objectos para registrar
até ás 10 horas de hoje.

Durante o mez de dezembro de 1916 o La-
boratorio Nacional de Analyses realizou 735
analyses, sendo parte dellas para classificação
de mercadorias e parte para a pesquisa de
substancias nocivas.

Foram condemnadas duas amostras.

Aguardante — uma amostra

Procedente do Portugal: uma amostra sem
designação de fabricante.

Agua minerais—22 amostras

Procedentes da França: 13 de Rubinat; seis
de Saurce Porrier; duas Villacabras e uma
de Vichy Celestins.

Azeites — 23 amostras

Procedentes do Portugal (12 amostras): uma
de Antonio Teixeira do Souza Amarante; duas
de Brandão Gomes; uma de Francisco Gonza-
lez & Irmão; uma de Joaquim Fernandes &
Comp.; uma de J. Ferreira Marques; uma de

P. Salomon; uma de Santos Aguiar & Comp.;
uma de Saltaua & Comp.; uma de Victor
Guedes & Comp. e duas sem designação de
fabricante.

Procedentes da França: quatro amostras de
James Plagniol.

Procedentes da Hespanha (quatro amos-
tras): uma de Carbonell y Comp.; uma de
Miguel G. Longoria o duas sem designação de
fabricante.

Procedentes da Italia: cinco amostras de
F. Bertolli.

Azeitonas 26 amostras:

Procedentes de Portugal (19 amostras): duas
de Brandão Gomes & Comp. Ltd; quatro da
Fabrica de Conservas Luzitana; 11 de Lopes
Coelho Dias & Comp. Ltd. e duas sem de-
signação de fabricante.

Procedentes da Hespanha (sete amostras):
uma de Augusto Lopez; duas de Diego Go-
mez yno; uma de Miguel Moreno Moncayo o
tres sem designação de fabricante.

Assucar commum, duas amostras:

Procedente da Hespanha, uma amostra sem
designação de fabricante.

Procedente do New York uma amostra, idem
idem.

Bebidas gazosas artificiaes (duas amostras):

Procedentes da Inglaterra: uma de Ross's
Royal (Belfast) e outra de Quinino Tonic Wa-
ter.

Biscuitos seis amostras:

Procedentes da Inglaterra: duas de Huntley
& Palmers o quatro de Jacob & Cós.

Bebidas amargas, seis amostras:

Procedentes de Portugal (16 amostras): uma
de A. A. Calom; uma de Quinado Constantino;
uma de O. Pereira & Pacheco; uma de Porto
Quina Foot Ball; cinco de Quinado Ramos Pin-
to; sete de Vig. Lagrima Quina.

Procedentes da Inglaterra (tres amostras)
uma de Superior Fruits Kola, que continha
café na quantidade inferior a que se en-
contra nos preparados medicinaes e uma de
Tonic Wine Beef Coca Kola Belfast.

Procedentes da França: duas amostras de
Dubounet.

Procedentes da Italia (tres amostras) uma
de Biseri-Milano; uma de Brioschi, seis de Mi-
lano e uma de Campari Fratelli.

Banha duas amostras

Procedentes da Inglaterra: Uma amostra
sem designação de fabricante.

Procedentes de Nova York: uma amostra,
idem, idem.

Bitartarato de potassio, bicarbonato de sodio,
amido e outras substancias, cinco amostras

Procedentes de Nova York: Cinco amostras
de Royal Baking Powder.

Chocolate—Cinco amostras

Procedentes da França: Quatro amostras
de Suchard.

Procedente da Inglaterra: Uma amostra
sem designação de fabricante.

Cervejas—Quatro amostras

Procedentes da Inglaterra: Quatro amostras
de Guinness's Foreign Extra Stout.

Chá—16 amostras

Procedentes da Inglaterra: Quatro de Li-
pton e 12 sem designação de fabricante.

Cognac—13 amostras

Procedentes da França (oito amostras):
Cinco de Jas Hennessy & Co; uma de C. Du-

thloy & Co: uma de Jonzac E. Lange e uma de Lucien Foucauld.

Procedentes de Portugal: Sete amostras de José Maria Macieira.

Conservas de carnes—22 amostras

Procedentes da Inglaterra: 22 amostras sem designação de fabricante.

Conservas de legumes—21 amostras

Procedentes de Portugal (nove amostras): tres de Brandão Gomes & Comp., duas da fabrica de Conservas Luzitanas, uma de M. A. Britto & Comp. e tres de Lopes Coelho Dias & Comp.

Procedentes da França (seis amostras): uma de Bayle & Frères e cinco de Philippe & Canaud.

Procedentes da Inglaterra (quatro amostras): uma de Batty & Co., uma de C. & E. Morton, uma de Aurora Packing Naples Italy e uma da Fabrica Conserves Alimentaires Lerourt.

Procedentes de Nova York: duas amostras de H. J. Heinz Co.

Conservas de peixes—28 amostras

Procedentes de Portugal (23 amostras): tres de Brandão Gomes, cinco de Favorita, quatro de Luzitanas Mattosinhos, duas de Neves & Comp. uma de Ramirez & Comp. e oito sem designação de fabricante.

Procedentes da França: quatro amostras de Philippe & Canaud.

Procedente de Nova York: uma amostra de Salmon Armour and Compagny Chicago.

Caramello—13 amostras

Procedentes de Nova York: 11 amostras sem designação de fabricante.

Procedente da Hollanda: uma amostra idem idem.

Procedente da Inglaterra: uma dita idem idem.

Doces—15 amostras

Procedente da França (11 amostras): uma de A. Noguier V.; uma de L. Jacquin & Co.; duas de Ch. Teyssonneau e sete sem designação de fabricante.

Procedente de Portugal (tres amostras): duas de M. A. Brito & Comp. e uma sem designação de fabricante.

Procedente da Alemanha: uma amostra sem designação de fabricante.

Extracto semi liquido, rico em tanino podendo ser empregado em tinturaria ou corante. (Veiu com o nome de caramello), uma amostra.

Procedente de Nova York: uma amostra sem designação de fabricante.

Farinha—37 amostras

Procedentes de Nova York (20 amostras): quatro de Durycs, duas de Horlick Malted Milk, cinco de Nestlé, cinco de Quaker White Oats, uma de W. Fraeling e tres sem designação de fabricante.

Procedentes da Inglaterra (12 amostras): seis de Browns & Co, e seis de C. & E. Morton.

Procedentes da França (quatro amostras): uma de Feculo Bloch, uma de Louit Frères, uma de Phosphatina Falières e uma de Rabaut des Arabes Delaunay.

Procedente de Buenos Aires: uma amostra sem designação de fabricante.

Fructos secos—1 amostra

Procedente da Hespanha (seis amostras): tres de Gilmo Lopez, uma de Miguel Morono Moncayo e duas sem designação de fabricante.

Procedente de Portugal (cinco amostras): duas de Avila & Pinto, uma de Mateo B. Garcia e duas sem designação de fabricante.

Procedentes da França: Quatro amostras sem designação de fabricante.

Procedentes da Inglaterra (tres amostras): Duas de C. & E. Morton e uma sem designação de fabricante.

Procedentes de Nova York: Tres amostras sem designação de fabricante.

Cebollas—Cinco amostras

Procedentes da Inglaterra (quatro amostras): Uma de Booth & Co, uma de E. & J. Burke, uma de Gibbey's Old Tom e uma sem designação de fabricante.

Procedente da Hollanda: Uma amostra de Wynar I Tockink.

Leito—Nove amostras

Procedentes de Nova York (oito amostras): Seis da Anglo Swiss Condensed Milk Co e duas de Milkmaid Brand.

Procedente da Inglaterra: Uma amostra de Joseph Nathan & Co (Glaxo).

Licores—Tres amostras

Procedentes da França (duas amostras): Uma de Abbaticc Fiseaimensis e outra de Mario Brizard & Roger.

Procedente de Christiania: Uma amostra de Peter F. Heering-Copenhagen.

Massa de tomates—Cinco amostras

Procedentes da Italia: Uma de Carlo Erba e quatro de Pio Moro fu T°.

Mólhos—Tres amostras

Procedentes da Inglaterra (duas amostras): Uma de Vorcestershire Sauce e uma sem designação de fabricante.

Mostarda—Duas amostras

Procedente da Inglaterra: Uma amostra de C. & E. Morton.

Procedente de Nova York: Uma amostra de Heinz Prepared Mustard Pittsburgh.

Pimenta—Duas amostras

Procedentes de Nova York: Duas amostras de C. & E. Morton.

Queijos—11 amostras

Procedentes da Hollanda (10 amostras): Uma de Heil Sonner Holland e nove sem designação de fabricante.

Procedente da Inglaterra: Uma amostra sem designação de fabricante.

Rhum—Duas amostras

Procedentes da França: Duas amostras de Rhum Negrita Bardinot.

Solução de corante vegetal—Uma amostra
Procedente da Inglaterra: Uma amostra sem designação de fabricante.

Succo de fructas—Duas amostras

Procedentes de Nova York: Uma de Welch's Grape Juice e outra de Duffy's American Rokefs.

Sal commum—Tres amostras

Procedente da Inglaterra: Uma de Corobros Salt e duas de Table Salt Eureka.

Sulphato de sodio impuro—Uma amostra
Procedente da França: Uma amostra sem designação de fabricante.

Tinta—Uma amostra

Procedente da Inglaterra: Uma amostra The Crystal Paint Manufactured solely by Jansen Nicholson London.

Vinagres—Quatro amostras

Procedentes de Portugal: Tres amostras sem designação de fabricante.

Procedente da Inglaterra: Uma amostra de Dessaux Fils.

Vermouths—25 amostras

Procedentes da França (15 amostras): Um de Cazis & Prats e 14 de Noilly Prat & Comp.

Procedentes da Italia (seis amostras): Uma de Pratelli Cora e cinco de Martini & Rossi.
Procedentes de Portugal (quatro amostras): Tres de J. Vasconcellos e uma Constantino de Almeida.

Vinho commum em caixas—116 amostras

Procedentes de Portugal (104 amostras): Duas de Anthero Costa & Comp.; sete de Adelaide Ramos Pinto; sete de A. A. Caleni & Filho; 16 de Antonio Ferreira Moneres; seis de Antonio da Rocha Leão; uma de Adriano A. Monteiro de Castro; uma de A. J. Cunha Porto; uma de Bento Cunha & Comp.; cinco de Borges & Irmão; duas de Collares F. C. (Francisco Costa); duas de Constantino de Almeida; uma da Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto; uma da Companhia Vinicola do Norte de Portugal; duas de Corrêa Ribeiro & Filhos; duas do Douro Claret; uma de Fonsoca & Silva; uma de Fonsoca Dias & Comp.; uma de Fernandes Mourão & Comp.; uma de Ferreira; duas de G. Filgueiras; seis de J. M. da Fonsoca; uma de J. Duarte de Oliveira; uma de José de Carvalho Macedo; uma de João de Carvalho Macedo; uma de Osório Pereira & Pacheco; uma de Portuguese Joe & Comp.; 14 da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal; duas de Ramirez & Filhos; seis de Villar d'Allen; quatro da vinha José Gomes da Silva & Filhos; duas de Valente Costa & Comp.; e quatro sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia (seis amostras): Tres de Egidio Gambogi & Comp.; uma de Cav. A. Laborel Melini; uma de J. L. Ruffino e uma de Ugo Fazzini Schneiderff.

Procedentes da França (cinco amostras): duas de A. Lalande & Comp.; uma do Château Luvith; uma de Regulier & Comp. e uma de Meix de Lara & Comp.

Procedente da Inglaterra: uma amostra de H. Thompson & Comp.

Vinho commum em cascos 158 amostras

Procedentes de Portugal (150 amostras) marcas: A dentro de um lozango; A.C. (duas); A.J. A.; A.C. C. & C. (duas); A.G. (duas); A.F. C.; A.A. & C. (duas); Alberto Amarante; Amadio; Almeida Tavares & Comp.; Bebiano (quatro); C. M. C. entre linhas quebradas entrelaçadas (seis); C. M. C. (cinco); C. R. C.; C.T.C. (seis); C. S. C.; Carlos dentro de um triangulo; C. P. cortada por uma seta (quatro); Cosmiro Pinto & Comp. (duas); C. N. C. dentro de um lozango (duas); Caldas (duas); C. O. C. Enderoco; Figueiredo Marinho & Comp.; F. C. & C. (duas); Figueiredo Caminha & Comp.; G. Z. C. (duas); Granado dentro de um quadrilátero (tres); Guimarães Pinto; J. F. C. (tres); J. S. C. (quatro); J. C. cortada por uma seta (tres); J. A. de Souza & Comp.; J. C. V. M.; J. A. R. C.; J. S. P.; J. D. M.; J. S. A.; J. F. cortada por uma seta; leiteiro (20); M. R. P. S. V.; Martins Pacheco & Comp. (quatro); Mourão & Comp. (duas); M. J. & C.; M. P. C. (duas); M. A. V.; Nobrega Santos & Comp. (tres); Nobrega Pereira & Comp. (duas); O. L. S. & C.; O. V. C.; P. & C. (duas); P. M. C. (duas); P. L. (duas); P. L. C.; R. C.; S. C. C. (duas); Silva & Boavista; S. A. & C.; S. J. C.; Torres dentro de uma ollipse (duas); T.B.C. dentro de um lozango; Thomé & Comp. (duas); V.M.C. (tres); Vermelho; Zulmira e um sem marca.

Procedentes da França (oito amostras) marcas: A. B. contra marca P. C.; A. M.;

Casa Carvalho; C.M.C.; C.N.N.C.; M. G.; N. & C. e T. B. C/.

Vinhos espumantes—17 amostras

Procedentes da França (11 amostras): uma de A. Mauler & Comp. St. Pierre; nove de Pommery & Greno e uma da Veuve Amiot St. Hilaire.

Procedentes de Portugal (cinco amostras): quatro de Alto Douro Azeite Brasil e uma de Cunha & Irmão.

Procedente da Alemanha: uma amostra de Fast Brös Sous Frankfurt.

Whiskies—12 amostras

Procedente da Inglaterra: uma de Andrew Usher & Comp., uma de Johannes Walker, tres de Mackie & Coy Distillers e sete sem designação do fabricante.

Xarope espesso de glicose — Uma amostra.

Procedente da França: uma amostra sem designação do fabricante.

Com officios:

N. 2.703 de 20 de novembro de 1916:

Tecido pardo de linho, não sendo tinto no rigor do termo, despachado por Carvalho Silva & Comp., como tecido de linho liso.

N. 2.742 de 27 de novembro de 1916:

Tinta em massa preparada a agua com azul da Prussia, despachada por Emilio Chardon.

N. 2.682, de 14 de novembro de 1916:

Mistura de gasolina e naphita. Resposta a quesitos propostos no requerimento de Macedo Serra & Comp. de 2 de dezembro de 1916.

N. 2.638, de 7 de novembro de 1916:

Mistura de hydro-carburetos de petroleo, de densidade de 0,739 e distillam lo em grande parte entre 65° e 111°, parecendo por isso não ser gasolina e approximando-se mais da naphita, podendo, todavia, ter o emprego da gasolina.

N. 2.814, de 9 de dezembro de 1916:

Tinta preparada a oleo (em massa), tendo em rotulo impresso «Vermillon Permanent Claro C. A. Welley Company».

N. 2.783, de 4 de dezembro de 1916:

Carbonato de calcio, tendo, entre outras impurezas, oxydo de ferro silica, empregado em agricultura como adubo.

N. 2.845, de 9 de dezembro de 1916:

Tinta preparada a agua contendo 17,45 % de materia cor. der. de alcatrão da hulha.

N. 2.701, de 29 de novembro de 1916:

Dextrina em solução espessa, tendo acido borico como agente conservador, despachada pela Companhia Urahma.

N. 2.740, de 23 de novembro de 1916:

Insecticida contendo sabões de resina, phenols e hydro-carburetos e fazendo emulsão com agua. Despachada por P. S. Nickolson & Comp.

N. 2.743, de 27 de novembro de 1916:

Dextrina em solução espessa, contendo acido borico como agente conservador, desp. por Zerroner Bulow & Comp. na Alfandega de Santos.

N. 2.789, de 4 de dezembro de 1916:

Mordente para dourar, desp. por C. M. Wolge.

Mordente idem, desp. idem.

N. 2.724, de 23 de novembro de 1916:

Tinta preparada a oleo t. em r. imp. Chl-namel Fundos para Carruagens Base aspora The Ohio Varnish Co. Desp. por Borghoff Santos & Comp.

N. 2.826, de 12 de dezembro de 1916:

Essencia de citronella tendo em rotulo impresso A. Jeancard Essence surfine Citronelle Ceylon-Desp. por Raposo & Comp.

N. 2.854, de 19 de dezembro de 1916:

Tecido de algodão colorido crêmc. Nos fios se encontram massas amareladas em dimi-

nuta quantidade e poucos fios apresentam colorido e este não é uniformemente distribuido. Existencia de ferro e substancia amylacea. Não é tecido tinto no rigor do termo.

Tecidos idem idem e tendo mais idem.

Alfandega da Bahia

N. 233, de 22 de novembro de 1916:

Mistura de residuos de petroleo e carvão em pó, predominando os primeiros.

Alfandega de Pernambuco

N. 1.732, de 9 de outubro de 1916:

Kaolim despachado como giz pela Societé Cottonnière Belge Brésillienne.

N. 1.816, de 24 de outubro de 1916:

Carbonato de calcio impuro, desp. por Silva Braga & Comp.

N. 1.910, de 7 de novembro de 1916:

Bichromato de potassio, desp. por Joaquim Dillier.

N. 1.382, de 29 de agosto de 1916:

Mistura de chromato de chumbo e sulphato de calcio desp. por Sevo & Comp.

Mistura de sulphato de chumbo, sulphato de calcio e materia corante vermelha derivada do alcatrão da hulha.

N. 2.030, de 28 de novembro de 1916:

Carbonato de calcio impuro desp. como sílex por João Dub

Alfandega de Porto Alegre

N. 523, de 19 de outubro de 1916:

Vinho branco natural (exposto á venda por Leo Teichman como espumante), typo Rio Grande.

Alfandega de Santos

N. 1.044, de 6 de novembro de 1916:

Feldspatho, desp. por Amedeo Frugoli & Comp.

N. 1.072, de 18 de novembro de 1916:

Sulpho ricinato de solio, recebido por M. Almeida & Comp.

N. 976, de 8 de outubro de 1916:

Aguardente nacional de canna, contendo principios do cambury.

Aguardente nacional de canna, contendo principios do cajú.

Aguardente nacional de canna, contendo principios do guaco.

Aguardente nacional de canna, contendo principios das passas.

N. 1.077, de 18 de novembro de 1916:

Dextrina em solução espessa, recebida por João Bento Chaves Junior.

N. 1.072, de 21 de novembro de 1916:

Bichromato de potassio marca CHC.

N. 1.123, de 1 de dezembro de 1916:

Tinta a oleo despachada por Belli & Comp.

N. 1.125, de 4 de dezembro de 1916:

Tecido de algodão e de soda artificial.

N. 1.449, de 9 de dezembro de 1916:

Azotato de solio impuro, despachado pela fabrica ferro esmaltado Sílex.

N. 1.098, de 25 de novembro de 1916:

Materia corante derivada do alcatrão da hulha, recebida pela companhia manufactora de chapéus Italo-Brasileira.

Materia, idem, idem, de cor amarella, recebida, idem.

N. 1.419, de 1 de dezembro de 1916:

Mistura de sulphato de baryo, zarcão e materia corante vermelha do alcatrão da hulha, despachada pela S. Paulo (Braz) Railway Company.

Collectoria Federal de Barbacena

N. 192, de 7 de novembro de 1916:

Vinho natural, provavelmente de origem estrangeira, t. em r. impresso «Moscatel de Vinos Constantino de Almeida», appr. a Moysés da Costa.

Vinho artificial de produção nacional, que pôde ser assemelhado ao vinho de uva e como tal vendido ao consumidor, t. em r. impr. «Vinho Moscatel Quinta da Comenda Adega Estrella do Douro, Rodrigues Costa & Comp., rua do Hospício n. 33, Rio de Janeiro» (officio n. 193, de 1916).

Collectoria Federal do Catalão (Roraz)

Sabão commum, fabricado em S. Paulo, na fabrica do Alberto Schulz, appr. a Filippo Pardo (officio n. 20, de 5 de outubro de 1916).

Sabão idem, idem, (officio idem).

Vinho artificial, podendo ser assemelhado ao vinho de uva e como tal vendido ao consumidor, não apresentando os caracteres do verdadeiro Vinho do Porto Adriano Ramos Pinto—Toni nutritivo, tendo, entretanto, em rotulo impresso o nome deste fabricante, apprehendido a Benedicto Roris (officio idem).

Collectoria Federal de Itapolis

N. 354, de 28 de outubro de 1916;

Vinagre nacional.

Collectoria Federal de Juiz de Fora

N. 49, de 28 de setembro de 1916:

Vinho quibado não tendo os caracteres do verdadeiro vinho quibado Ramos Pinto, contendo materia corante do alcatrão da hulha e apresentando em rotulo impresso as palavras «Quina do Ramos Pinto Adriano Ramos Pinto Porto», appr. a José Magalhães e Ruyelli Comp.

Collectoria Federal em Palmyra

N. 42, de 1 de novembro de 1916:

Vinho natural.

Collectoria Federal em Santarém

N. 138, de 30 de agosto de 1916:

Vinho branco artificial, que pôde ser assemelhado ao vinho de uva e como tal vendido ao consumidor (15,7 % de alc. em v.) t. em r. impr. Vinho do Porto engarrafado exclusivamente pela casa Camarlinchi, Belém Pará, appr. a A. de Souza.

Vinho artificial, contendo corante derivado da hulha (15,2 % de alc. em v.) t. em r. impr. Vinho do Porto engarrafado exclusivamente pela casa Camarlinchi, Belém Pará, appr. a M. P. Santos.

Vinho branco artificial, que pôde ser assemelhado ao vinho de uva e como tal vendido ao consumidor, t. em r. impr. Vinho do Porto Republicano Especialidade appr. a M. P. Santos, em começo de acclificação (6,7 % de alc. em v.).

1ª Collectoria F. em S. Paulo (Capital).

Vinho tendo os caracteres dos do Rio Grande do Sul (9,5 % de alc. em v.)—officio numeros 632 de 29 de setembro de 1916 e 696 de 28 de outubro de 1916.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco

Sabonete commum—Officio n. 5 de 21 de julho de 1916 e requerimento de Paulino Gomes de 11 de maio de 1916.

Directoria Geral de Saude Publica

N. 1.812, de 26 de setembro de 1916:

Medicamento de accordo com a formula do Dr. R. Nunes (Ealometanos 0,40, phenolph-talcina 0,20, lactoso q. s. para uma capsula e mde).

Medicamento contendo uretrotropina, que não se acha consignada na receita do Dr. R. Nunes (Diuretina 0,50, Lactoso 0,30 Para uma capsula mde 8. T. 4 por dia).

Medicamento em estado deliquoscente envolto em papeis, não sendo possível affiançar com segurança a existencia de salicetol, sendo entretanto revelada a presença de um composto salicylico (R. do Dr. L. Carlos: Sa-

lacetol 0,20, assucar de canna q. s. para um papel n. 6. Tome um de 3 em 3 horas).

Medicamento que não contém chlorato de amoníaco, encerrando to-lavia as outras substancias, constantes da formula (R. do Dr. L. Carlos: Buzato de magnézio 2,0, chlorato de ammonia 2,0, tintura de camomilla, 10, Julepo simples 63,0. Tome as colherinhas de 2 em 2 horas (sic). Officio n. 1.822 de 2 de setembro de 1916.

Recebedoria do Distrito Federal

N. 533 de 23 de outubro de 1916:

Vinho artificial polido ser assemelhado ao vinho de uva e como tal vendido ao consumidor.

N. 1.123, de 28 de novembro de 1916:
Vinho tinto natural (0,3 % de alc. em v.) f. em r. impresso «Marca registrada» casa Pinhal palleto tinto.

Particulares:

Vinho tendo os caracteres do vinho Rio Grande. Requerimento de Miranda & Filho de 23 de novembro de 1916. Estava em principio de acefficação.

Vinho de uva, idem. Requerimento de Pereira Simval & Comp., de 27 de novembro de 1916.

Laboratorio Nacional de Analyses, 4 de setembro de 1917.—O director, Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz.

Quadro synoptico das analyses realizadas em dezembro de 1916

Substancias analysadas	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega de Recife	Alfandega de Pernambuco	Alfandega de Porto Alegre	Alfandega de Santos	Collectoria Federal de Barbacena	Collectoria Federal de Catalão	Collectoria Federal de Itapetins	Collectoria Federal de Juiz de Fora	Collectoria Federal em Palmyra	Collectoria Federal em Santarém	1ª Collectoria Federal em S. Paulo (Capital)	Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco	Directoria Geral de Saude Publica	Recebedoria do Distrito Federal	Particulares	Total
Aguardentes.....	1				4												5
Agua minoraes.....	22																22
Azeites.....	23																23
Azeitonas.....	26																26
Bebida gazosa artificial..	2																2
Biscuitos.....	6																6
Bebidas amargas.....	49																49
Chocolates.....	5								1								5
Carvejas.....	4																4
Café.....	16																16
Cognacs.....	13																13
Conservas de carnes.....	22																22
Conservas de fructos, doces, etc.....	13																13
Conservas de legumes...	21																21
Conservas de peixes....	28																28
Farinhas.....	37																37
Fios e tecidos.....	3			1													4
Fructos seccos.....	21																21
Genebras.....	5																5
Leite.....	9																9
Licores.....	3																3
Massas de tomates.....	5																5
Medicamentos.....	1													4			5
Molhos e condimentos diversos.....	7																7
Produtos diversos do dominio da bromatologia	27																27
Productos naturaes ou industriaes diversos.....	40	1	6		8		2						1				28
Queijos.....	11																11
Rhums.....	2																2
Succo de fructas.....	2																2
Tintas.....	5				1												6
Vinagres.....	4																4
Vinhos communs.....	274			1		1						1			1		281
Vinhos artificiaes.....						1	1										2
Vinhos espumantes.....	17																17
Whiskies.....	12																12
	712	1	6	2	13	2	3	1	1	1	3	1	1	4	2	2	753

A renda produzida pelas analyses retr. buidas foi de 16:400\$000.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 25/32	12 21/32
Sobre Paris.....	\$689	\$695
Sobre Hamburgo.....	\$755	\$765
Sobre Italia.....	—	\$531
Sobre Portugal.....	—	28350
Sobre Nova York.....	—	33998
Lib. esterlina em moeda	—	203100
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	18770
Sobre Hespanha (peseta).....	—	3910
Sobre Hollanda (florim).....	—	18720

Apolices geraes, miudas.....	799\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....	822\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	820\$000
Apolices Es radas de Ferro.....	793\$030
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:0 0\$, 5 %, nom.....	793\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....	785\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	317\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	189\$030
Apolices Espirito Santo, 1:000\$, 6 %, nom.....	700\$030
Apolices Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	791\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo.....	33\$000
Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão.....	35\$000
Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro.....	62\$000
Companhia Brasileira de Carnes Conservadas, integr.....	98\$000
Companhia Brasileiras do Minas Santa Mathilde.....	250\$000

Vendas por alcará

1 apolice geral de 2013, 5 %....	799\$000
3 apolices geraes de 1:000\$, 5 %..	819\$030
6 apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	317\$500
10 Companhia Commercio de Lendas e Materiaes.....	\$100
4 Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro.....	62\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1917.—1. Simonson, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO

Renda arrecadada em 13:

Em ouro.....	109:905\$433
Em papel.....	121:510\$333
Total.....	231 415\$971

Renda arrecadada de 1 a 13. 1.441:522\$208

Em igual periodo de 1916... 1.997:766\$405

Diferença a maior em 1916.. 556:244\$197

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 12 do setembro de 1917.....	1.509:531\$007
Renda arrecadada em 13 do setembro de 1917.....	484:374\$329
	1.784:105\$396
Em igual periodo de 1916..	1.213:394\$258

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.624

Carvalho Andrade & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua General Camara n. 107, com fabrica de calçado denominada «A Bota do Globo», veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular contendo duas circumferencias concentricas e no meio destas vê-se uma bola sobre um globo inteiro acompanhado lateralmente de duas estrellas e inferiormente das palavras «Rio de Janeiro». No espaço formado pelas duas circumferencia veem-se os dizeres «A Bota do Globo—Marca registrada» e fora da circumferencia, da parte interior, a firma Carvalho Andrade & Comp. A referida marca será usada pelos supplicantes nos calçados, caixas, cartões, facturas, notas, etc., ficando considerada marca geral de seu estabelecimento, podendo variar em cores e dimensões, afim de garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1905.—Carvalho Andrade & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas da manhã do dia 5 de abril de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob o n. 4.624, por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão do hoje, annotou-se no registro n. 4.624 a transferencia da marca «A Bota do Globo» de Carvalho Andrade & Comp., para seus successores Carvalho Andrade & Comp. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1911.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje, annotou-se no registro n. 4.624 a transferencia da marca «A Bota do Globo» de Carvalho Andrade & Comp., para seus successores Carvalho Andrade & Comp. Rio de Janeiro, 1 de março de 1915.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje, annotou-se no registro n. 4.624 a transferencia da marca «A Bota do Globo» de Carvalho Andrade & Comp., para seu cesionario Manoel Alves Caldeira Junior. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director.

N. 12.461

Francisco Salles Lima, negociante, estabelecido nesta praça á rua Senador Euzébio n. 116, apresenta a marca acima collada, que poderá variar em cores, dimensões e tipo de

letras, que adopta para distinguir paraty de seu commercio, consistente em um rotulo guarnecido de filetes e bordaduras de arabescos, contendo o nome característico «Paraty Iracema» seguido de diversos dizeres. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917.—Francisco Salles Lima, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 33 minutos do dia 14 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.461 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.462

J. R. Pires, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Frei Caneca n. 105, com fabrica de sabonetes perfumados, apresenta a registro a marca acima collada de que usa para distinguir a qualidade do sabonete «Aiglon» de sua fabricação. A marca junta é usada em vidros ou envoltorios, lithographada em varias cores, bem como gravada em latas, distinguindo sabonete fluido ou liquido e tem os seguintes caracteristicos: O conjunto da marca é um quadro grande, tendo em cima um outro quadro pequeno, com fundo branco, dentro do qual se acham as iniciais da firma em monogramma, estando escriptas na parte superior as palavras «Marca Registrada» e na inferior as palavras «Rio de Janeiro—J. R. Pires» seguindo-se uma etiqueta com as palavras «Aiglon, sabonete fluido», que tambem poderá ser liquido; e depois um retrato de uma moça tendo ao lado uma cruz branca, cuja cruz não será usada em cor vermelha, complementando com os dizeres: «Perfumado finamente». «Para o lavatorio e para o banho», de um lado da moça e do outro lado, por cima da cruz «E' sem rival para os cuidados da pelle e finalmente uma etiqueta com os seguintes dizeres: «Formula da Americans Products Chemists Co. New York U. S. A.» Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917.—J. R. Pires (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 27 minutos do dia 14 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.462, por despacho da Junta Commercial, em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.467

Moura Brasil, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Uruguayana n. 37, apresenta a marca acima que poderá variar em cores, dimensões e tipo de letras, que adopta para distinguir productos chimicos e pharmaceuticos de seu commercio, consistente no nome característico «Hypochlorina» entre aspas. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1917.—Moura Brasil, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 36 minutos do dia 18 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.467 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.483

Moura Brasil, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Uruguayana n. 37, apresenta a marca acima collada, que adopta para distinguir perfumarias em geral, preparado para embelezamento da pelle e hygienico do seu fabrico e commercio, a qual poderá variar em cores, dimensões e tipo de letras e consiste em rotulo de fantasia, guarnecido de bordaduras e flores, contendo o nome característico «Fascinante». Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1917.—Moura Brasil (sobre uma estampilha de valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 12 minutos do dia 27 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.843 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$100 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.486

Magalhães & Comp., estabelecidos com fabrica de oleo e productos chimicos á rua do Cunha n. 4, apresentam a marca, a qual consiste no seguinte: a figura de um bufalo, encimado pela palavra caracteristica «Bufalo». A referida marca que poderá variar de cor e dimensão, distinguirá oleos de sua fabricação. (Oleos de todas as qualidades). Rio de Janeiro 27 de agosto de 1917.—Magalhães & Comp. (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 58 minutos do dia 27 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.486, por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DA BAHIA

N. 26

Certifico que a marca de pastelaria o café «Colon» em rotulo com os dizeres de Manoel Barral & Comp., registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 26, foi depositada nesta junta em 3 do corrente, com um exemplar do Diario Official daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de agosto de 1917.—Isidoro Campos, director (sobre estampilhas do valor total de \$100).

N. 27

Certifico que, a marca de charutos em tres rotulos, sendo dois representando uma caixa de charutos, uma aberia e a outra fechada, e o outro com dizeres, de Suerdieck & Comp., registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 27, foi depositada nesta junta, em 6 do corrente, com um exemplar do Diario Official daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de setembro de 1917.—Isidoro Campos, director (sobre estampilhas do valor total de \$100).

ESTADO DA BAHIA

N. 28

Certifico que a marca de pó de arroz «Rosa», em rotulo com dizeres, flores e a figura em busto de uma mulher, de Miguel Simão, registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 28, foi depositada nesta Junta em 3 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de setembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas de valor total de \$100).

ESTADO DO PARANÁ

N. 1.388

Certifico que a marca «Padaria do Commercio» de Lippmann & Irmão, registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.388, foi depositada nesta Junta em 23 de agosto findo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta Junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de setembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director (sobre estampilhas no valor total de \$100). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que este gabinete concede segunda via de carteira eleitoral sob protocollo n. 11.459, Registro Civil n. 51.267, ao cidadão Francisco Pinho das Neves.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1917. — O director, *Edgar Simões Corrêa*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a contar desta data e durante o prazo de 60 dias, se acha aberta na secretaria deste tribunal a inscripção no concurso para provimento de logares de quartos escripturarios.

Na forma do art. 89 do regulamento anexo ao decreto n. 2.499, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre:

Grammatica da lingua nacional;
Grammatica das linguas franceza e ingleza;

Arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de Fazenda;

Algebra até equações do segundo grão e escripturação por partidas dobradas.

Os candidatos deverão apresentar petição e documentos, devidamente sellados e com firmas reconhecidas, pelos quaes provem ter

mais de 18 e menos de 25 annos de idade, e que são de bom procedimento.

A inscripção será encerrada ás 11 horas do dia 14 do setembro proximo futuro.

Tribunal de Contas, 17 de julho de 1917. — *Rodolpho Paiva Junior*, secretario do tribunal.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTOS DE TERRENO DE MARINHAS E ACCRESCIDOS NO MUNICIPIO DE S. GONÇALO, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço publico, de ordem do Sr. director, que o Sr. Francisco Martins de Medeiros requerem o aforamento dos terrenos de marinhãs e accrescidos, no municipio de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, limitando-se pelos fundos com a rua das Neves e a partir de 5^m.20 de uma valla ahi existente medido 65^m.10 até encontrar o mar pelo lado direito, por onde mede 2^m.50; dali em direcção á valla já referida em uma extensão de 62^m.20, confrontando do lado esquerdo por quem de direito por uma recta por 14^m.50. O accrescido parte do terreno descripto com 62^m.20 de fundos medindo respectivamente pelos lados direito e esquerdo 71^m.50 e pela frente 33^m.30.

São convidados todos quantos se julgarem com preferencia ao mesmo aforamento ou tenham reclamação a fazer com relação ao mesmo a apresentá-la no prazo de 30 dias, devidamente documentada, não sendo attendidas depois de expirado o dito prazo.

Primeira Sub-Directoria do Patrimonio Nacional, 3 de setembro de 1917. — O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Em cumprimento ao despacho do Sr. director do 11 do corrente, faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 30 dias, a concorrência para o aforamento do lote do terreno n. 23, á rua Primeira, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, 4ª secção do fôro, com a área de 1.939^m.2 64^m de frente, 61^m.50 pelo lado direito e 85^m pelo esquerdo.

As propostas em duas vias devidamente selladas, sem rasuras, emendas ou borrões em envolveros devidamente fechados, serão entregues nesta sub-directoria até ás 13 horas do dia 13 de outubro proximo vindouro.

A concorrência versará sobre o fôro já arbitrado de 163399, e sobre a joia de 1453509, sendo somente tomadas em consideração as propostas de preços superiores á essas.

Os concorrentes exhibirão no acto da apresentação de suas propostas o conhecimento pelo qual provem ter recolhido á thesauraria geral a importância de 59\$ em garantia da proposta, que o proponente acceto perderá no caso de não assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da publicação do despacho accetando o proposta.

O proponente acceto se obrigará mais ao pagamento da importância de 45\$180, devida pela meação do mesmo terreno.

Primeira Sub-Directoria do Patrimonio Nacional, 13 de setembro de 1917. — O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, ficam intimados *Estèves & Ribeiro*, estabelecidos á rua do Riachuelo n. 4, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de

15 dias, recolherem a importância da multa que lhes foi imposta por infracção do regulamento do imposto de consumo, no processo instaurado contra sua firma, em 14 do dezembro de 1916, tendo por base o auto n. 142.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de setembro de 1917.

O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição fica intimado *Carlos Castiglione*, estabelecido á rua General Caldwell n. 158, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 15 dias, recolher a importância das multas que lhe foram impostas por infracção dos regulamentos do imposto de consumo e de rotulos, no processo instaurado contra sua firma, em 26 de janeiro de 1917, tendo por base o auto n. 43.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de setembro de 1917. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, ficam intimadas as firmas *Mendes & Teixeira*, á rua da Preinha n. 59, e *S. Pereira*, á rua Bomfim n. 138, desta cidade do Rio de Janeiro, para no prazo de 15 dias, recolherem a importância das multas que lhes foram impostas, por infracção do regulamento do imposto de consumo, no processo instaurado contra suas firmas em 17 de outubro de 1916. Auto n. 115.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de setembro de 1917. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimado *S. Pereira*, estabelecido á rua Senador Furtado n. 90, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 15 dias, recolher a importância da multa, que lhe foi imposta por infracção do regulamento do imposto de consumo, no processo instaurado contra sua firma em 27 de novembro de 1916. Auto n. 131.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de setembro de 1917. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, ficam intimados *Santos & Rodrigues*, estabelecidos á rua da Gamboa n. 165, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 15 dias, recolherem a importância da multa que lhes foi imposta por infracção do regulamento do imposto de consumo, no processo instaurado contra sua firma, em 15 de julho de 1916, tendo por base o auto n. 1, lavrado na collectoria das Rendas Federaes de Barbacena.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de setembro de 1917. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, ficam intimados Corrêa & Comp., estabelecidos á rua Dr. João Ricardo n. 63, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 15 dias, recolherem a importância da multa que lhes foi imposta, por infracção do regulamento do imposto de consumo, no processo instaurado contra sua firma, em 17 de outubro de 1916, tendo por base o auto n. 113.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de setembro de 1917. — O superintendente, Carlos Vieira Machado.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Conclue-se da leitura deste processo que, em 11 do mez de agosto findo, o 2º official aduaneiro José Nery Guarabyra, quando em serviço de fiscalização entre os armazens n. 15 e 16 do Cães do Porto, encontrou occulto sob as vestes de um menor, que procurava passar pelo portão alli existente, um aparelho cirurgico, seis latas de gaze e 26 cadeados do ferro estanhado.

Communicado o facto a esta inspectoría, foi lavrado o auto de apprehensão regulamentar e publicado edital de 15 dias convidando o dono daquellas mercadorias a vir allegar o que enten lesse em defeza do seu direito. Não se tendo apresentado dentro do citado prazo qualquer interessado a reclamar, lavrou-se o termo do perempção de folha 5, feito o que foram designados dous escripturarios para procederem á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, nos termos do art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao 2º official aduaneiro José Nery Guarabyra, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revogado pelo art. 120 da actual lei de orçamento.

Cumpra-se.

Alfandega, 13 de setembro de 1917. — Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1917. — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo se conclue que em 16 do mez de agosto findo, o 2º official aduaneiro Eduardo Carneiro dos Santos, em companhia dos romadores José Francisco e Oséas Mauricio, quando em serviço de fiscalização no mar, encontrou uma bolsa contendo productos chimicos, seis latas de sardinhas, seis sabonetes e doze pacotes do polvilho, occultos em diversas chatas, que se achavam atracadas a navios estrangeiros em descarga.

Feita a apprehensão o communicada a occorrença a esta inspectoría, lavrou-se o auto regulamentar, depois do que, foi publicado edital de 15 dias, convidando o dono daquellas mercadorias a vir allegar o que entendesse em defeza do seu direito. Não se tendo apresentado dentro do citado prazo qualquer interessado a reclamar, lavrou-se o termo do perempção de folha 5, feito o que foram designados dous escripturarios para procederem á classificação e avaliação respectiva.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, nos termos do art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, a apprehensão foi em flagrante effectuada,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao 2º official aduaneiro Eduardo Carneiro dos Santos e aos seus auxiliares José Francisco e Oséas Mauricio, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revogado pelo art. 120 da actual lei de orçamento.

Cumpra-se.

Alfandega, 13 de setembro de 1917. — Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1917. — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convito o dono de uma capa de borracha apprehendida no dia 3 do corrente, pelo 2º official aduaneiro João Rodrigues Ribas, entre os armazens n. 8 e 9 do Cães do Porto, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, e independente de qualquer outra notificação, sob pena de revelia, o que entender a bem do seu direito no processo sobre tal facto instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoría, 13 de setembro de 1917. — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor sueco *Saga*, entrado em 21 de agosto de 1917:

Armazem n. 3 — Sem marca: 9 tambores sem numero, avariados.

Armazem n. 4 — Drogaria Berrini: 1 caixa n. 3.229, repregada e avariada.

BL: 1 dita n. 88: idem, idem.

EBF: 1 dita n. 4.456, idem, idem.

CF&C: 4 ditas n. 2.588, idem, idem.

FJOC: 1 dita n. 253, idem, idem.

FP&C: 1 dita n. 2.263, idem, idem.

GAC: 1 dita n. 2.157, idem, idem.

HNC: 5 ditas sob diversos numeros, idem idem.

HC: 1 dita n. 3.948, idem, idem.

HNC: 1 dita n. 122, idem, idem.

JRCC: 1 dita n. 2.155, idem, idem.

Idem: 1 barrica n. 429, idem, idem.

JL: 1 caixa n. 614, idem, idem.

JRCC: 2.403, idem, idem.

JLEC: 2 ditas ns. 2.119, idem, idem.
KC: 2 barricas ns. 9.688 e 9.783, idem, idem.

PWF: 1 caixa n. 18, idem, idem.

LP—RJ—LP: 1 dita n. 1.132, idem, idem.

SAPB: 1 dita n. 477, idem, idem.

SM: 1 caixa n. 1.012, repregada e avariada.

SBC: 1 dita n. 114, idem.

Idem: 1 dita n. 113, idem.

RC: 1 dita n. 50, idem.

AP: 1 dita n. 198, idem.

AM: 1 dita n. 1.411, idem.

B&C—B: 2 ditas ns. 436 e 60, idem.

BTC—633: 1 dita n. 6, idem.

BSC: 1 dita n. 931, idem.

BD—PF: 3 ditas ns. 7.125, 7.121 e 7.123, idem.

CPC: 1 dita n. 307, idem.

Casa Azevedo Alves: 1 dita n. 299, idem.

C—M—C: 1 dita sem numero, idem.

CG&C: 1 dita n. 2, idem.

CLB—D: 1 dita n. 880, idem.

CPC: 2 ditas ns. 3.818 e 683, idem.

Casa Succua: 1 dita n. 71, idem.

QC: 2 ditas ns. 313 e 303, idem.

Casa Succua: 2 ditas ns. 17 e 61, idem.

CS: 1 dita n. n. 313, idem.

KC: 6 barricas diversos numeros, idem.

LB: 1 caixa n. 5.930, idem.

G—I—C: 1 dita n. 14, idem.

LP: 1 dita n. 4.423, idem.

LV: 1 dita n. 38, idem.

MUB: 1 dita n. 7.176, idem.

Malm: 1 barrica n. 397, idem.

M&C: 1 caixa n. 7.373, idem.

MM&C: 1 dita n. 277, idem.

MB&C: 1 dita n. 1.910, idem.

MC: 1 dita n. 658, idem.

OM: 1 caixa n. 7.907, repregada e avariada.

P&HC: 1 dita n. 7.692, idem, idem.

PW&C: 2 ditas ns. 23 e 21, idem, idem.

Penna: 1 dita n. 186, idem, idem.

PD: 1 dita n. 4.797, idem, idem.

Armazem n. 7—LB: 17 ditas com diversos numeros, idem, idem.

CLSC: 1 dita sem numero, idem, idem.

BHC: 13 ditas com diversos numeros, idem, idem.

Casa Carvalho: 3 ditas idem, idem, idem.

LC: 1 dita n. 263, idem, idem.

LB: 3 ditas com diversos numeros, idem, idem.

CRC: 1 quinto sem numero, vassando.

Granado: 7 ditos idem, idem.

NPC: 9 ditos idem, idem.

JHC: 4 ditos idem, idem.

Fernandes Mourão: 3 ditos idem, idem.

Torres: 2 ditos idem, idem.

Dias Almeida: 2 ditos idem, idem.

CNC: 1 decimo idem, idem.

Dias Almeida: 1 dito idem, idem.

GZC: 7 ditos idem, idem.

CRC: 1 dito idem, idem.

TMC: 1 dito idem, idem.

JSC: 5 ditos idem, idem.

MRPSV: 5 ditos idem, idem.

GZC: 11 quintos idem, idem.

JHC: 3 ditos idem, idem.

Mourão & Comp.: 13 ditos idem, idem.

C—M—C: 17 ditos idem, idem.

Ferreira Cabral: 3 ditos idem, idem.

SAC: 5 ditos idem, idem.

Thomé: 3 quintos sem numero, vassando.

CTC: 3 ditos idem, idem.

Almeida Tavares: 3 ditos idem, idem.

AAC: 4 ditos idem, idem.

LC: 3 ditos idem, idem.

BHC: 8 ditos idem, idem.

JSC: 1 dito idem, idem.

MRPS: 2 ditos idem, idem.
 Azvedo Andrada: 3 ditos idem, idem.
 JAB: 1 dito idem, idem.
 VMC: 5 ditos idem, idem.
 SC: 1 dito idem, idem.
 DAC: 5 ditos idem, idem.
 Henrique Santos: 5 ditos idem, idem.
 MPC: 4 ditos idem, idem.
 Vapor nacional *Mossoró*, entra-lo em 20 de agosto de 1917:
 Armazem n. 4 — AR&C: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.
 FA&C: 1 dita n. 7, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem, idem.
 JLC: 1 dita n. 5, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 7, idem, idem.
 JAA: 1 barrica n. 1, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem, idem.
 Armazem n. 8 — MS: 3 caixas ns. 27, 32 e 41, repregadas.
 SC: 3 ditos sem numero, idem.
 CR: 1 dita idem, idem.
 VS: 1 dita idem, idem.
 JSP: 18 quintos idem, vazando.
 GOC: 9 ditos idem, idem.
 HSC: 10 ditos idem, idem.
 MS: 1 quinto sem numero, vasando.
 JSP: 2 quintos idem, vazio.
 HSC: 1 decimo idem, idem.
 Vapor nacional *S. Paulo*, entrado em 10 de agosto de 1917:
 Armazem n. 18 — SSC: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 ESRC: 1 dita n. 1, idem, idem.
 USM.C: 41.650: 2 ditos ns. 2 e 49, idem, idem.
 USM.C: 44.936: 2 ditos ns. 44 e 52, idem, idem.
 V&N: 1 dita n. 4, idem, idem.
 BWC: 80 barris, vasando.
 Idem: 25 caixas, idem.
 CVNC: 10 ditos, idem.
 JMFC: 7 barris, idem.
 RCC: 21 ditos, idem.
 S/marca: 1 dito, idem.
 Usina Passagem: 1 dito, idem.
 Granado: 1 caixa n. 1.000, repregada e avariada.
 GOC: 2 ditos ns. 119.610 e 119.611, idem, idem.
 Lino: 3 ditos diversos numeros, idem, idem.
 LC: 1 dita n. 93.230, idem, idem.
 M.S.C.: 3 ditos diversos numeros, idem, idem.
 (): 1 dita, idem, idem.
 Paulo Stern: 1 dita n. 72, idem, idem.
 RSC: 1 dita n. 200, idem, idem.
 RCC: 1 amarrado n. 119.203, avariado.
 SSM.C: 5 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 SSMC—M.T—D: 2 ditos ns. 4.694 e 4.751, idem, idem.
 APF: 1 dita n. 23, idem, idem.
 ALV: 1 dita n. 75, idem, idem.
 AAC: 1 dita n. 106.002, idem, idem.
 Casa Pratt: 1 dita n. 1.030, idem, idem.
 C—Itajaby: 1 caixa n. 3.713, repregada e avariada.
 CFTC: 1 barril n. 65.372, idem, idem.
 CFTIM: 1 dito n. 65.362, idem, idem.
 CCN: 5 fardos com diversos numeros, avariados.
 Duarte—T: 1 caixa n. 1.317, avariada.
 D&O: 1 barrica n. 12, repregada e avariada.
 FRMC: 1 caixa n. 11.203, idem, idem.
 PALOINER: 4 ditos com diversos numeros, idem, idem.

SNTW — GP&C: 1 dita n. 5.997, idem, idem.
 Armazem n. 8—SC: 14 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 PLC: 6 ditos idem, idem, idem.
 Johnson: 12 amarrados de caixa idem, idem, idem.
 TH: 2 ditos idem, idem, idem.
 PMC: 2 caixas idem, idem, idem.
 FG: 2 ditos idem, idem, idem.
 Ceres: 1 dita idem, idem, idem.
 Sem marca: 2 ditos idem, idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1917.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.
 Vapor francez *Champlain*, entrado em 24 de agosto de 1917:

Armazem n. 3—BRJ: 1 caixa n. 4, repregada.
 Vapor francez *Ango*, entrado em 11 de agosto de 1917:
 Armazem n. 4 — JTA: 1 sacco n. B 10, roto.
 JMP: 4 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Pi: 1 sacco n. 10, roto.
 Armazem n. 7—JES: 11 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
 ABC: 1 dita sem numero, idem, idem.
 PAC: 5 ditos, idem idem.
 Cablas Bastos: 1 dita, idem idem.
 Teixeira Borges & Comp.: 11 ditos, idem idem.
 Indo: 1 dita, idem idem.
 Macedo Junior & Comp.: 28 ditos, idem idem.
 Torres: 7 ditos, idem idem.
 ACC: 8 ditos, idem idem.
 DC: 10 ditos, idem idem.
 JSC: 20 ditos, idem idem.
 VMC: 26 ditos, idem idem.
 PS: 1 dita, idem idem.
 GHE: 1 dita, idem idem.
 LPC: 10 quintos, vasando.
 RC: 1 dito, idem.
 RLC: 5 quintos vasando.
 Almeida Tavares & Comp.: 3 ditos idem.
 DAC: 5 ditos idem.
 Thomé & Comp.: 2 ditos idem.
 CMC: 3 ditos idem.
 Idem: 2 decimos idem.
 CRC: 1 quinto idem.
 Idem: 1 decimo idem.
 Ferreira Cabral & Comp.: 2 quintos, idem.
 JFC: 6 quintos idem.
 JSC: 1 dito idem.
 Idem: 5 decimos idem.
 Idem: 1 decimo vazio.
 Henrique Santos & Comp.: 1 quinto vasando.
 LC: 5 ditos, idem.
 JJC: 9 ditos, idem.
 Marques Fonseca & Comp.: 7 ditos, idem.
 Idem: 1 dito, vazio.

CTC: 2 ditos, vasando.
 Idem: 1 decimo, idem.
 Torres: 12 quintos, idem.
 Azvedo Andrada & Comp.: 9 ditos, idem.
 JRD: 3 ditos, idem.
 Dias Almeida & Comp.: 9 ditos, idem.
 GZC: 3 decimos, idem.
 JLC: 4 quintos, idem.
 Granado: 7 ditos, idem.
 Figueiredo Caminha: 2 decimos, idem.
 VMC: 3 quintos, idem.
 AAC: 1 dito, idem.
 Simões Macedo: 1 dito, idem.
 Mourão & Comp.: 3 quintos sem numero, vasando.
 FRG: 1 dito idem, idem.
 Joaquim Cardoso & Comp.: 1 dito idem, idem.
 NPC: 1 dito idem, idem.
 MRPS: 1 dito idem, idem.
 SAC: 1 dito idem, idem.
 ASP&C: 1 caixa idem, avariada.
 Mourão & Comp.: 37 ditos idem, repregadas e avariadas.
 GZC: 14 ditos idem, repregadas e avariadas.
 Vapor japonês *S. Mari*, entrado em 24 de agosto de 1917:
 Armazem n. 5—NBK: 5 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.
 Rico: 1 dita n. 1.203, idem.
 TK: 2 ditos ns. 535 e 512, idem.
 T: 1 dita n. 514, idem.
 G—H—1.000: 10 ditos de diversos numeros, idem.
 Idem—69: 1 dita n. 1.749, idem.
 Idem—128: 1 dita n. 1.737, idem.
 Idem—118: 2 ditos n. 253, idem.
 Idem—105: 1 dita n. 1.726, idem.
 Idem—95: 1 dita n. 1.715, idem.
 GH—POSSAS: 1 dita n. 272, idem.
 G—H—109: 1 dita n. 1.744, idem.
 Idem—100: 1 dita n. 1.685, idem.
 Inom—144: 1 dita n. 1.738, idem.
 Idem—92: 1 dita n. 1.747, idem.
 Idem—143: 1 dita n. 1.710, idem.
 GH—1.000: 21 ditos de diversos numeros, idem.
 A: 3 ditos idem, idem.
 F: 18 ditos idem, idem.
 Idem: 14 ditos idem, idem.
 Idem: 1 fardo n. 1.730, roto.
 FR: 1 caixa n. 1.704, repregada e avariada.
 G—1.000—A: 5 ditos de diversos numeros, idem idem.
 Vapor nacional *S. Paulo*, entra-lo em 10 de agosto de 1917:
 Armazem n. 18—CE: 5 caixas ns. 4, 5, 3, 1 e 6, avariadas.
 GCB: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 FRMC: 1 dita 113.310, idem idem.
 G: 1 dita n. 11, idem idem.
 GOC: 2 ditos ns. 113.610 e 114.609, idem idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 119/90, idem idem.
 JJC: 2 ditos ns. 315 e 343, idem idem.
 MSC: 1 dita n. 121.504, idem idem.
 SKF: 4 ditos de diversos numeros, idem idem.
 TMK: 9 ditos idem, idem idem.
 USM.CO: 2 ditos idem, idem idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1917.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Ministerio da Guerra**Quinta Região Militar**

22º MUNICIPIO — CAMPO GRANDE

Edital de convocação para o alistamento militar

Distrito de Campo Grande—O major Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos e completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei de alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, assim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no quartel da 1ª companhia de infantaria na estação do Realengo, das 11 ás 15 horas. E para conhecimento de todos mandalavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, no lugar acima referido e publicado no *Diário Official*.

Secretario, *João Alexandrino Teixeira*.

Capital Federal, 15 de julho de 1917.—Major *Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho*, presidente.

LIMITES

Da passagem do ramal da Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brasil) sobre o rio Piraguara, em linha recta, ao principio da estrada do Engenho Novo; por esta estrada e pela da Central, até o rio Cabral (principio do limite com o Estado do Rio, dahi, por linhas rectas successivas, ao ponto denominado Cancellaria Preta, na estrada de Agua Branca, ao alto do morro situado em frente á fazenda do Gercocinó, na serra do mesmo nome, ao alto da serra Gercocinó, ao alto do morro Guandú ou Guandú-Mirim, prnte em frente ao morro do Bandeira; dahi pelo citado rio Tingui, até o começo do rio Itaguahy (fim do limite deste districto com o Estado do Rio; deste ultimo ponto por uma recta ao marco limite na estrada de Santa Cruz; deste marco, por outra recta, em direcção sul, á ilha de Guaraquezaba até o ponto em frente ao extremo occidental da serra de Cantagallo; desse ponto, uma linha recta na direcção do oriente, até encontrar a linha divisoria das aguas da serra do Cantagallo, seguindo esta divisoria a da serra de Inbacahyba até a parte mais oriental; dahi por uma linha recta que vae ter ao marco limite da Estrada do Monteiro, proximo ao entroncamento das estradas de Magença, e Morro Alto, deste marco para uma linha recta, ao alto do morro Cabuçu; dahi, pelo divisor das aguas passando pelo alto do morro dos Caboclos, Pedra Branca e serra do Barata; desse ponto pelo mesmo caminho, até o rio Piraguara, e por este rio até a passagem do ramal da Santa Cruz, ponto inicial.

Confina este districto com o 20º, 21º, 23º e 24º districtos e com o Estado do Rio. — *João Alexandrino Teixeira*, secretario.—Major *Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho*, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE****Primeira secção**

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-thezoureiro da succursal do Estacio de Sá, Virgilio Werneck Correia de Castro, assim do recolher aos cofres desta repartição a importância de \$3300 (nove mil e duzentos réis), por que foi responsabilizado pela portaria numero 981, de 7 de julho de 1915, do Sr. director geral, importância essa relativa ao custo dos telegrammas trocados entre a Administração dos Correios de S. Paulo e a succursal do Estacio de Sá, relativos ao vale nacional n. 280.

Primeira Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 14 de agosto de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE****Primeira secção**

Fica intimado a comparecer no prazo de 30 dias, na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, o ex-servente desta directoria, José Ferreira de Salles, assim do recolher aos cofres desta repartição a importância de 45\$000 (quarenta e cinco mil réis), sendo: 40\$, valor declarado no registrado n. 22, procedente de Itaocara, para Maria A. Cone o 5\$, valor declarado no registrado n. 226, para Francisco Barreto, em S. João da Barra, importância essa por que foi responsabilizado pela portaria do Sr. director geral, n. 1.321, de 26 de julho findo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 14 de agosto de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE****Primeira secção**

Fica intimado a comparecer á 1ª Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-stafeta interno desta directoria geral, Eduardo Dias de Moura, para recolher aos cofres desta repartição a importância de 50,00 francos ou seu equivalente em moeda nacional, acambio do dia em que for emitida a letra cambial, responsabilizado pela portaria numero 1.323, de 27 de julho ultimo, do Sr. director geral, como culpado pelo extravio do registrado n. 153, procedente do Correio francez e destinado a esta Capital; ficando o mesmo responsavel pelas diferenças de cambio que porventura forem verificadas na occasião do pagamento da indemnização.

Primeira Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 14 de agosto de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-praticante do 1º classe desta directoria, Nelson Ribeiro de Castro, assim do recolher aos cofres desta repartição a importância de \$580, da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 182/2 e, do 27 de janeiro findo, do Sr. director geral, como responsavel pelo custo dos telegrammas trocados sobre o vale n. 85.

Primeira Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 22 de agosto de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimada a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias a contar desta data, a ex-auxiliar da agencia do Correio da Avenida Rio Branco, D. Elvina Ximenes Coelho, assim de entrar para os cofres desta repartição com a importância de 7\$500 (sete mil e quinhentos réis), importância por que foi responsabilizada pela portaria do Sr. director geral n. 1.450 C 2ª, de 12 de setembro do anno passado, custo do telegramma trocado entre a referida agencia e a de Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes, relativo ao vale postal nacional numero 1.674.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 29 de julho de 1917.—*Eugenio Augusto Wandeck*, sub-director.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimada a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, a ex-agente postal da praça da 1ª linha, em Copacabana, D. Maria da Conceição Gomes, para recolher aos cofres publicos a quantia do 13:588\$930 (treze contos quinhentos e oitenta e oito mil novecentos e trinta réis) e mais os juros de 9 % pela mora, do alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 25 de setembro de 1914 a 25 de agosto de 1916 e a cujo pagamento se acha condemnada pelo Tribunal de Contas, por accordo de 17 de julho ultimo, sob pena de ser feita a cobrança judicial.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 31 de agosto de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Inspectoria Federal das Estradas

Pela Secretaria desta inspectoria se faz publico de ordem do Sr. inspector federal das Estradas que até o dia 29 do corrente ás 13 horas serão recebidas propostas devidamente fechadas para fornecimento de tres armarios de cancella ou peroba com as seguintes dimensões:

Um de (3m,50)×(3m,00)×(0m,50) cinco metros e cincoenta centimetros de comprimento por cinco metros de altura por cincoenta centimetros de fundo;

Um de (3m,80)×(3m,00)×(0m,50) tres metros e sessenta centimetros de comprimento por cinco metros de altura, por cincoenta centimetros de fundo;

Um de (4m,60)×(3m,50)×(0m,50) quatro metros e sessenta centimetros por cincoenta centimetros de fundo.

Nesta Inspectoria serão fornecidas aos interessados todas as informações que os mesmos precisarem assim como cópias dos projectos dos referidos armários cujos preços devem constar da proposta para cada um delles tanto para a obra executada em canella como para a executada em poroba.

A escolha do concorrente será feita para cada um dos armários, sendo preferida a proposta mais barata.

Inspectoria Federal das Estradas, 13 de setembro de 1917.— O Secretario, Armando de Aguiar Cardoso.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

Observatorio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director desta directoria, faço publicar os pontos para o concurso de assistente do 2º classe da secção de Astronomia e Geodesia:

I — Mathematica

- 1º ponto — Theoria das determinantes; Aplicações.
- 2º ponto — Analyse combinatoria.
- 3º ponto — Numeros complexos. Formula de Moivre.
- 4º ponto — Equações algebricas. Methodos geraes de resolução.
- 5º ponto — Integraes definidas; theoremas fundamentaes.
- 6º ponto — Methodos geraes de integração.
- 7º ponto — Equações differençaes lineares.
- 8º ponto — Séries: caracteres de convergencia.
- 9º ponto — Séries trigonometricas; theorema de Fourier.
- 10º ponto — Analyse harmonica de uma curva complexa.
- 11º ponto — Conicas em coordenadas cartesianas e polares.
- 12º ponto — Diametros; Polos e Polares.
- 13º ponto — Raios de curvatura e tangentes.
- 14º ponto — Theoria das vibrações amortecidas e forçadas.
- 15º ponto — Dynamica dos systemas invariantes. Theorema de d'Alembert.
- 16º ponto — Determinação analytica dos momentos de inercia.
- 17º ponto — Theoremas fundamentaes da dynamica.
- 18º ponto — Theoria do Potencial. Aplicações.
- 19º ponto — Equações de Lagrange e Hamilton.
- 20º ponto — Estudo analytico das superficies do 2º gráo.

II — Physica e Chimica

- 1º ponto — Movimento pendular — Aplicações do pendulo.
- 2º ponto — Ligas.
- 3º ponto — Medida das massas — Balanças. Methodos de pesada. Sensibilidade das balanças.
- 4º ponto — Oxidos e sulfuretos metallicos.
- 5º ponto — Conductividade e ionisação.
- 6º ponto — Saes metallicos.
- 7º ponto — Dilatação dos gazes.
- 8º ponto — Classificação dos corpos simples.
- 9º ponto — Calor especifico dos solidos e dos liquidos. Methodos para sua determinação.
- 10º ponto — Equivalentes.
- 11º ponto — Refracção da luz — Prismas e lentes.
- 12º ponto — Pesos atomico e molecular; methodos para sua determinação.

- 13º ponto — Dispersão da luz — Espectros de emissão e de absorção. Analyse espectral.
- 14º ponto — Dissociação.
- 15º ponto — Photometria. Leis. Photometros e padrões photometricos.
- 16º ponto — Allotropia.
- 17º ponto — Objectiva photographica. Condições a que deve satisfazer. Typos diversos. Determinação das constantes.
- 18º ponto — Ar atmosphérico.
- 19º ponto — Acções electro-magneticas.
- 20º ponto — Leis das combinações chimicas.

III — Astronomia espherica e mecanica celeste

- 1º ponto — Theoria da aberração.
- 2º ponto — Problema dos dous corpos.
- 3º ponto — Eclipses do sol.
- 4º ponto — Leis de Newton e Kepler.
- 5º ponto — Occultações.
- 6º ponto — Movimento elliptico.
- 7º ponto — Theoria da parallaxe.
- 8º ponto — Determinação das orbitas com elementos tirados das observações.
- 9º ponto — Medida do tempo.
- 10º ponto — Problema dos 3 corpos.
- 11º ponto — Precessão e nutação.
- 12º ponto — Perturbações do movimento elliptico.
- 13º ponto — Theoria de refracção.
- 14º ponto — Problema dos $n + 1$ corpos.
- 15º ponto — Eclipses da lua.
- 16º ponto — Movimento parabolico.
- 17º ponto — Constantes fundamentaes da Astronomia.
- 18º ponto — Movimento da lua e suas desigualdades.
- 19º ponto — Calculo de ephemerides.
- 20º ponto — Determinação das massas planctarias.

IV — Astronomia pratica e geodesia

- 1º ponto — Curvatura das superficies.
- 2º ponto — Determinação da hora.
- 3º ponto — Linha geodesica.
- 4º ponto — Theoria do theodolito.
- 5º ponto — Estudo do ellipsoide de revolução.
- 6º ponto — Theoria da equatorial.
- 7º ponto — Triangulação geodesica.
- 8º ponto — Theoria do micrometro de posição.
- 9º ponto — Aplicações do methodo dos minimos quadrados á geodesia.
- 10º ponto — Determinação da latitude.
- 11º ponto — Systemas de projecções.
- 12º ponto — Pendulos e chronometros.
- 13º ponto — Excesso espherico.
- 14º ponto — Determinação da longitude.
- 15º ponto — Nivelamentos de alta precisão.
- 16º ponto — Theoria da luneta meridiana.
- 17º ponto — Coordenadas dos pontos de uma geodesica.
- 18º ponto — Determinação do azimuth.
- 19º ponto — Medidas de bases.
- 20º ponto — Spectroscopia astronomica.

PARTE PRATICA

I — Mathematicas

- 1º ponto — Questões sobre determinantes.
- 2º ponto — Problemas sobre eliminação.
- 3º ponto — Problemas sobre equações differenciaes.
- 4º ponto — Problemas sobre minimas e maximas.
- 5º ponto — Problemas sobre interpolação.
- 6º ponto — Problemas sobre trigonometria espherica.
- 7º ponto — Problemas sobre integração.
- 8º ponto — Problemas sobre a theoria dos erros.
- 9º ponto — Estudo de uma curva.
- 10º ponto — Questões sobre séries.

II — Physica pratica

- 1º ponto — Determinação do ralo de curvatura de uma lente.
- 2º ponto — Determinação da densidade de um solido.
- 3º ponto — Execução de uma medida photometrica.
- 4º ponto — Determinação da distancia focal de uma lente.
- 5º ponto — Calibragem de um espectroscopio.
- 6º ponto — Medida de uma resistencia com a ponte de Wheatstone.
- 7º ponto — Medida da força electro motriz de uma pilha pelo methodo de apposição.
- 8º ponto — Calibragem de um ampermetro pela deposição da cobre.
- 9º ponto — Determinação do indice de refração de um prisma.
- 10º ponto — Medida da resistencia de um electrolito.

III — Astronomia espherica e mecanica celeste

- 1º ponto — Problemas sobre parallaxe.
- 2º ponto — Problemas sobre aberração.
- 3º ponto — Problemas sobre precessão e nutação.
- 4º ponto — Problemas sobre eclipses do sol.
- 5º ponto — Problemas sobre occultações.
- 6º ponto — Problemas sobre movimento elliptico.
- 7º ponto — Problemas sobre eclipses da lua.
- 8º ponto — Problemas sobre applicações do methodo dos minimos quadrados.
- 9º ponto — Problemas sobre coordenadas apparentes.
- 10º ponto — Problemas sobre movimento diurno.

IV — Astronomia

- 1º ponto — Micrometro de posição.
- 2º ponto — Methodo de Talcott.
- 3º ponto — Rectificação da Equatorial.
- 4º ponto — Rectificação da luneta meridiana.
- 5º ponto — Photographia do disco solar.
- 6º ponto — Azimuth de uma mira pelo theodolito.
- 7º ponto — Determinação da hora pela luneta meridiana.
- 8º ponto — Latitude e hora pelo theodolito.
- 9º ponto — Estudo do micrometro de uma luneta meridiana.
- 10º ponto — Determinação das coordenadas de um astro pela equatorial.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1917.— Pelo secretario, Alcides Ferreira Carneiro.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE MATERIAES, UTENSILIOS, MOVEIS E SEMOVENTES DO NUCLEO AFFONSO PENNA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço publico que, não tendo sido accoitas, por não se acharem devidamente selladas, as propostas apresentadas na concorrência publica realisada no dia 9 do julho ultimo, para a compra dos materiaes, utensilios, moveis e semoventes existentes no nucleo, emancipado Affonso Penna a que se refere o edital desta directoria de 24 de maio deste anno, foram, no dia 5 do corrente mez, recebidas novas propostas, as quaes são publicadas de accôrdo com a condição 4ª do mesmo edital.

Directoria do Serviço de Povoamento, 10 de setembro de 1917.— Dulype Pinheiro Machado, director.

N. 1 — Ilmo. Sr. Dr. director do Serviço de Povoamento — Ministerio da Agricultura.

José Vieira do Nascimento vem propor comprar os objectos constantes do edital da lista do *Diário Official* de 27 de maio do corrente anno, sendo os objectos os seguintes:

2 bigornas, avaliadas por 8\$ por.	12\$000
1 golpeador, avaliado por 20\$ por.	50\$000
3 atunazes, avaliados por 9\$ por.	12\$000
45 folhas de zinco, avaliadas por 4\$ por.	5\$000
1 barra de aço oitavado, avaliada por 12\$ por.	15\$000
1 torno para ferreiro, avaliado por 19\$ por.	15\$000
1 folle para ferreiro, avaliado por 20\$ por.	25\$000
1 forja para ferreiro, avaliada por 10\$ por.	12\$000
4 rodas para carroça, avaliadas por 60\$ por.	70\$000
2 cixos para carroça, avaliados por 4\$ por.	8\$000
1 sofá de palhinha, avaliado por 10\$ por.	15\$000
5 cadeiras, avaliadas por 20\$ por.	30\$000
1 arrimo de carroça, avaliado por 19\$, por.	15\$000
1 besta de nome Borboleta, avaliada por 8\$, por.	10\$000

Ficando obrigado a depositar na Collectoria Federal da Villa de Collatina a importancia da minha proposta, afim de receber os objectos propostos.

Natividade do Manhassá, 11 de agosto de 1917.—José Vieira do Nascimento.

N. 2.—Ilmo. Sr. Dr. director do Serviço de Povoamento.—Ministerio da Agricultura:

Antonio Ferreira dos Santos Sobrinho, vem propor por compra os objectos constantes da lista do edital do *Diário Official* de 27 de maio do corrente anno, sendo os objectos os seguintes:

1 besta de nome Queimada, no valor de 80\$, offereço.....	120\$000
---	----------

Ficando obrigado a depositar na Collectoria Federal da Villa Collatina a importancia afim de receber os objectos propostos.

Afonso Penna, 8 de agosto de 1917.—Antonio Ferreira dos Santos Sobrinho.

N. 3.—Ilmo. Sr. director do Serviço de Povoamento do Ministerio da Agricultura:

Pedro Schwambach Junior vem propor por compra os objectos constantes deste nucleo no edital de *Diário Official* de 27 de maio findo, sendo os objectos os seguintes:

5 cadeiras usadas, avaliadas por 20\$, por.	30\$000
1 dita de balanço, avaliada por 15\$, por.	20\$000
2 estantes de madeira tosea, avaliadas por 19\$, por.	12\$000
3 relógios de parede usados, avaliados por 60\$, por.	15\$000
1 debulhador de milho, toseo, avaliado por 10\$, por.	15\$000
2 marretas de ferro, usadas, avaliadas por 3\$, por.	4\$000
1 cangalha, usada, avaliada por 3\$, por.	4\$000
2 arados simples, em máo estado, avaliados por 2\$, por.	25\$000
1 besta de nome Avenida, avaliada por 80\$, por.	85\$000

1 Besta de nome Cerveja, avaliada por 30\$, por. 55\$000 |

1 Boi de nome Jardim, avaliado por 8\$, por. 90\$000 |

1 Boi de nome Vencedor, avaliado por 10\$, por. 110\$000 |

45 Folhas de zinco em bom estado avaliado por 4\$, por. 55\$000 |

12 Folhas de zinco usadas, avaliadas por 9\$600, por. 10\$000 |

1 Rolo do zinco, avaliado por 5\$, por. 6\$000 |

12 Pás novas, avaliadas por 24\$, por. 28\$800 |

2) Trincos para portas e janellas, avaliados por 1\$300, por. 1\$800 |

1/2 Caixa de enxofre em pedra avaliada por 1\$, por. 1\$000 |

5 Latas de tinta preparada, avaliada por 15\$, por. 18\$000 |

1 Serra para taboas, avaliada por 10\$, por. 12\$000 |

1 Armario de madeira tosea, avaliada por 20\$, por. 22\$000 |

2 Canos para agua, avaliados por 6\$, por. 7\$200 |

15 Barricaz de cimento, avaliadas por 130\$, por. 180\$000 |

10 Saccos de cal, avaliados por 5\$, por. 7\$500 |

1 Carroça e arreios em máo estado, avaliada por 60\$, por. 66\$000 |

2 Bigornas de ferreiro, usadas, avaliadas por 19\$, por. 12\$000 |

1 Torno para ferreiro, usado, avaliado por 19\$, por. 12\$000 |

1 Folle para ferreiro, usado, avaliado por 23\$, por. 22\$000 |

Fico obrigado a por a importancia em moeda corrente neste Paiz, na Collectoria Federal da Villa Collatina, afim de receber os objectos de minha proposta.

Villa Afonso Penna, 10 de agosto de 1917.—Pedro Schwambach Junior.

N. 4.—Ilmo. Sr. Dr. director do Serviço de Povoamento.—Ministerio da Agricultura:

Antonio Topia de Mattos vem propor e comprar os objectos constantes da lista do edital do *Diário Official*, de 27 de maio do corrente anno, sendo os objectos seguintes:

45 Folhas de zinco em bom estado, no valor de 45\$, offereço.... 75\$000 |

12 Folhas de zinco usadas, no valor de 9\$600, offereço..... 12\$000 |

Ficando obrigado a depositar na Collectoria Federal da Villa de Collatina a importancia de minha proposta afim de receber os objectos propostos.

Afonso Penna, 8 de agosto de 1917.

N. 5. Miguel Onofre da Silva, vem propor por compra os objectos da lista do edital do *Diário Official* de 27 de maio do corrente anno, sendo os objectos seguintes:

1 besta de nome Maravilha de 80\$ offereço 100\$000. |

1 besta de nome Avenida de 80\$ offereço 100\$000. |

Ficando obrigado a depositar na Collectoria Federal da Villa Collatina a importancia afim de receber os objectos propostos.

Afonso Penna, 10 de agosto de 1917.—Miguel Onofre da Silva.

N. 6. — Ilmo. Sr. Dr. director do Serviço de Povoamento. Ministerio da Agricultura.

Antonio Martins Junior, vem respectosamente propor por compra, os objectos cons-

tantes da lista do edital do *Diário Official*, de 27 de maio do corrente anno, sendo os objectos seguintes:

1 boi de nome Jardim, avaliado por 80\$ por. 95\$000 |

1 boi de nome Vencedor, avaliado por 100\$ por. 115\$000 |

1 burro de nome Brasil, avaliado por 50\$, por. 55\$000 |

1 besta de nome Queimada, avaliada por 80\$, por. 100\$000 |

Fico obrigado a depositar na Collectoria Federal da Villa Collatina a importancia de minha proposta, para o fim de receber os objectos propostos.

Afonso Penna, 12 de agosto de 1917. — Antonio Martins Junior.

N. 7.—Ilmo. Sr. director do Serviço de Povoamento. Ministerio da Agricultura.

Paulo de Souza Pinto, vem propor por compra os objectos da lista do edital do *Diário Official* de 27 de maio do corrente anno, sendo os objectos seguintes:

1 besta de nome Calçada, avaliada por 80\$, por. 130\$000 |

2 bigornas para ferreiro, avaliadas por 8\$, por. 15\$000 |

2 marretas de ferro, usadas, avaliadas por 3\$, por. 15\$000 |

1 torno para ferreiro, avaliado por 10\$, por. 15\$000 |

1 folle para ferreiro, usado, avaliado por 20\$, por. 25\$000 |

3 atunazes, avaliados por 9\$, por. 12\$000 |

1 relógio de parede, usado, por 20\$, por. 25\$000 |

Fico obrigado a depositar na Collectoria Federal da Villa Collatina a importancia de minha proposta para o fim de receber os objectos propostos.

Afonso Penna, 9 de agosto de 1917. — Paulo de Souza Pinto.

N. 8 — Ilmo. Sr. Dr. director do Serviço de Povoamento — Ministerio da Agricultura:

Sebastião Jorge de Vasconcellos, vem propor os objectos constantes da lista do *Diário Official*, de 27 de maio do corrente anno, sendo os objectos seguintes:

1 besta de nome Queimada, no valor de 80\$, offereço..... 100\$000 |

1 besta de nome Avenida, no valor de 80\$, offereço..... 105\$000 |

1 carroça com utensilios no valor de 60\$, offereço..... 70\$000 |

1 talha em bom estado, no valor de 15\$, offereço..... 16\$000 |

Ficando obrigado a depositar na Collectoria Federal de Collatina, a importancia afim de receber os objectos propostos.

B. Guanã, 6 de agosto de 1917.—Sebastião Jorge de Vasconcellos.

N. 9 — Ilmo. Sr. Dr. director do Serviço de Povoamento — Ministerio da Agricultura:

Manoel Nunes de Souza, vem propor por compra os objectos seguintes, do edital constante do *Diário Official*, datado de 27 de maio de 1917, sendo os objectos seguintes:

2 carroças e arreios, em máo estado, avaliadas por 120\$,..... 150\$000 |

1 besta de nome Queimada, avaliada por 80\$, por. 80\$000 |

1 besta de nome Avenida, avaliada por 80\$, por. 95\$000 |

5 cadeiras simples, usadas, avaliadas por 20\$, por. 30\$000 |

1 cadeira de palhinha, usada, por 5\$, por. 7\$000 |

1 cadeira de balanço, usada, por 13\$, por..... 20\$000
3 latas em tinta preparada, por 1\$, por..... 20\$000
3 relógios de parede usados, por 6\$, por..... 7\$000
Ficando eu proponente obrigado a pôr essa importância na Collectoria Federal de Collatina, a favor dessa directoria, afim de receber os objectos desta proposta.
Nucleo Affonso Penno, 10 de agosto de 1917.
— Manoel Nunes de Souza.

N. 10 — Exmo. Sr. Dr. director do Serviço do Povoamento, Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Alberto Holz vem propor compra dos objectos constantes da lista do edital do *Diario Official* de 27 de maio do corrente anno, sendo os seguintes objectos: Quinze barricas de cimento, pelo preço total de cento e noventa e cinco mil réis (193\$000). Ficando obrigado a depositar na Collectoria Federal a importância afim de obter os objectos propostos.
Baixo Guandú, 14 de agosto de 1917. — Alberto Holz

N. 11 — Antonio de Souza e Silva, vem respectivamente propor por compra os objectos constantes do edital do *Diario Official* de 27 de maio do corrente anno, sendo o objecto seguinte: Um aparelho de matar formiga no valor de vinte mil réis, offereço cincoenta mil réis (50\$000). Fico obrigado a depositar a importância na Collectoria Federal de Villa Collatina, afim de receber os objectos propostos.
Cidade de Avmorés, 28 de agosto de 1917.
— Antonio de Souza e Silva.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 10 de setembro de 1917. — G. V. Zamith, 1º official. Visto. — Eduardo Mendes Limociro, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço do Povoamento
VENDA DE MATERIAES E MOVEIS DOS NUCLEOS COLONIAES, EMANCIPADOS—VISCONDE DE MAUÁ E ITATIAYA—E DA EXTINTA INSPECTORIA DO SERVIÇO DE POVOAMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro e de accordo com a resolução constante do officio n. 783, de 26 de julho proximo findo, da Directoria Geral do Contabilidade, que nesta Directoria do Serviço do Povoamento, serão recebidas propostas para a compra de materiaes e moveis, existentes nos nucleos colonias, emancipados, Visconde de Mauá e Itatiaya, e da extincta Inspectoria deste serviço no Estado do Rio de Janeiro, mediante as condições estipuladas no edital de 10 de maio do corrente anno, devendo as propostas serem entregues nesta directoria, até o dia 8 de outubro proximo futuro, quando serão abertas na presença dos interessados que quizerem comparecer ao acto.

Para a venda dos moveis da extincta Inspectoria deste Serviço no Estado do Rio de Janeiro, serão aceitas propostas superiores ao abatimento de 10 % sobre os preços da respectiva avaliação.

Directoria do Serviço do Povoamento, 11 de setembro de 1917. — Duple Pinheiro Machado, director.

Nota: Os materiais a que se refere o edital desta data

Nucleo—Visconde de Mauá

— duas grades de discos, novas.
— Um destocador, novo.
— Um enxugador de animas,

— ste cavalletes, velhos.
— Um banco para carroça.
— Quatro caxilhos de abrir.
— Uma cama de madeira para solteiro.
— Oito aparelhos de observatorio, quebrados.
— Uma mesa para prensa.
— Tres chaves grandes.
— Quatro gangas, velhas.
— Uma cama de ferro pequena.
— Uma almofada.
— Uma mesa de meia esquadria.
— Cento e setenta e oito folhas de zinco, nove portas e cinco janellas existentes no lote numero n. 114.

Nucleo — Itatiaya

— Com kilos de arame zincado.
— Sessenta kilos de arame liso.
— Seis isoladores.
— Extincta Inspectoria no Estado do Rio de Janeiro (Moveis existentes nesta directoria)
— 2ª praça com 10 % de abatimento.
— Um lustre com tres arandellas de vidro, avaliada por 30\$000.
— Dois abat-jour de côr, avaliados por 4\$000.
— Um lustre de gaz de tres arandellas, avaliados por 25\$000.
— Um dito de tres arandellas, sendo uma quebrada, avaliada por 15\$000.
— Um dito de uma arandella, avaliada por 8\$000.
— Duas arandellas do parede com extensão, avaliadas a 3\$ cada uma.
— Tres arandellas duplas, avaliadas a 4\$ cada uma.
— Seis ditos simples, avaliadas a 2\$ cada uma.
— Dois acondedores de gaz, avaliados por 2\$000.
— Um lavatorio comoda, com pedra marmora, tendo um braço quebrado e a pedra deslocada, avaliada por 39\$000.
— Um aparelho do lavatorio, incompleto, avaliada por 10\$000.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 11 de setembro de 1917. — G. V. Zamith, 1º official.

Visto. — Eduardo Mendes Limociro, chefe da 3ª secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 29 dias de agosto de 1917, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da Companhia, á rua Buenos Aires n. 173, presentes os accionistas Dr. Luiz de Souza Mattos, João Ferreira Pinto, Gustavo Ferreira Pinto, D. Rebello & Comp., representados pelo seu procurador David Bittencourt Rebello, Dr. Mario Nazareth, Dr. Americo Viveiros e Dr. Herbert Moses, representando 1.083 acções, foi aclamado presidente o Sr. David Bittencourt Rebello, que convidou para 1º secretario o Dr. Herbert Moses e para 2º secretario o Sr. Gustavo Ferreira Pinto e declarou aberta a sessão da assembleia geral ordinaria para tomada de contas da directoria, conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal e eleição do conselho fiscal. Lida a acta anterior de 8 de abril do anno proximo passado, foi unanimemente approvada; passou-se á leitura do relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, que foram postos em discussão e não havendo quem pedisse a pa-

lavra, foram postas a votos, sendo approvadas unanimemente, as contas da directoria, o relatório e o parecer do conselho fiscal, não tendo tomado parte na votação os tres directores e os membros do conselho fiscal.

Lida a carta do Dr. Collares Moreira, em que declara resignar o cargo de director-secretario á vista de seus innumerados afazeres, foi ella aceita em vista do motivo exposto. Procedendo-se á votação foram eleitos por unanimidade do votos para o conselho fiscal os Srs. Drs. Collares Moreira, Mario Nazareth e Joao Bank e para supplentes os Srs. David Bittencourt Rebello, José Oliveira Teixeira e José Ramos Nogueira.

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente convidou os accionistas a permanecerem na sala da assembleia para ser constituida a assembleia geral extraordinaria para alteração dos estatutos e eleição dos directores, declarada encerrada a sessão.

O que para constar lavrou-se esta acta que assigno com os demais accionistas presentes. — Herbert Moses, secretario. — David Bittencourt Rebello. — Herbert Moses. — Gustavo Ferreira Pinto. — Mario Nazareth. — Americo Viveiros. — Luiz de Souza Mattos. — João Ferreira Pinto.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 20 de agosto de 1917, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da companhia á rua Buenos Aires n. 173, presentes os accionistas Dr. Luiz de Souza Mattos, João Ferreira Pinto, Gustavo Ferreira Pinto, D. Rebello & Comp., representados pelo seu procurador David Bittencourt Rebello, Dr. Mario Nazareth, Dr. Americo Viveiros e Dr. Herbert Moses, representando 1.083 acções, assumiu a presidencia o Sr. Dr. Luiz de Souza Mattos, que declarou aberta a sessão da assembleia geral extraordinaria, convocada para hoje, para tratar-se da reforma dos estatutos e eleição dos directores, si o seu numero for augmentado.

Pelo Dr. Herbert Moses foi pedida a palavra para apresentar a reforma dos estatutos que é do teor seguinte:

Estatutos da Companhia Lithographica Ferreira Pinto

CAPITULO I

Denominação, sede, fins e duração

Art. 1.º Fica constituida nos termos destes estatutos e de accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, uma sociedade anonyma, sob a denominação de Companhia Lithographica Ferreira Pinto, tendo sua sede, administração e foro juridico na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º A companhia, que póde installar filiaes na capital da Republica e nos Estados, tem por objecto o fim principal o negocio da lithographia, typographia e co-relatas, até agora explorados pela firma J. Ferreira Pinto & Comp., estabelecida á rua Buenos Aires n. 173, cujo estabelecimento industrial passa a ser proprio da companhia, que assumo a responsabilidade do activo e passivo da referida firma desde 1.º de abril de 1916.

§ 1.º Além do referido ramo de negocio poderá a directoria adoptar outros que julgar convenientes aos interesses da sociedade.

Art. 3.º O prazo da duração da companhia será de trinta annos, a contar da sua installação, podendo ser prolongado se assim o resolver a assembleia geral dos accionistas ou dissolver-se antes da terminação do prazo, também por deliberação da assembleia geral nos casos e termos da lei.

Art. 4.º O anno social é o anno civil.

CAPÍTULO II

Art. 5.º O capital da companhia será de 235.000 \$ divididos em mil cento e setenta e cinco acções, de duzentos mil réis cada uma, e será realizado no acto da subscrição, podendo ser augmentado a juizo da assembleia geral, desde que seja reconhecido ser insufficiente para seu movimento e ampliação de serviços e operações sociaes.

Art. 6.º Para a formação do capital social contribuem o engenheiro Luiz de Souza Mattos, João Ferreira Pinto, D. Carolina Pinto e Gustavo Ferreira Pinto com o valor que cada um possui na referida firma de J. Ferreira Pinto & Comp., créditos que se acham representados pelos seus bens de accordo com o laudo dos peritos na seguinte forma:

Engenheiro Luiz de Souza Mattos, setecentas e cinquenta acções no valor de 150.000 \$000;
João Ferreira Pinto, duzentas acções no valor de 40.000 \$000;

D. Carolina Pinto, setenta e cinco acções no valor de 13.750 \$000;

Gustavo Ferreira Pinto, quinze acções no valor de 3.000 \$000.

§ 1.º A importância que porventura venha a verificar-se como excedente na conta de qualquer um delles no fechamento do balanço, ficará em conta corrente, vencendo juros que forem convencionados com a directoria e podendo ser retirada mediante accordo com a mesma directoria.

Art. 7.º Approvados estes estatutos pela assembleia geral constitutiva da companhia, ficará desde logo o pelo simples facto de sua constituição, dissolução e liquidada a firma J. Ferreira Pinto & Comp., valendo a publicação destes estatutos, como plena, reciproca e irrevogavel quitação entre os socios solitarios João Ferreira Pinto e o engenheiro Luiz de Souza Mattos, incorporadores desta companhia, D. Carolina Pinto e Gustavo Ferreira Pinto, tudo de accordo com as disposições destes estatutos.

Art. 8.º O capital fixado no art. 4.º é constituído pela seguinte forma:

§ 1.º Em bens que fazem parte do activo da firma J. Ferreira Pinto & Comp., e com o que entram os incorporadores na forma determinada no art. 6.º, 214.000 \$000.

§ 2.º Em dinheiro subscripto pelos accionistas, 24.000 \$000.

Art. 9.º No caso de augmento do capital, os accionistas terão preferencia na distribuição das novas acções na proporção das acções que possuírem, uma vez satisfeitas as condições approvadas pela assembleia geral.

Art. 10.º A companhia poderá contrahir empréstimos depois de preenchidas as formalidades legais.

Art. 11.º As acções serão todas ao portador, sendo considerado accionista quem possuir uma ou mais acções.

CAPÍTULO III

Da administração

Art. 12.º A companhia será administrada por cinco directores: presidente, director tecnico, thesoureiro, secretario e mais um director, cujas funções serão designadas pela directoria, eleitos em assembleia geral por escrutinio secreto e maioria relativa de votos; a sorte decidirá em caso de empate.

§ 1.º O presidente terá sempre o voto de qualidade, em todas as deliberações da directoria.

§ 2.º A duração do mandato será de (2) dois annos, podendo ser renovado.

§ 3.º Os directores continuarão no exercicio dos cargos até que os novos eleitos se apresentem para tomar posse.

§ 4.º As officinas só poderão ser visitadas mediante permissão escripta da directoria.

Art. 13.º A caução de cada director será de 50 acções e só poderá ser levantada depois de approvadas as contas de sua administração.

Art. 14.º Dada a ausencia ou impedimento temporario, renuncia, fallecimento ou interdicção de qualquer director, poderão os outros, si assim entenderem, convidar um accionista para exercer o cargo até a primeira reunião da assembleia geral, na qual si se tratar de renuncia, fallecimento ou interdicção, será provido definitivamente o lugar vago, servindo o eleito pelo tempo que faltava ao substituido, exceptuando-se a ausencia temporaria do presidente, que será supprida de accordo com o final do art. 17.

Art. 15.º A directoria fará uma sessão por mez, lançando no livro das actas as resoluções que forem tomadas por maioria de votos, podendo o director divergente fazer transcrever na acta os fundamentos do seu voto.

Paragrapho unico. Além da sessão mensal a que se refere o presente artigo, a directoria se reunirá sempre que for convocada por dois directores, pelo menos.

Art. 16.º A directoria compete:

A gerencia de todos os negocios da companhia;

Fazer observar os estatutos e as deliberações das assembleias geraes;

Fixar o dividendo a distribuir, ouvido o conselho fiscal, organizar o balanço, relatorio e contas que devem ser submettidas á assembleia geral.

Art. 17.º Compete ao presidente presidir ás reuniões da directoria, executar as suas resoluções, convocar a directoria e o conselho fiscal extraordinariamente, sempre que julgar conveniente, representar a companhia em juizo ou fóra d'elle, conjunctamente com o secretario, podendo para isso constituir mandatarios; convocar as assembleias geraes ordinarias nas épocas determinadas e as extraordinarias quando assim for deliberado pela directoria ou pelo conselho fiscal, ou quando regularmente requeridas pelos accionistas; assignar com o thesoureiro todos os documentos de responsabilidade originados de operações autorizadas pela directoria e os titulos de acções e debentures emitidas pela Companhia.

Em caso de ausencia ou impedimento do presidente, suas attribuições competirão ao secretario.

Art. 18.º Compete ao director tecnico:

§ 1.º A direcção de todo o serviço interno das officinas.

§ 2.º A admissão e dispensa dos operarios, ouvida a directoria para a fixação dos respectivos salarios.

Art. 19.º Ao secretario competirá: redigir as actas das sessões da directoria e os annuncios de convocações das assembleias geraes; representar a Companhia em juizo ou fóra d'elle conjunctamente com o presidente.

Art. 20.º Ao thesoureiro competirá: receber, depositar e levantar dinheiros da Companhia; assignar os cheques, que serão rubricados pelo presidente, para retirar de bancos dinheiros para pagamentos autorizados; assignar com o presidente todos os documentos de responsabilidade para operações approvadas pela directoria e igualmente os titulos de acções e debentures que forem emitidos; auxiliar o presidente na direcção e administração da Companhia.

Art. 21.º A directoria por maioria de votos poderá reformar qualquer deliberação de um dos directores.

Art. 22.º A remuneração do presidente e do director tecnico será estabelecida pela assembleia geral ordinaria, não percebendo remuneração alguma os demais directores.

Art. 23.º Os directores distribuirão entre si e de commun accordo as funções que não

estiverem taxativamente designadas, devendo sempre estar, pelo menos, dois á testa dos serviços.

Art. 24.º No caso de impedimento ou falta do presidente o secretario, estes serão substituidos pelo thesoureiro ou um dos directores designados pela directoria.

CAPÍTULO IV

Do conselho fiscal

Art. 25.º O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros effectivos e de tres supplentes, accionistas ou não, eleitos annualmente pela assembleia geral e podendo ser reeleitos o cujos vencimentos serão fixados annualmente.

CAPÍTULO V

Das assembleias geraes

Art. 26.º A assembleia geral, presidida por um accionista presente, acclama-lo ou eleito na occasião, servindo de secretarios dois accionistas por elle convidados, será constituída pelos possuidores de acções ao portador, depositadas no registro da companhia com 15 dias de antecedencia.

§ 1.º Cada grupo de cinco acções dará direito a um voto, podendo, entretanto, os accionistas de menor numero de acções assistir ás reuniões e discutir os assumptos, propostas e deliberações, não votando, porém, nem concorrendo para a formação da assembleia.

§ 2.º O accionista poderá fazer-se representar por procurador, uma vez que esse seja accionista e não faça parte da directoria ou conselho fiscal, os poderes outorgados sejam expressos e a procuração entregue no escriptorio da companhia, tres dias antes do em que a assembleia deya ter lugar.

Art. 27.º Em tudo o mais, observar-se-hão as disposições dos arts. 128 e seguintes da já citada lei das sociedades anonymas.

Art. 28.º A convocação da assembleia geral ordinaria se fará por annuncios publicados na imprensa, com 15 dias de antecedencia, e a assembleia geral extraordinaria, que será sempre motivada com cinco dias pelo menos.

Art. 29.º A assembleia geral ordinaria realizar-se-ha durante o mez de março e as extraordinarias quando convocadas.

A assembleia geral ordinaria compete:

a) deliberar sobre o relatorio annual, prestação de contas da directoria e parecer do conselho fiscal;

b) eleger a directoria e o conselho fiscal e fixar os vencimentos do presidente, director tecnico e conselho fiscal;

c) resolver sobre todos os assumptos que não entendam com alteração dos estatutos e levantamento de emprestimos, assumptos estes de exclusiva competencia da assembleia geral extraordinaria.

CAPÍTULO VI

Dos dividendos

Art. 30.º Dos lucros liquidados da companhia originados das operações annuaes, uma quantia não superior a 10 % será distribuida por indicação da directoria entre os directores, seus auxiliares e quaesquer outros empregados que mais se tenham esforçado para o desenvolvimento da companhia durante o anno.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 31.º O exercicio do mandato dos novos directores terminará com o da actual directoria por occasião da assembleia geral ordinaria annual de 1918.

O presidente foi dito que estava em discussão a reforma dos estatutos.

Não havendo quem pedisse a palavra, foi posta a votos e unanimemente approvada.

Pelo presidente foi dito ainda que os estatutos com as alterações approvadas iam ser convocados para, depois de assignados pelos accionistas, serem publicados, o que ia-se proceder á eleição para o preenchimento dos cargos de secretario, thesoureiro e do director e que o secretario faria as chamadas para receber as cédulas, convidando os accionistas Gustavo Ferreira Pinto e David Bittencourt Rebello para auxiliar a apuração.

Feita a chamada foram recebidas cédulas, que apuradas deram o seguinte resultado: Para secretario, o Dr. Herbert Moses com 216 votos; para thesoureiro, o Sr. Mathew Serjeant com 216 votos e para director Patrik Ritchie com 216 votos.

Pelo presidente foram aclamados: Director-secretario o Sr. Dr. Herbert Moses, director-thezoureiro o Sr. Mathew Serjeant e director o Sr. Patrik Ritchie.

Na forma dos estatutos e por já se ter realizado a assembleia geral ordinaria o accionista Dr. Herbert Moses propoz que, na forma dos arts. 22 e 23 dos estatutos que acabam de ser approvados, os honorarios de director-presidente e de director-technico sejam de um conto de réis por mez e o do conselho fiscal de 300\$ (trezentos mil réis) por anno para cada membro, o que foi approvado por unanimidade de votos.

Nada mais havendo a tratar o presidente encerrou a sessão, do que para constar lavrou-se esta acta, que assignei com os accionistas presentes. — *Herbert Moses, secretario.* — *Luiz de Souza Mattos.* — *João Ferreira Pinto.* — *Mário Nazareth.* — *Americo Viveiros.* — *David Bittencourt Rebello,* por D. Rebello & Comp. — *Gustavo Ferreira Pinto.*

o bem assim da producção agricola e industrial cuja propaganda auxiliará.

Auxiliar as industrias locais, na vulgarização e propaganda dos seus productos, esforçando-se por conseguir a boa fama dos que forem desconhecidos.

Auxiliar a reabilitação e vulgarização dos productos que injustamente forem mal reputados, promovendo a sua maior expansão commercial, baseada na sua pureza e autenticidade.

Promover a vulgarização dos productos e materias primas extractivas do municipio, dentro e fóra do paiz, pela forma que for mais conveniente.

Representar a quem competir:

Sobre a necessidade da interpretar, derogar ou revogar qualquer disposição de lei ou abuso attinente ás classes.

Sobre tudo o que for a bem do commercio, da industria, da lavoura, assim como o embelesamento da cidade, progresso e melhoramentos da viação.

Sobre o estado dos estabelecimentos industriais do municipio (quando solicitado o seu apoio) propondo aos governos as medidas de auxilio necessarias.

Chamar a attenção do Governo e das empresas interessadas, recorrer mesmo á justiça do paiz contra os excessos de tarifas e infracções dos contractos das estradas do ferro, bonds, assim como agua, luz e telephone.

Contribuir para que os usos da praça se baseem sempre na equidade e mutua confiança, procurando tanto quanto for possivel, harmonizar os com os das praças do Estado e Capital Federal.

Manter um serviço de informações commerciaes, nos municipios, Estados e Districto Federal.

Tempo e duração da sociedade

A sua duração é por tempo illimitado.

Fundo social

O fundo da Liga do Commercio será constituído:

Dos juros do capital realizado, das contribuições dos socios, do rendimento das dependencias do edificio da Liga, de quaisquer outros rendimentos eventuaes e do excesso entre a receita e a despesa annual, applicando a esse excesso no fim de cada anno, na compra de apolices da divida publica ou outros titulos garantidos pelos governos federal, estadual e pelo municipio do Petropolis.

Modo pelo qual é administrada e representada em juizo

A Liga é administrada por uma directoria eleita annualmente pela assembleia geral e composta de:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Dois secretarios;
- Dois thesoureiros;
- Um procurador;
- Um fiscal.

E é representada em juizo e em geral em suas relações com terceiros pelo presidente e na falta deste pelos respectivos substitutos, de conformidade com as disposições dos estatutos sociaes.

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem os seus representantes em nome da Liga.

Fundadores

Os fundadores, isto é, os iniciadores da Liga, são os senhores:

- Jeronymo Ferreira Alves;
- Ludovico F. Mattos.
- Dr. Sá Earp.
- João Napoleão Olive,

Luiz A. da Silva.
Arthur Soares.
Joussel Antoun.
Emilio Jacob Kurtombach.
Antonio José Romão.
Vicente Gagliardi.
Corrêa, Filho & Comp.
Antenor Iattos.
Alves & Irmão.
Rogerio Pongetti.
Salomão Antoun.
Ventura Thomaz.
Costa, Marins & Comp.
José Riscado da Costa Azeredo.
Trajano de Mattos.
Agenor Pereira da Costa.
Antonio Caldeira Roque.
Manoel Pinto Leitão.

A primeira directoria que terminará o seu mandato em 18 de agosto de 1918, compõe-se dos senhores:

Presidente, Jeronymo Ferreira Alves.
Vice-presidente, Antonio José Romão.
Primeiro secretario, Ludovico F. Mattos.
Segundo secretario, João Napoleão Olive.
Primeiro thesoureiro, Augusto da Costa Alves.
Segundo thesoureiro, Mario Correia.
Procurador, Ventura Thomaz.
Fiscal, Joussel Antoun.

A Liga do Commercio do Petropolis rege-se pelos estatutos approvados em assembleia geral de 13 de agosto de 1917.

Petropolis, 6 de setembro de 1917. — *Jeronymo Ferreira Alves,* presidente. — *Ludovico F. Mattos,* secretario.

SOCIEDADES CIVIS

Resumo dos Estatutos da Liga do Commercio do Petropolis

Fundada em 20 de julho de 1917

TITULO OU DENOMINAÇÃO — «LIGA DO COMMERCIO»

Fins e sede da sociedade

A Liga do Commercio, com sede na cidade do Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, tem por fim:

Ser órgão ante o governo federal, estadual e municipal e seus delegados nesta cidade o municipio, levando ao conhecimento das autoridades respectivas quaisquer reclamações a bem dos interesses das classes enumeradas no art. 3º.

Crear um fundo destinado a aquisição e melhoramento do edificio da liga e da respectiva bibliotheca, na qual figurarão de preferencia obras especiaes sobre commercio, industria, lavoura, jurisprudencia e tudo quanto se relacione com os interesses dos associados.

Influir para que as questões que sobrevierem entre socios ou entre estes e terceiros sejam resolvidas pelo juizo arbitral creado por estes estatutos.

Auxiliar com seu prestigio e esforço qualquer associado em sua defesa perante os tribunaes ou repartições fiscaes do municipio do Estado ou da União.

Fundar uma caixa de socorros para amparar os associados que cahirem na indigencia e as familias dos que nesse estado fallecerem, effectuando a distribuição de accordo com o regulamento que for expedido.

Colligir e divulgar, pelos meios de que puder dispor, informações relativas ás classes que representar, dados estatísticos do commercio interno, da exportação do municipio

ANNUNCIOS

S. A. Monitor Mercantil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral extraordinaria que terá lugar no dia 21 do corrente ás 16 horas, na sede social da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, afim de resolverem sobre uma vaga que existe na directoria e elegarem novo director.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1917. — O presidente, *Elycio de Carvalho.*

S. A. Casa Wellisch

101—Rua General Camara—103

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas na sede desta sociedade os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1917. — *Samson H. Wellisch,* presidente.

Fallencia de Macieira, Irmão & Fernandes e J. Macieira

AVISO AOS CREDORES

O Dr. Arthur Lino das Neves, syndico desta fallencia, que se processa no juizo da 1ª Vara (Cível), avisa os credores que até o dia 14 do corrente devem apresentar-lhe as suas declarações do credito e que se acha á disposição dos mesmos, das 13 ás 15 horas, á rua da Assembleia n. 9, avisando, entretanto, que a assembleia de credores terá lugar a 27 e que todos os actos relativos a esta fallencia serão publicados no *Jornal do Commercio* e *Diário Official*. — O advogado do syndico, *Julio Mario Salazar.*